



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1001144-77.2019.5.02.0411**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Tramitação Preferencial**

- Idoso

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/10/2019

**Valor da causa:** R\$ 16.311,49

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ADEMIR AIRES DE LIMA

ADVOGADO: Rodrigo Zimmerhansl

**RECLAMADO:** PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME

**RECLAMADO:** VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: VANESSA PORTO RIBEIRO POSTUMO

ADVOGADO: EMANUELLE GAMBERA DOS SANTOS

ADVOGADO: ROBERTO LEONESSA



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Vara do Trabalho de  
**RIBEIRÃO PIRES**

**ADEMIR AIRES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, controlador de acesso, nascido em 20 de dezembro de 1958, portador da C.T.P.S. nº 75489 série 00233-SP, inscrito no PIS sob o nº 10647836766, portador da cédula de identidade RG nº 12232168-6-SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 006392318-10, filho de Pedra Tavares de Lima, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, nº 50, Jardim Luso, no município de Ribeirão Pires, estado de São Paulo, CEP 09410-520, por seu advogado ao final firmado (outorga inclusa), que receberá as intimações deste Juízo no endereço declinado no rodapé, respeitosamente, vem ante Vossa Excelência ajuizar a presente **Reclamação Trabalhista pelo Rito Sumaríssimo** em face de **PROSERVICE SERV COM TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 07.331.155/0001-50, com sede na Rua Califórnia, nº 1082, Cidade Monções, no município e estado de São Paulo, CEP 04566-062, e **VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 10.786.761/0001-74, com sede na Rua Salvador Ripoli, nº 2280, Bairro Santa Luzia, no município de Ribeirão Pires, estado de São Paulo, CEP 09431-360, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

Rua Dr. João Batista Rocha, 87 - Salas 1, 2, 4 e 6 - Centro - Ribeirão Pires - SP - CEP 09400-190 - Tel.: 11 4828.6097 - Cel.: 99396-9910  
[www.rochaezimmeradv.com.br](http://www.rochaezimmeradv.com.br)



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 12:21:41 - ebcf4e6  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100312181191000000154189974>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 19100312181191000000154189974

ID. ebcf4e6 - Pág. 1



## ESCLARECIMENTO PRELIMINAR

**1** Por primeiro, esclarece o reclamante, para os efeitos das disposições contidas no parágrafo 3º, do artigo 625-D, da Consolidação das Leis do Trabalho, que não existe Comissão de Conciliação Prévia instituída no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria a que pertence.

Outrossim, ainda que assim não fosse, não há que se falar em condição da ação, conforme inclusive já se posicionou o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por intermédio da Súmula nº 02.

## DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

**2** Quanto a esse tema, cumpre salientar que a segunda reclamada foi tomadora dos serviços prestados pelo reclamante durante toda a vigência do contrato de trabalho, haja vista que o obreiro laborava como controlador de acesso em suas dependências, a mando da primeira reclamada.

Assim, nos termos da Súmula 331, inciso IV, do TST, requer a condenação direta da primeira reclamada e subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento de todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho.

## DO CONTRATO DE TRABALHO

**3** O reclamante foi admitido pela primeira reclamada em **14 de setembro de 2.018**, para exercer a função de controlador de acesso nas dependências da segunda





reclamada. Foi imotivadamente despedido em 30/06/19 (último dia efetivamente trabalhado), em que pese ter constado em sua CTPS como último dia trabalhado o dia 31/05/19, recebendo como última a remuneração mensal de **R\$ 1.110,70**.

As partes pactuaram que o trabalho seria prestado de das 19:00 às 07:00 horas em regime 12 x 36 com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso.

#### **DA ANOTAÇÃO DA DATA DA DISPENSA**

**4** Em que pese ter constado na CTPS do obreiro como último dia efetivamente trabalhado o dia 31/05/2019, ativou-se o obreiro até o dia 30/06/19, donde a data de projeção do aviso prévio seria 30/07/19.

Entretanto, a primeira reclamada compeliu o obreiro a assinar o documento de aviso prévio indenizado, com a data de 30/05/19, o qual desde já resta impugnado, mormente diante do fato de que, fosse realmente indenizado, não trabalharia durante o mês de junho.

Desse modo, considerando-se o labora até o dia 30/06/19 e, o aviso prévio indenizado, sua projeção seria até 30/07/19.

Assim, requer a retificação da data de dispensa do reclamante em sua CTPS, a fim de que conste como última dia de trabalho 30/06/19, com a projeção do aviso prévio em 30/07/19.





## DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

**5** Conforme dito alhures e conforme se infere dos inclusos demonstrativos de pagamento, durante o pacto laboral, percebeu o reclamante a remuneração mensal no importe de R\$ 1.110,70.

Entretanto, conforme se infere da inclusa norma coletiva da categoria, efetuava a primeira reclamada pagamento inferior ao piso da categoria.

A teor de referida norma coletiva, o piso salarial de controlador de acesso para o ano de **2018** é de **R\$ 1.348,99** e para o ano de **2019** é de **R\$ 1.409,69**.

Dessa forma, deverá ser condenada diretamente a primeira e subsidiariamente a segunda reclamada no pagamento das diferenças salariais mensais no importe de **R\$ 238,29** no período compreendido entre **setembro e dezembro de 2018** e **R\$ 298,99** no período compreendido entre **janeiro e junho de 2019**.

Do mesmo modo, de rigor a condenação das reclamadas no pagamento das diferenças salarias sobre o 13º salário proporcional do ano de 2018.

## DAS VERBAS RESCISÓRIAS

**6** Quando da dispensa imotivada do reclamante, a primeira reclamada, agindo de má-fé, obrigou-lhe a assinar o incluso termo de acordo para extinção do contrato de trabalho, datando o mesmo em 31/05/19, onde efetuará o





pagamento dos haveres rescisórios de forma parcelada, condicionando a assinatura ao recebimento das guias para o levantamento do seguro desemprego.

Assim, desde já resta impugnado referido documento, ressaltando-se ainda, que sequer foram pagos os valores ali contidos, os quais, inclusive foram calculados aleatoriamente pela primeira reclamada, sem considerar o piso correto da categoria.

Convém ressaltar que a reclamada apenas efetuou o pagamento de R\$ 1.170,00 no dia 30/06/19, referente ao saldo salarial de 30 dias trabalhados no mês de junho/19, sendo inclusive, devida a diferença em razão do piso da categoria.

Desse modo, de rigor a condenação das reclamadas no pagamento de aviso prévio de 30 dias, férias proporcionais 10/12 mais o terço, 13º salário proporcional 07/12, multa fundiária e FGTS sobre as verbas rescisórias, tudo, considerando-se o piso salarial constante da norma coletiva da categoria ora inclusa.

## DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS

**7** No tocante aos depósitos fundiários, mais uma vez a primeira reclamada não cumpriu com sua obrigação contratual, eis que, a teor do incluso extrato analítico, efetuou o depósito apenas nos meses de setembro, outubro e novembro de 2018, quedando-se inerte quanto ao restante do contrato de trabalho, inclusive quanto a multa fundiária.





Desse modo, de rigor a condenação das reclamadas no pagamento dos depósitos fundiários do período compreendido entre dezembro/18 e a demissão, assim como na diferença dos meses de setembro, outubro e novembro, levando-se em consideração o piso da categoria.

### **DO INTERVALO INTRAJORNADA**

**8** Em total afronta ao contrato de trabalho existente entre as partes, deixaram as reclamadas de conceder o regular intervalo intrajornada, haja vista que o reclamante ativava-se sozinho na portaria da segunda reclamada, não podendo abandonar seu posto de trabalho, donde tinha que realizar suas refeições dentro da guarita, trabalhando ao mesmo tempo.

Assim, nos termos do §4º do artigo 71 da CLT, a concessão parcial do intervalo mínimo implica no pagamento de indenização referente ao período suprimido.

Dessa forma, de rigor a condenação das reclamadas no pagamento 1 (uma) hora diária acrescida do adicional de 50%, além do adicional noturno de 20%, referente ao período de intervalo suprimido do reclamante.

### **Das diferenças do adicional noturno**

**9** Conforme já dito, ativava-se o obreiro nas dependências da reclamada em jornada 12x36 das 19:00 às 7:00.





Entretanto, efetuava a reclamada de modo incorreto o pagamento do adicional noturno, haja vista que não considerava o correto piso da categoria.

Assim de rigor a condenação das reclamadas no pagamento da diferença do adicional noturno, levando-se em conta o valor do piso correto da categoria no importe de **R\$ 1.348,99** no ano de **2018** e de **R\$ 1.409,69** para o ano de **2019**.

#### **DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT**

**10** Em razão da ausência do pagamento das verbas rescisórias, de rigor a condenação das reclamada no pagamento das multas contidas nos artigos 467 e 477 da CLT.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**11** Como cediço, a Lei 13.467/17, acrescentou o artigo 791-A na CLT, autorizando a condenação em sucumbência da parte perdedora da ação, ou em relação à parte em que foi vencida:

Artigo 791-A: Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.





Assim, em razão da procedência da presente demanda, de rigor a condenação das reclamadas no importe de 15% do valor bruto da condenação.

### **DA JUSTIÇA GRATUITA**

**12** Tendo em vista que o reclamante não possui condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme inclusa declaração de próprio punho, assim como diante do fato de que sempre recebeu salário inferior a 40% do teto do INSS, de rigor lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade processual, nos termos da legislação vigente.

### **DOS PEDIDOS**

**13** Diante do exposto, vem pugnar o reclamante pela condenação direta da primeira reclamada e subsidiária da segunda reclamada no pagamento das seguintes verbas e direitos:

**A)** Retificação da data de término do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, devendo constar a data de 30/06/19 com projeção do aviso prévio em 30/07/19;

**B)** Diferenças salariais decorrentes do piso da categoria – R\$ 2.747,10;

**C)** Diferença do 13º salário proporcional de 2018 – R\$ 79,13;





- D)** Aviso prévio – R\$ 1.409,69;
- E)** Férias proporcionais 10/12 – R\$ 1.174,74;
- F)** 1/3 férias – R\$ 391,58;
- G)** Décimo terceiro salário proporcional 07/12 – R\$ 822,31;
- H)** F.G.T.S. rescisório – R\$ 303,86;
- I)** Multa fundiária – R\$ 572,64;
- J)** FGTS do período compreendido entre dezembro/18 e a demissão – R\$ 789,42;
- K)** Diferença do FGTS dos meses de setembro a novembro de 2018 – R\$ 57,18;
- L)** Indenização do intervalo intrajornada – R\$ 1.633,95;
- M)** Diferenças do adicional noturno de todo o período, considerando-se o piso da categoria – R\$ 549,42;
- N)** Multa do artigo 477 da CLT – R\$ 1.409,69;
- O)** Multa do artigo 467 da CLT – R\$ 2.185,48;
- P)** Pagamento de honorários advocatícios – R\$ 2.127,58;





**Q)** Concessão dos benefícios da gratuidade processual, conforme declaração anexa;

Todas as verbas retro reclamadas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros e correção monetária.

### DA LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS

Diferenças salariais	R\$ 2.747,10
Diferença do 13º salário de 2018	R\$ 79,13
Aviso Prévio	R\$ 1.409,69
Férias Proporcionais 10/12	R\$ 1.174,74
1/3 de férias	R\$ 391,58
13º salário proporcional 7/12	R\$ 822,31
F.G.T.S. Rescisório	R\$ 303,86
Multa Fundiária	R\$ 572,64
FGTS dezembro/18 à demissão	R\$ 789,42
Diferença FGTS outubro e novembro/18	R\$ 57,18
Indenização intervalo intrajornada	R\$ 1.633,95
Multa do artigo 477 da CLT	R\$ 1.409,69
Multa do artigo 467 da CLT	R\$ 2.185,48
Honorários advocatícios	R\$ 2.127,58

### CONCLUSÃO

**14** Diante de tudo exposto, requer seja determinada a citação postal das reclamadas, a fim de que compareçam à audiência que será designada, onde poderão apresentar a resposta que julgar cabível, sob as penas da lei, e apresentar as provas que tiverem.





Requer, também, digne-se Vossa Excelência de julgar **procedentes** os pedidos formulados, condenando diretamente a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda reclamada no pagamento de todas as verbas pleiteadas, com os reflexos perseguidos, conforme se apurar na fase executória, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, correção monetária, estas a contar da data em que devidas, e demais verbas que decorrem da sucumbência, inclusive honorários advocatícios.

Demonstrará o alegado por todos os meios de provas admissíveis, especialmente depoimento pessoal do representante legal das reclamadas, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias e juntada de documentos com esta e até final instrução.

Dá à causa o valor de **R\$ 16.311,49** (dezesesseis mil trezentos e onze reais e quarenta e nove centavos).

Termos em que  
Pede deferimento  
São Paulo, 03 de outubro de 2.019

Rodrigo Zimmerhansl  
**OAB/SP 212.341**



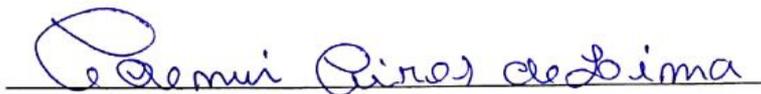
## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ADEMIR AIRES DE LIMA, brasileiro, solteiro, maior, controlador de acesso, portador do RG sob nº. 12.232.168-6 SP/SSP e do CPF/MF sob nº. 006.392.318-10, residente e domiciliada na Rua Epitácio Pessoa, 50, Jardim Luso (Roncon), Ribeirão Pires – SP, CEP 09410-520.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores VANESSA BARBOSA ROCHA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº. 254.961 e RODRIGO ZIMMERHANSL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 212.341, com escritório na Rua Dr. João Batista Rocha, 87, 1º andar - salas 1, 2, 4 e 6, Centro – Ribeirão Pires - SP fone/fax: (11) 4828.6097.

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium" e 'et extra judicium' em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, protocolar, dar andamento, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para propor Reclamação Trabalhista em face de Proservice Serv. Com. Terceirização Ltda. e outra.

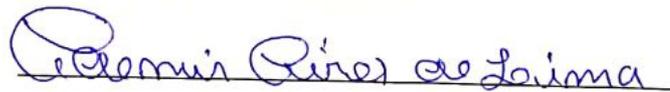
Ribeirão Pires, 23 de Setembro de 2019.



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ADEMIR AIRES DE LIMA, brasileiro, solteiro, maior, controlador de acesso, portador do RG sob nº. 12.232.168-6 SP/SSP e do CPF/MF sob nº. 006.392.318-10, residente e domiciliada na Rua Epitácio Pessoa, 50, Jardim Luso (Roncon), Ribeirão Pires – SP, CEP 09410-520.

Nos termos do que preceitua a Lei 1.060/50, declara, como de fato declarado tem, ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não podendo, às próprias expensas, prover as custas do processo, além, das despesas que o processo ocasionar, bem como publicação de Edital, sob as penas da Lei.





você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

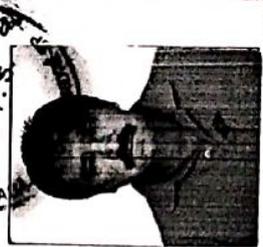
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.ª VIA



Número 15489 Série 002335P

ASSINATURA DO PORTADOR  
C. G. M. A. R. M. A. C. R. S. M. A.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Ademir Aires de Lima  
Loc. Nasc. Botucatu Est. SP Data 02.12.1958  
Filiação José Aires de Lima  
Pedra Talares de Lima  
Doc. Nº RA Nº 22232-168-6-550-SP 13.09.2004

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº  
Exp. em / / Estado  
Obs.:  
Data Emissão 13.09.2004 DRT MAUA - SP  
Assinatura do Funcionário mat 3514



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Form with fields for Name, Doc., Est. Civil, and Nascimento, repeated multiple times.



### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: NOVA VIDRO INDUSTRIA E COMERCIO S/A

CNPJ: 17.020.350/0001-12

End: ESTRADA YAE MASSUMOTO Nº: 333

Município: SAO BERNARDO DO CAMPO Est: SP

Esp. do Estab.:

Cargo: AJUDANTE INSTALADOR CBO Nº: 716305

Data de Admissão: 04 de Fevereiro de 2014

Registro Nº: 904 Fis./Ficha: 904

Remuneração especif.: 1.259,28 ( UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS ) POR MÊS

**Nova Vidro Indústria e Comércio S/A.**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: PROSERVICE SERV COM TERCERIZACAO LTDA

CNPJ: 07.331.155/0001-50

End: RUA CALIFORNIA Nº: 1082

Município: SÃO PAULO Est: SP

Esp. do Estab.:

Cargo: CONTROLADOR DE ACESSO CBO Nº: 517410

Data de Admissão: 14 de Setembro de 2018

Registro Nº: 1028 Fis./Ficha: 1028

Remuneração especif.: 1.110,70 ( UM MIL, CENTO E DEZ REAIS E SETENTA CENTAVOS ) POR MÊS

*[Handwritten Signature]*

D. Service Soluções e Comércio em Terceirização Ltda.

PROSERVICE SERV COM TERCERIZACAO LTDA

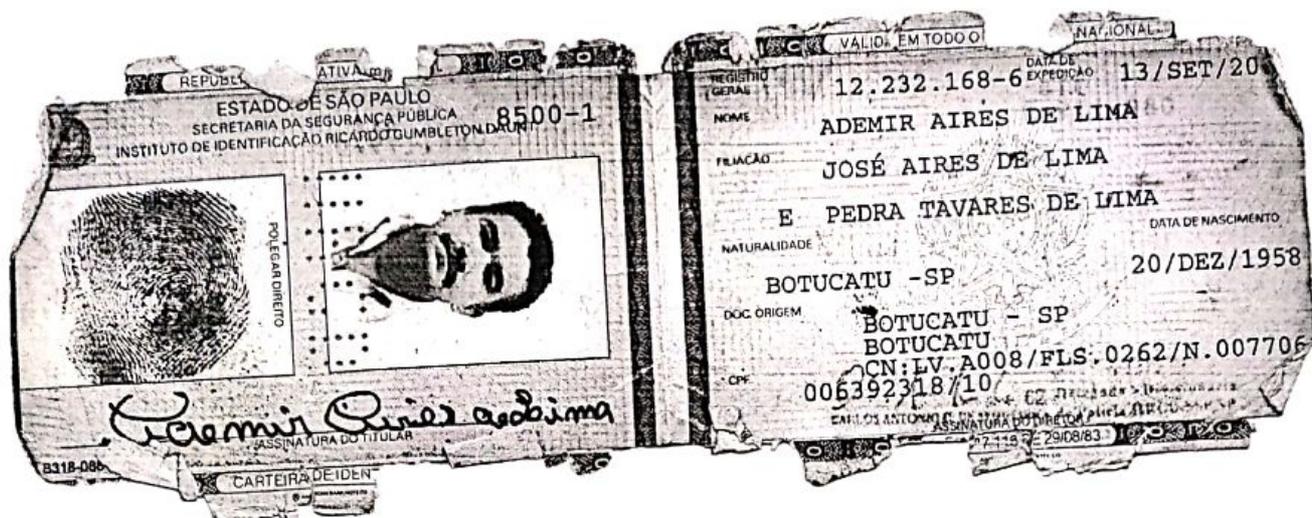
Data saída 31 de maio de 2019

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....





# TERMO DE ACORDO PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento, de um lado **PROSERVICE SERVIÇOS EM TERCEIRIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 073311550001-50, com sede à Rua California 1082, e de outro lado **ADEMIR AIRES DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 00639231810, no RG nº 12232168-6 e portador(a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 75489/233), declaram para os devidos fins que, na forma do artigo 484-A da CLT, decidem por acordo e mútuo interesse encerrar nesta data o contrato de trabalho vigente desde (31/05/2019), com aviso prévio indenizado. O empregado declara ter ciência de que o aviso prévio indenizado como a multa do FGTS, que poderá ser sacado na proporção de oitenta por cento do saldo.

Declara ainda o empregado ter ciência de que não terá direito ao seguro desemprego.

Neste ato o(a) empregado(a) entrega sua CTPS 75489/233 para realização das devidas anotações de baixa.

O exame demissional deverá ser realizado no dia (31/05/2019), O pagamento dos valores da rescisão no valor total de R\$. 4913,82 que será pago conforme abaixo discriminado será efetuado no dia **31/05/2019 NO VALOR DA PRIMEIRA PARCELA DE: R\$, 1.110,70. E demais serão pagas em :**

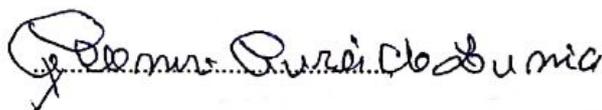
15/07/2019 R\$. 995,79

15/08/2019 R\$. 995,79

15/09/2019 R\$. 995,79

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

SÃO PAULO, 31 DE MAIO DE 2019.



ADEMIR AIRES LIMA



ANTONIO CARLOS DE PAULA

Scanned by CamScanner





FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO

43,84				
2,54	SALDO DISP DEP	0,00	SALDO DISP JAM	0,00
43,84	TOTAL SALDO DISPONIVEL			0,00
3,03				
43,84	FGC/SP -----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----			
3,03	EMPRESA :	9970512009438	PROSERVICE SERV COM TERCEIRIZACAO LTDA	
43,84	TRABALHADOR:	22956	ADEMIR AIRES LIMA	
3,88	CTPS :	75489 / 233	PIS/PASEP : 10647836766	
43,84	CGC/CEI/CPF:	07331155000150	UNIDADE TRAB :	
3,55			FILIAL : 1 07331155000150	
42,38				
3,39	ADMISSAO : 14/09/2018	OPCAO : 14/09/2018	AFASTAMENTO: 31/05/2019	COD AFAST: 11
42,70	RETRCACAO:	MAIOR COMP 11/2018	RETRTACAO :	FPAS : 515
3,46				
69,19	OPTANTE - (01) EMPREGADO			
4,08	SALDO EM: 23/09/2019			
4,14			TAXA DE JUROS : 3%	
75,25				
0,36	DEPOSITO :		1,98 (+)	
54,82	JAM :		0,00 (+)	
3,19	CONTA NAO OPTANTE :		0,00 (-)	
4,55	CONTA GARANTIA :		0,00 (+)	
47,45	SAQUE VIGENCIA :		0,00 (+)	
0,21	SAQUE FMP :		0,00 (+)	
45,85	RESTITUICAO FMP :		0,00 (-)	
3,65	BONIFICACAO :		1,98 (-)	
45,86	MULTA RESCISORIA :		0,00 (-)	
5,01				
45,86				
5,29	VALOR BASE FINS RESCISORIOS :		0,00 (=)	
45,85				
5,28				
63,26	SALDO ANTERIOR - DEP:	0,00	JAM:	0,00
6,48	DATA	HISTORICO		V A L O R
45,86	10/10/2018	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2018		16,01
5,47	10/11/2018	CREDITO DE JAM 0,002466		0,03
5,98	08/11/2018	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2018		48,00
45,86	10/12/2018	CREDITO DE JAM 0,002466		0,15
0,19	27/12/2018	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2018		39,41
48,34	10/01/2019	CREDITO DE JAM 0,002466		0,25
5,54	10/02/2019	CREDITO DE JAM 0,002466		0,25
71,79	10/03/2019	CREDITO DE JAM 0,002466		0,25
6,21	10/04/2019	CREDITO DE JAM 0,002466		0,25
72,09	10/05/2019	CREDITO DE JAM 0,002466		0,25
7,61	10/06/2019	CREDITO DE JAM 0,002466		0,25
45,01	04/07/2019	SAQUE DEP - COD 01		-103,42
-1.535,58	04/07/2019	SAQUE JAM - COD 01		-1,68
-106,58	10/08/2019	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2018		1,98
0,14				
-0,14	SALDO DISP DEP	1,98	SALDO DISP JAM	0,00
-45,01	TOTAL SALDO DISPONIVEL			1,98



<b>PROSERVICE SERV COM TERCERIZACAO LTDA</b> RUA CALIFORNIA 1082 07.331.155/0001-50				<b>SÃO PAULO - SP</b>		<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b> MENSAL Setembro/2018			
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha	
1025	ADEMIR AIRES DE LIMA CONTROLADOR DE ACESSO	517410		7	0	0	0	1	
ADMISSÃO: 14/09/2018									

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO	17,00	629,40	
1062	VALE REF/CESTA/VT 102018		102,98	
11	INSS SOBRE SALÁRIO	8,00		41,04
33	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	1,00		11,11
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		37,76

Total Vencimentos 732,38						Total Descontos 89,91
Total Liquido →						642,47
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF	
1.110,70	513,01	629,40	50,35	629,40	*****	

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Data

<b>PROSERVICE SERV COM TERCERIZACAO LTDA</b> RUA CALIFORNIA 1082 07.331.155/0001-50				<b>SÃO PAULO - SP</b>		<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b> MENSAL Outubro/2018			
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha	
1025	ADEMIR AIRES DE LIMA CONTROLADOR DE ACESSO	517410		7	0	0	0	1	
ADMISSÃO: 14/09/2018									

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO	30,00	1.110,70	
106	ADICIONAL NOTURNO HORAS 20%	220,00	222,14	
152	DSR ADICIONAL NOTURNO		44,43	
1061	VALE TRANSPORTE 10/2018		157,76	
1062	VALE REF/CESTA/VT 10/2018		220,40	
11	INSS SOBRE SALÁRIO	3,00		110,18
33	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	1,00		11,11
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		66,64

Total Vencimentos 1.755,43						Total Descontos 187,93
Total Liquido →						1.567,50
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF	
1.110,70	1.377,27	1.377,27	110,18	1.377,27	*****	

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Data

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 12:21:41 - 3454466  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100312210906900000154190453>  
 Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
 Número do documento: 19100312210906900000154190453  
 ID. 3454466 - Pág. 1

PROSERVICE SERV COM TERCERIZACAO LTDA RUA CALIFORNIA 1082 07.331.155/0001-50				SÃO PAULO - SP <i>Cidade de São Paulo</i>		<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b> MENSAL Novembro/2018		
Código	Nome	Cto	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
1025	ADEMIR AIRES DE LIMA CONTROLADOR DE ACESSO	517410		7	0	0	0	1
				ADMISSÃO: 14/09/2018				

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO	R\$ 30,00	R\$ 1.110,70	
106	ADICIONAL NOTURNO HORAS 20%	R\$ 220,00	R\$ 222,14	
152	DSR ADICIONAL NOTURNO		R\$ 55,54	
1061	VALE TRANSPORTE 122018		R\$ 120,00	
1062	VALE REF/CESTA/VT 122018		R\$ 220,40	
11	INSS SOBRE SALÁRIO	R\$ 8,00		R\$ 111,07
33	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	R\$ 1,00		R\$ 11,11
109	DESC. VALE TRANSPORTE	R\$ 6,00		R\$ 66,64

				Total Vencimentos	Total Descontos
				1.728,78	188,82
				Total Liquido ->	1.539,96
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
1.110,70	1.388,38	1.388,38	111,07	1.388,38	*****

Assinatura

Data

PROSERVICE SERV COM TERCERIZACAO LTDA RUA CALIFORNIA 1082 07.331.155/0001-50				SÃO PAULO - SP		<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b> 13o.SAL.1a.P Novembro/2018		
Código	Nome	Cto	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
1025	ADEMIR AIRES DE LIMA CONTROLADOR DE ACESSO	517410		7	0	0	0	1
				ADMISSÃO: 14/09/2018				

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
92	130 SALÁRIO 1A. PARCELA	1,00	92,56	

				Total Vencimentos	Total Descontos
				92,56	*****
				Total Liquido ->	92,56
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
1.110,70	*****	92,56	7,40	*****	*****

Assinatura

Data

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 12:21:41 - 3454466  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100312210906900000154190453>  
 Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
 Número do documento: 19100312210906900000154190453

PROSERVICE SERV COM TERCERIZACAO LTDA RUA CALIFORNIA 1082 07.331.155/0001-50			SÃO PAULO - SP			RECIBO DE PAGAMENTO 13o.SAL.2a.P Dezembro/2018		
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
1025	ADEMIR AIRES DE LIMA CONTROLADOR DE ACESSO	517410			0	0	0	1
			ADMISSÃO: 14/09/2018					
Código	Descrição	Referência	Vencimentos			Descontos		
93	130 SALÁRIO 2A PARCELA	4,00	370,23					
97	DESC. 1A PARCELA 130 SALÁRIO					92,56		
113	INSS SOBRE 130 SALÁRIO	8,00				29,62		

FELIZ ANIVERSÁRIO!!!						Total Vencimentos	Total Descontos
						370,23	122,18
						Total Líquido →	248,05
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF		
1.110,70	370,23	277,67	22,21	370,23	*****		

Assinatura

Data

PROSERVICE SERV COM TERCERIZACAO LTDA RUA CALIFORNIA 1082 07.331.155/0001-50			SÃO PAULO - SP			RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Dezembro/2018		
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
1025	ADEMIR AIRES DE LIMA CONTROLADOR DE ACESSO	517410		7	0	0	0	1
			ADMISSÃO: 14/09/2018					
Código	Descrição	Referência	Vencimentos			Descontos		
1	SALÁRIO	30,00	1.110,70					
106	ADICIONAL NOTURNO HORAS 20%	220,00	222,14					
152	DSR ADICIONAL NOTURNO		55,54					
1061	VALE TRANSPORTE 122018		120,00					
1062	VALE REF/CESTA/VT 122018		220,40					
11	INSS SOBRE SALÁRIO	8,00				111,07		
33	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	1,00				11,11		
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00				66,64		

FELIZ ANIVERSÁRIO!!!						Total Vencimentos	Total Descontos
						1.728,78	188,82
						Total Líquido →	1.539,96
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF		
1.110,70	1.388,38	1.388,38	111,07	1.388,38	*****		

Assinatura

Data

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 12:21:41 - 3454466

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100312210906900000154190453>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 3454466 - Pág. 3

Número do documento: 19100312210906900000154190453



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da **1ª** Vara do Trabalho de **RIBEIRÃO PIRES**

Autos do processo nº **1001144-77.2019.5.02.0411**

**ADEMIR AIRES DE LIMA**, por seu advogado, vem ante Vossa Excelência nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **PROSERVICE SERV COM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e OUTRO**, requerer a juntada aos autos das inclusas normas coletivas da categorias dos anos de 2018 e 2019, que por um lapso deixaram de aparelhar a petição inicial.

Termos em que  
Pede deferimento  
São Paulo, 03 de outubro de 2.019

Rodrigo Zimmerhansl  
**OAB/SP 212.341**

Rua Dr. João Batista Rocha, 87 - Salas 1, 2, 4 e 6 - Centro - Ribeirão Pires - SP - CEP 09400-190 - Tel.: 11 4828.6097 - Cel.: 99396-9910  
[www.rochaezimmeradv.com.br](http://www.rochaezimmeradv.com.br)



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 13:33:25 - c031d03  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100313315426600000154202772>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 19100313315426600000154202772  
ID. c031d03 - Pág. 1

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP005330/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/06/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011180/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46219.003412/2018-84  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/03/2018

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46219.001397/2017-59  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 28/03/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

E

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas e seus empregados, salvo os diferenciados, legalmente reconhecidos, que prestam serviços de asseio e conservação ambiental, higiene, limpeza de fossas e caixas d'águas, manutenção predial, pintura, restauração e limpeza de fachadas, dedetização, lavagem de carpetes, prestação de serviços a terceiros de portaria, recepção e copa, inclusive os trabalhadores administrativos das empresas, com abrangência territorial em São Paulo/SP, com abrangência territorial em São Paulo/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Fica cancelada e sem efeito a cláusula 3º - Salários Normativos, da CCT Registrada sob o nº **SP003301/2017 em 28/03/2017**, especificamente os subitens **4.1, 4.1a, 4.1 b, 4.1 c e 4.1 d**, que passa a valer conforme abaixo descrito:

A partir de **1º de janeiro de 2018**, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), **exceto** as jornadas estabelecidas nas cláusulas: **JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS e JORNADA DE TRABALHO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS.**

1.) **PISO SALARIAL MÍNIMO** no valor de **R\$1.110,70** (mil cento e dez reais e setenta centavos);

2.) Reajuste de **3%** (três por cento) para os demais salários normativos **constantes do quadro de funções e salários** abaixo transcritos:

<b>PISO SALARIAL MÍNIMO</b>	<b>R\$ 1.110,70</b>
<b>COPEIRA</b>	<b>R\$ 1.143,06</b>
<b>LIMPADOR DE VIDRO</b>	<b>R\$ 1.256,38</b>
<b>RECEPCIONISTA</b>	<b>R\$ 1.244,61</b>
<b>PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/FISCAL DE PISO</b>	<b>R\$ 1.348,99</b>
<b>AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL</b>	<b>R\$ 1.244,61</b>

h:  e.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao... 26/06/2018

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 13:33:25 - 39dd21d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100313330186000000154202945>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 39dd21d - Pág. 1

Número do documento: 19100313330186000000154202945

ZELADORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 1.466,60
DEDETIZADOR/ASSEMBLADO	R\$ 1.328,47
TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO	R\$ 1.498,32
AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO	R\$ 1.110,70
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.179,11
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 1.179,11
HIDROJATISTA (pressão acima de 4.000 psi)	R\$ 1.436,97
OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA	R\$ 1.639,20
OPERADOR DE VÁCUO	R\$ 1.639,20
COVEIRO/SEPULTADOR	R\$ 1.660,86
TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLOGICO	R\$ 1.697,23
VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.195,83
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO (adicional de 40% sobre o salário mínimo Federal)	R\$ 1.110,70
LIDER (RESPONSÁVEL POR ATÉ 10 EMPREGADOS)	R\$ 1.250,00
ENCARREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS)	R\$ 1.500,00

3.) Reajuste de 3% (três por cento) para os demais empregados, cujas funções não façam parte do quadro de salários normativos acima referido e que percebam até o valor de R\$ 5.510,50 (cinco mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos) mensais;

Exemplificando: Será aplicado a todos os empregados, até a parcela salarial de R\$ 5.510,50 (cinco mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos), o reajuste de 3% (três por cento);

Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela a partir de R\$ 5.510,51 (cinco mil quinhentos e dez reais e cinquenta e um centavos), o reajuste será de 1,5% (um vírgula cinco por cento). Desta forma, fica garantido a todos os funcionários que percebam o salário superior a R\$ 5.510,50 (cinco mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos), um ganho real de R\$ 165,31 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos);

3.1) Entende-se como **PISO SALARIAL MÍNIMO**, o salário a ser pago para os trabalhadores que exercem as funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar de limpeza; Faxineiro; Limpador; Ajudante de limpeza; Servente; Servente de limpeza; Agente de Asseio e Conservação em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (Fonte: **Ministério do Trabalho e Emprego** – [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br));

3.2) Entende-se como o piso do **HIDROJATISTA**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que trabalham operando com pressão acima de 4.000 psi;

3.3) Entende-se como o piso de **OPERADOR DE VÁCUO**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que exercem as funções em caminhões limpa fossa;

3.4) Entende-se como o piso de **VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL**, o piso salarial será pago aos trabalhadores que exercem a limpeza de áreas externas privadas como exemplo: pátios/ruas;

3.5) Entende-se como o piso de **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO**, o piso salarial será pago para os trabalhadores que exercem, exclusivamente, a função de limpeza, manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo;

#### Parágrafo primeiro:

**Compensação** - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

#### Parágrafo Segundo:

Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2017, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/11 por mês, com exceção aos pisos já estabelecidos na tabela de funções e salários.

#### 4.) COMISSÕES:

Fica estabelecido, que o TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO e o AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO, além da garantia do piso salarial, terão direito a uma comissão por serviço executado, onde os percentuais deverão ser estabelecidos livremente entre empresa e empregado.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PRAZOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, integral ou parcial, de seus empregados **até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.**

1.) O pagamento dos dias de férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo;

2.) O empregador poderá optar em pagar o décimo terceiro salário nos termos da Legislação Instituída pela Lei 4.090/62 e pela Lei 4.749/65, regulamentada pelo Decreto lei 57.155/65, as quais dispõem que o pagamento deve ser feito em duas parcelas, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor a que o empregado tem direito até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% (cinquenta

h:



e.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao... 26/06/2018

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 13:33:25 - 39dd21d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100313330186000000154202945>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 39dd21d - Pág. 2

Número do documento: 19100313330186000000154202945

por cento) restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano ou poderão realizar o pagamento em PARCELA ÚNICA até 10/12/2018;

3.) O não pagamento no prazo estabelecido, do salário, das férias e do 13º salário acarretará à empregadora, multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário do empregado, revertido ao mesmo.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA QUINTA - INSALUBRIDADE**

**As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais de insalubridade:**

1.) **20%** (vinte por cento) do **salário mínimo federal** aos empregados que prestam serviços de limpeza em hospitais, postos de saúde, ambulatórios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas, caso façam cirurgias de micro e pequeno porte, excetuando-se as áreas administrativas;

2.) **40%** (quarenta por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos às doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico e unidade de terapia intensiva);

2.1) As empresas que possuírem PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras - NR's 15 e 16, garantindo-se o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal;

3.) **20%** (vinte por cento) do salário mínimo federal aos empregados que exerçam a função de DEDETIZADOR ou ASSEMBLADOR;

4.) **20%** (vinte por cento) do salário mínimo federal aos empregados que exerçam a função de TÉCNICO EM DESENTUPIAMENTO e AUXILIAR DE DESENTUPIAMENTO;

5.) **40%** (quarenta por cento) sobre o salário mínimo federal, para os empregados que forem contratados para a função de "AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO", com determinação expressa das atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como: hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, órgãos públicos e outros com as mesmas características, desde que o trabalho seja executado **de forma permanente e efetiva** dentro de sua carga horária mensal, por não se equiparar a limpeza de residência e escritório.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente **PPR – Programa de Participação nos Resultados** está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

#### **a) Período de Apuração e Pagamento:**

**Exercício 2017:** O período de apuração inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de **Janeiro de 2017 até junho de 2017**, com o pagamento **até o dia 10 do mês subsequente**; e de **Julho de 2017 até Dezembro de 2017**, com o pagamento **até o dia 10 do mês de Fevereiro/2018**;

**Exercício 2018:** O período de apuração inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de **Janeiro de 2018 até Junho de 2018**, com o pagamento **até o dia 10 de Agosto/2018**; e de **Julho de 2018 até Dezembro de 2018**, com o pagamento **até o dia 10 do mês de Fevereiro/2019**.

h:  e.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao... 26/06/2018

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 13:33:25 - 39dd21d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100313330186000000154202945>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 39dd21d - Pág. 3

Número do documento: 19100313330186000000154202945

**b) Condições Gerais:****Faltas:**

O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas apenas as faltas injustificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando injustificadamente ao trabalho;

**Parágrafo Primeiro:**

Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

**Parágrafo Segundo:**

Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado (na presença do representante do SIEMACO-SP), os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc...), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

**c) Valor do PPR:**

**R\$ 258,57** (duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais no valor de **R\$ 129,28** (cento e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) cada, sendo a primeira em **10 de agosto de 2018** e a **segunda 10 fevereiro de 2019**;

**d) Penalização:**

Fica estabelecido o pagamento de **½ (meio) piso salarial mínimo**, estabelecido na Convenção Coletiva vigente à época, semestralmente, para as empresas que não aderirem no prazo pré estabelecido nesta cláusula, em favor de cada empregado;

**d.1)** Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

**d.1.1)** Sendo este valor maior do que aquele estipulado no item acima, "Valor do PPR", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o direito adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este;

**d.1.2)** Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

**e) Conciliação:**

Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si;

Comprometem-se os representantes sindicais (SIEMACO-SP e SEAC-SP), ao final de cada período estabelecido na Cláusula 1ª, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar este PPR - Programa de Participação nos Resultados.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma cesta básica "in natura" contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha:

h:  e.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao... 26/06/2018

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 13:33:25 - 39dd21d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100313330186000000154202945>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 39dd21d - Pág. 4

Número do documento: 19100313330186000000154202945

2 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1	3 latas de 900 ml de óleo de soja
4 pacotes de 1 kg de feijão	2 latas de 140g de extrato de tomate
2 kg de açúcar refinado	2 latas de 135g de sardinha em óleo
1 kg de sal refinado	1 lata de 180 g de salsicha
1 kg de farinha de trigo	1 pote de 300g de tempero completo
1 kg de macarrão	1 lata de 700g de goiabada/marmelada
½ kg de café torrado e moído com selo ABIC	1 caixa de papelão
½ kg de fubá	

1.) Fica facultado às empresas, fornecerem a cesta básica nas seguintes formas:

a) "In natura";

b) Vale-alimentação ou equivalente;

c) Cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que satisfeita a exigência do item 2 desta cláusula, e, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância, num prazo nunca inferior a 90 (noventa dias).

<b>CESTA BÁSICA</b>	<b>ANO 2018</b>
<b>VALOR EM REAIS</b>	<b>R\$ 102,58</b>

2.) O empregado que apresentar falta sem justificacão legal no mês, não fará jus ao benefício;

3.) Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar;

4.) A cesta "in natura" ou vale-alimentação, será concedido também durante o período de gozo de férias e licença maternidade. No caso de afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, o benefício será concedido pelo período máximo de 90 (noventa) dias;

Nestas situações especiais o empregado afastado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado;

5.) Fica estabelecido que a não retirada da cesta "in natura" ou vale alimentação até o dia 30 (trinta) do mês, implicará na perda da mesma naquele mês. As empresas se obrigam a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento o constante deste item;

6.) A retirada da cesta ou vale-alimentação, de conformidade com o item 4, deverá ser contra recibo;

7.) O vale-alimentação ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente;

8.) Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim;

9.) Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta ou vale-alimentação deverão ter trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias no mês.

**Parágrafo Único:**

h:  e.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao... 26/06/2018

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 13:33:25 - 39dd21d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100313330186000000154202945>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 39dd21d - Pág. 5

Número do documento: 19100313330186000000154202945

A irregularidade no fornecimento da cesta básica “*in natura*”, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor facial da cesta básica pago ao empregado prejudicado.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA OITAVA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, tíquete refeição ou auxílio alimentação, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias, o qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

O ticket refeição é devido para jornada de 04 (quatro) horas cumpridas **aos sábados** (para empregados que **cumprem jornada de 44 horas semanais**).

<b>TÍQUETE REFEIÇÃO</b>	<b>ANO 2018</b>
<b>VALOR EM REAIS</b>	<b>R\$ 14,73</b>
<b>DESCONTO EM REAIS</b>	<b>R\$ 0,13 (por ticket)</b>

#### Parágrafo Primeiro:

As empresas que fornecem a refeição, gratuitamente, estarão isentas do cumprimento desta obrigação.

#### Parágrafo Segundo:

As empresas poderão descontar do salário do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor estipulado conforme tabela acima, do valor total de cada tíquete ou cartão refeição ou alimentação fornecida, em atendimento a Lei 6321, de 14 de abril de 1976, que trata do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

#### Parágrafo Terceiro:

Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do *caput*.

### CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

O SIEMACO-SP prestará indistintamente, à todos os trabalhadores subordinados a essa Convenção Coletiva de Trabalho, Benefícios Sociais em caso de: Nascimento de filho, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelo sindicato e discriminada no Manual de Orientações e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelo SEAC-SP.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação dos benefícios sociais iniciará **a partir de 01/01/2018**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento do SIEMACO-SP, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 01/01/2018**, o valor **total de R\$ 9,33 (nove reais e trinta e três centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Terceiro:** Fica também instituído o Benefício Natalidade, que será prestado quando do nascimento de filho de trabalhador(a). Para efetiva viabilidade deste benefício, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 01/01/2018**, o valor de **R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Quarto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quinto:** O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6" do Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo Sexto:** O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Sétimo:** Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Oitavo:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Nono:** O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES**

Há muito tempo se discute a grande dificuldade que as empresas do setor de asseio e conservação têm de contratar aprendiz. Primeiro, porque as instituições obrigadas a oferecer cursos de qualificação não cumprem essa obrigação. Veja-se as entidades do sistema "S", que não conseguem organizar esses cursos voltados para o setor. Além disso, há também uma grande dificuldade de se encontrar adolescentes e jovens interessados em aprender as funções abrangidas pelo seguimento. A falta de interesse desse público em aprender a ser agente de asseio e conservação, por exemplo, explica também a falta de cursos. Mas a justificativa também é de que essas funções podem ser aprendidas em algumas horas, não se justificando uma formação metódica, com teoria e prática, ou seja, as funções elencadas abaixo não demandam formação profissional.

Excluem-se da base de cálculo da cota de contratação de aprendizes das seguintes atividades: Copeira, Limpador de Vidro, Porteiro/Controlador de Acesso/Fiscal de Piso, Zeladoria em Próprios Públicos, Dedetizador/ Assemelhado, Técnico em Desentupimento, Auxiliar em Desentupimento, Auxiliar de Manutenção, Hidrojatista, Operador de Varredeira Motorizada, Operador de Vácuo (Caminhões Limpa Fossa), Coveiro/Sepultador, Tratador de animais em Zoológico, Varredor de áreas Públicas Privadas (Pátios/Ruas), Agente de Higienização, Auxiliar de Limpeza e assemelhados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

A maioria das empresas encontram grandes dificuldades para contratar pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação e qualificação profissional.

No caso das empresas do setor de asseio e conservação, a dificuldade é ainda maior, primeiro porque a maioria das funções requer higidez física e mental, ampla movimentação de membros (limpeza e circulação

h:  e.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao... 26/06/2018

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 13:33:25 - 39dd21d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100313330186000000154202945>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 39dd21d - Pág. 7

Número do documento: 19100313330186000000154202945

nos ambientes), além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, como nos hospitais, por exemplo.

Por esse motivo, as partes pactuam que exclui-se da base de cálculo da cota para contratação de PCD - Pessoa com Deficiência, das seguintes funções: Copeira, Limpador de Vidro, Porteiro/Controlador de Acesso/Fiscal de Piso, Zeladoria em Próprios Públicos, Dedetizador/ Assemblado, Técnico em Desentupimento, Auxiliar em Desentupimento, Auxiliar de Manutenção, Hidrojatista, Operador de Varredeira Motorizada, Operador de Vácuo (Caminhões Limpa Fossa), Coveiro/Sepultador, Tratador de animais em Zoológico, Varredor de áreas Públicas Privadas (Pátios/Ruas), Agente de Higienização, Auxiliar de Limpeza e assemelhados.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM ATIVIDADES INSALUBRES**

Quando necessárias, as prorrogações independem de licença prévia da autoridade competente.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO**

Nas jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 01 (uma) hora. Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TURNO FIXO 12 X 36**

**Fica cancelada e sem efeito a Cláusula 33ª Turno fixo 12x36 da CCT Registrada sob o nº SP003301/2017 em 28/03/2017 que passa a valer conforme abaixo descrito:**

A jornada de Trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos de repouso e alimentação.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se já remunerado o Trabalho realizado nos domingos e feriados que por ventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**Parágrafo Segundo:** Se a jornada 12 x 36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS ESCALAS E JORNADAS**

A jornada normal admitida na categoria compreende o trabalho de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, observado o artigo 611- A da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Serão admitidas as escalas de Trabalho 4x2, 5x2, 5x1 e 6x1, em face das características e singularidade da atividade, desde que não haja extrapolação do limite aqui estabelecido, e respeitada a concessão de folga semanal remunerada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, nos termos da lei. Em havendo extrapolação do limite aqui estabelecido, o empregado fará jus ao

recebimento dessas horas como extraordinárias com adicional da presente norma coletiva, sem que isso implique em descaracterização do regime/escala de jornada de trabalho a que o empregado estiver sujeito.

**Parágrafo Segundo:** As remunerações dos DSR's (Descanso Semanal Remunerado) e dos Feriados não compensados serão refletidas nos pagamentos de férias e 13º salários dos empregados, inclusive quando indenizados.

**Parágrafo Terceiro:** Será concedido o intervalo intrajornada de acordo com o artigo 611-A da CLT, com no mínimo 30 (trinta) minutos para a refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Quarto:** O intervalo previsto no parágrafo terceiro não poderá ser usufruído durante as 02 (duas) primeiras horas e as 02 (duas) últimas horas da jornada de trabalho dos empregados.

**Parágrafo Quinto:** Em casos de concessão de intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, é facultado a empresa o seu fracionamento em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos cada.

**Parágrafo Sexto:** Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo terceiro, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

**Parágrafo Sétimo:** O Trabalho em turnos ininterruptos de revezamento sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

**Parágrafo Oitavo:** Nos termos do § 2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

**Parágrafo Nono:** O disposto no parágrafo anterior também se aplica para o tempo gasto do deslocamento aos locais disponíveis para a refeição.

**Parágrafo Décimo:** O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentos e vinte) horas.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Será rediscutida na íntegra a redação desta cláusula, caso haja má utilização da mesma pelas empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TEMPO DE TROCA DE UNIFORMES

O tempo de troca de uniforme não será considerado à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

**Parágrafo Primeiro:** Comunicado o período de gozo de férias, o empregador não poderá cancelar ou modificar o início previsto, exceto se ocorrer algum fato imperioso.

**Parágrafo Segundo:** A comunicação do período de gozo de férias deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

**Parágrafo Terceiro:** A concessão de férias após o vencimento legal do período aquisitivo ensejará o pagamento em dobro nos termos da legislação.

**Parágrafo Quarto:** É devido o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) ao empregado que pede demissão antes de completar 12 (doze) meses de trabalho, conforme súmula 261 do TST.

**Parágrafo Quinto:** O gozo de férias não poderá ter início em dias que coincida com sábados, domingos, feriados ou dias ponte.

**Parágrafo Sexto:** Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA EM LEI

Conforme deliberação da categoria em Assembleia Geral específica, foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo a contribuição sindical, conforme expressa disposição na Constituição Federal, norma de eficácia plena e de natureza tributária conforme disposto no artigo 8º inciso IV e artigo 149 da Constituição Federal e artigos 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder o desconto da contribuição sindical equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, em favor do SIEMACO-SP.

As importâncias devem ser recolhidas ao **SIEMACO-SP**, em guias próprias, disponibilizadas pelo SIEMACO-SP, conforme dispõe a legislação.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado à título de Contribuição Sindical será de inteira responsabilidade da empresa.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES DE RELAÇÕES TRABALHISTAS E SINDICAIS – CRTS

A contribuição de CRTS - Relações Trabalhistas e Sindicais, é devida pelas empresas ao SEAC-SP, mensalmente, no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), incidente sobre a base de cálculo do FGTS constante da folha de pagamento.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a constituição da Comissão de Conciliação Prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto, as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

- 1) PREVALECERÃO TODAS as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho SOBRE aquelas estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive salários;
- 2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e o SIEMACO-SP.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais **deverão** ser efetuadas no SIEMACO-SP.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual na sede ou subsele do SIEMACO-SP, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância

h:



e.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao... 26/06/2018

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 13:33:25 - 39dd21d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100313330186000000154202945>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 39dd21d - Pág. 10

Número do documento: 19100313330186000000154202945

equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo;

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula;

c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, **exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;**

d) Quando o SIEMACO-SP der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta cláusula, será obrigado a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE**

Considerando a característica do setor de Asseio e Conservação ser prestação de serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de rescisão contratual por parte do contratante, **NÃO** será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS**

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, **firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o SIEMACO-SP.** Para tanto, as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas.

**Parágrafo Único:** O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da Comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

**Parágrafo Único:** É vedada a formação de Comissão de Representação dos Trabalhadores antes da elaboração do Regulamento Padrão entre o SEAC-SP e o SIEMACO-SP.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 **que não conflitam com as modificações, acréscimos e exclusões** do presente termo aditivo **permanecem em pleno vigor.**

**JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA  
PRESIDENTE**

**SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E  
CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP**

h:  e.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao... 26/06/2018

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 13:33:25 - 39dd21d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100313330186000000154202945>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 39dd21d - Pág. 11

Número do documento: 19100313330186000000154202945

**RUI MONTEIRO MARQUES  
PRESIDENTE  
SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

h:  e.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao... 26/06/2018

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 13:33:25 - 39dd21d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100313330186000000154202945>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 39dd21d - Pág. 12

Número do documento: 19100313330186000000154202945

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP002429/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/03/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000969/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46219.002856/2019-83  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

E

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas e seus empregados, salvo os diferenciados, legalmente reconhecidos, que prestam serviços de asseio e conservação ambiental, higiene, limpeza de fossas e caixas d'água, manutenção predial, pintura, restauração e limpeza de fachadas, lavagem de carpetes, prestação de serviços a terceiros de portaria, recepção e copa, inclusive os trabalhadores administrativos das empresas**, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

A partir de **1º de janeiro de 2019**, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), **exceto** as jornadas estabelecidas nas cláusulas: *JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS* e *JORNADA DE TRABALHO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS*.

1) Reajuste de **4,5%** (quatro e meio por cento) para os **demais salários normativos constantes do quadro de funções** e salários abaixo transcritos:

<b>PISO SALARIAL MÍNIMO</b>	<b>R\$ 1.160,68</b>
<b>COPEIRA</b>	<b>R\$ 1.194,49</b>
<b>LIMPADOR DE VIDRO</b>	<b>R\$ 1.312,91</b>
<b>RECEPCIONISTA</b>	<b>R\$ 1.300,61</b>
<b>PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/FISCAL DE PISO</b>	<b>R\$ 1.409,69</b>
<b>AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL</b>	<b>R\$ 1.300,61</b>

h:  e.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao... 14/03/2019

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 13:33:25 - 8b7cc3d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100313331179700000154202979>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 8b7cc3d - Pág. 1

Número do documento: 19100313331179700000154202979

<b>ZELADORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS</b>	<b>R\$ 1.532,59</b>
<b>TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO</b>	<b>R\$ 1.565,74</b>
<b>AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO</b>	<b>R\$ 1.160,68</b>
<b>AUXILIAR DE MANUTENÇÃO</b>	<b>R\$ 1.232,16</b>
<b>DEMAIS FUNÇÕES</b>	<b>R\$ 1.232,16</b>
<b>HIDROJATISTA (pressão acima de 4.000 psi)</b>	<b>R\$ 1.501,63</b>
<b>OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA</b>	<b>R\$ 1.712,96</b>
<b>OPERADOR DE EMPILHADEIRA</b>	<b>R\$ 1.712,96</b>
<b>OPERADOR DE VÁCUO</b>	<b>R\$ 1.712,96</b>
<b>COVEIRO/SEPULTADOR</b>	<b>R\$ 1.735,59</b>
<b>TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLOGICO</b>	<b>R\$ 1.773,60</b>
<b>VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL</b>	<b>R\$ 1.249,64</b>
<b>AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.160,68</b>
<b>LÍDER (RESPONSÁVEL POR ATÉ 10 EMPREGADOS)</b>	<b>R\$ 1.306,25</b>
<b>ENCARREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS)</b>	<b>R\$ 1.567,50</b>

1.1) Reajuste de **4,5% (quatro e meio por cento)** para os demais empregados, cujas funções não façam parte do quadro de pisos salariais normativos acima e que percebam até o valor de **R\$ 5.758,47** (cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos) mensais.

1.2) Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela a partir de **R\$ 5.758,48** (cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), o reajuste será de **2,25%** (dois vírgula vinte cinco por cento).

2) Entende-se como PISO SALARIAL MÍNIMO, o salário a ser pago para os trabalhadores que exercem as funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar de limpeza; Faxineiro; Limpador; Ajudante de limpeza; Servente; Servente de limpeza; Agente de Asseio e Conservação em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)).

3) Entende-se como o piso do HIDROJATISTA, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que trabalham operando com pressão acima de 4.000 psi.

4) Entende-se como o piso de OPERADOR DE VÁCUO, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que exercem as funções em caminhões limpa fossa.

5) Entende-se como o piso de VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que exerçam a limpeza de áreas externas privadas como por exemplo: pátios/ruas.

6) Entende-se como o piso de AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que exerçam, exclusivamente, a função de limpeza, manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.

**Parágrafo Primeiro:** Compensação - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2018, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/11 por mês, com exceção aos pisos já estabelecidos na tabela de funções e salários.

h:  e.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao... 14/03/2019

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 13:33:25 - 8b7cc3d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100313331179700000154202979>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID: 8b7cc3d - Pág. 2

Número do documento: 19100313331179700000154202979

**COMISSÕES:** Fica estabelecido, que o **TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO e o AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO**, além da garantia do piso salarial, terão direito a uma comissão por serviço executado, onde os percentuais deverão ser estabelecidos livremente entre empresa e empregado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS EM MONTADORAS AUTOMOBILÍSTICAS**

Serão considerados pisos em montadoras automobilísticas os pisos salariais de **trabalhadores que exerçam limpeza em montadoras de veículo automotor**, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares de acordo com o previsto no inciso III, Art. 2º da Lei 8.132/90.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PRAZOS**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, integral ou parcial, de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

1) O pagamento dos dias de férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo;

2) O empregador poderá optar em pagar o décimo terceiro salário nos termos da Legislação Instituída pela Lei 4.090/62 e pela Lei 4.749/65, regulamentada pelo Decreto lei 57.155/65, as quais dispõem que o pagamento deve ser feito em duas parcelas, equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do valor a que o empregado tem direito **até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano** ou poderão realizar o pagamento em **PARCELA ÚNICA até 10/12/2019;**

3) O não pagamento no prazo estabelecido, do salário, das férias e do 13º salário acarretará à empregadora, multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário do empregado, revertido ao mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, nos termos da Súmula 159 do TST.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO**

As empresas deverão abrir "conta salário" ou outra equivalente, desde que não tenha ônus para o trabalhador, junto ao estabelecimento bancário de sua preferência.

Todos os trabalhadores deverão receber seus salários pelo novo sistema bancário.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

As empresas que efetuarem o pagamento de salários em cheque deverão proporcionar aos seus empregados, dentro da jornada de trabalho, tempo hábil para recebimento em banco, desde que coincidente o horário de trabalho com o do expediente bancário.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

h:  e.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao... 14/03/2019

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 13:33:25 - 8b7cc3d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100313331179700000154202979>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID: 8b7cc3d - Pág. 3

Número do documento: 19100313331179700000154202979

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais de insalubridade:

**1) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal** aos empregados que prestam serviços de limpeza em hospitais, postos de saúde, ambulatórios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas, caso façam cirurgias de micro e pequeno porte, excetuando-se as áreas administrativas;

**2) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal** aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos às doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico e unidade de terapia intensiva);

**2.1)** As empresas que possuem PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras - NR's 15 e 16, garantindo-se o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal;

**3) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal** aos empregados que exerçam a função de **TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO e AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO**;

**4) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal**, para os empregados que forem contratados para a função de "**AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO**", com determinação expressa das atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como: *hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, órgãos públicos e outros com as mesmas características, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de residências e escritórios.*

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM ATIVIDADES INSALUBRES

Quando necessárias, as prorrogações independem de licença prévia da autoridade competente.

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

**1) 30% (trinta por cento) sobre a remuneração** aos empregados que exerçam a função de limpador de vidros utilizando-se de balancim manual, mecânico, cadeirinha, cinto de segurança, cordas ou assemelhados;

**2) 30% (trinta por cento) sobre remuneração** aos empregados que exerçam tarefas em depósito de combustíveis, em abastecimento de veículos, borracharias e aos soldadores.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES

Acúmulo de função diz respeito à remuneração de empregados que acumulam mais de uma função no trabalho. Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

h:  e.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao... 14/03/2019

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 13:33:25 - 8b7cc3d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100313331179700000154202979>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID: 8b7cc3d - Pág. 4

Número do documento: 19100313331179700000154202979

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

A verba objeto do presente PPR – Programa de Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

**a) Período de Apuração e Pagamento:**

**Exercício 2018:** O período de apuração inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de Janeiro de 2018 até Junho de 2018, com o pagamento até o dia 10 de Agosto/2018; e de Julho de 2018 até Dezembro de 2018, com o pagamento até o dia 10 do mês de Fevereiro/2019.

**Exercício 2019:** O período de apuração inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de Janeiro de 2019 até Junho de 2019, com o pagamento até o dia 10 de Agosto/2019; e de Julho de 2019 até Dezembro de 2019, com o pagamento até o dia 10 do mês de Fevereiro/2020.

**b) Condições Gerais: Faltas:** O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período.

***Serão consideradas apenas as faltas injustificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando injustificadamente ao trabalho;***

**Parágrafo Primeiro:** Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

**Parágrafo Segundo:** Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado (na presença do representante **do SIEMACO-SP**), os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc.), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

**c) Valor do PPR: R\$ 271,50** (duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais no valor de R\$ 135,75 (cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) cada, sendo a **primeira em 10 de agosto de 2019** e a segunda **10 fevereiro de 2020**;

**d) Penalização:** Fica estabelecido o pagamento de ½ (meio) piso salarial mínimo, estabelecido na Convenção Coletiva vigente à época, semestralmente, para as empresas que não aderirem no prazo pré estabelecido nesta cláusula, em favor de cada empregado;

**d.1)** Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

**d.1.1)** Sendo este valor maior do que aquele estipulado no item acima, "Valor do PPR", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o direito adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos anteriores a este.

**d.1.2)** Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

**e) Conciliação:** Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si; Comprometem-se os representantes sindicais (**SIEMACO-SP** e **SEAC-SP**), ao final de cada período estabelecido na Cláusula 1ª, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar este PPR - Programa de Participação nos Resultados.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho, uma cesta básica *in natura* contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha:

**2 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1**

**3 latas de 900 ml de óleo de soja**

**4 pacotes de 1 kg de feijão**

**2 latas de 140g de extrato de tomate**

**2 kg de açúcar refinado**

**2 latas de 135g de sardinha em óleo**

**1 kg de sal refinado**

**1 lata de 180 g de salsicha**

**1 kg de farinha de trigo**

**1 pote de 300g de tempero completo**

**1 kg de macarrão**

**1 lata de 700g de goiabada/marmelada**

**½ kg de café torrado e moído com selo ABIC**

**½ kg de fubá**

**1 caixa de papelão**

**CESTA BÁSICA ANO 2019**

**VALOR EM REAIS R\$ 107,19**

**1)** Fica facultado às empresas, alternativamente, fornecerem vale-alimentação ou equivalente, através de tíquetes, vale alimentação ou cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que satisfeita a exigência do item 2 desta cláusula, e, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância, num prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

**2)** O empregado que apresentar falta sem justificção legal no mês, não fará jus ao benefício.

**3)** Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

**4)** A cesta *in natura* ou vale-alimentação, será concedida também durante o período de gozo de férias e licença maternidade. No caso de afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, o benefício será concedido pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado.

**5)** Fica estabelecido que a não retirada da cesta *in natura* ou vale alimentação até o dia 30 (trinta) do mês, implicará na perda da mesma naquele mês. As empresas se obrigam a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento o constante deste item.

**6)** A retirada da cesta ou vale-alimentação, de conformidade com o item 4, deverá ser contra recibo.

**7)** O vale-alimentação ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

**8)** Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

**9)** Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta ou vale-alimentação deverão ter trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias no mês.

**Parágrafo Único:** A irregularidade no fornecimento da cesta básica "in natura", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor facial da cesta básica pago ao empregado prejudicado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, tíquete refeição ou auxílio alimentação, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias, o qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

O tíquete refeição é devido para jornada de 4 (quatro) horas cumpridas aos sábados (para empregados que cumprem jornada de 44 horas semanais).

<b>TÍQUETE REFEIÇÃO</b>	<b>ANO 2019</b>
VALOR EM REAIS	R\$ 15,39
DESCONTO EM REAIS	R\$ 0,13

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que fornecem a refeição, gratuitamente, estarão isentas do cumprimento desta obrigação.

**Parágrafo Segundo:** As empresas poderão descontar do salário do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor estipulado conforme tabela acima, do valor total de cada tíquete ou cartão refeição ou alimentação fornecida, em atendimento a Lei 6321, de 14 de abril de 1976, que trata do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do *caput*.

#### AUXÍLIO TRANSPORTE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

h:  e.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao... 14/03/2019

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 13:33:25 - 8b7cc3d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100313331179700000154202979>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 8b7cc3d - Pág. 7

Número do documento: 19100313331179700000154202979

Na ocorrência de alteração durante o mês do valor da tarifa do transporte utilizado pelo empregado, a empresa procederá, no mês seguinte, a complementação do pagamento do vale-transporte.

1 - Para comprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, as empresas se obrigam a manter a opção do empregado por escrito, sob pena de presunção de que o empregado solicitou a quantidade alegada.

2 - A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do vale transporte, não deverá ser considerada falta.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria ou conveniada, nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, poderão optar por conceder, mensalmente, um auxílio creche às empregadas-mães, a importância equivalente a **20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país**, por filho com até **24 (vinte e quatro) meses de idade**, para fins de guarda e assistência aos filhos.

**1)** O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do (s) filho (s);

**2)** O benefício se aplica aos filhos com idade até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária.

**3)** Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Sem prejuízo do BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR, é facultado aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

**O SIEMACO-SP** prestará indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no **Manual de Orientação e Regras**. (Anexo III)

**Parágrafo Primeiro** - A prestação dos benefícios sociais iniciará **a partir de 01/01/2019**, e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno, após a homologação desta CCT.

**Parágrafo Segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/01/2019**, o valor **total de R\$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Terceiro** – Fica também instituído o Benefício Natalidade, que será prestado quando do nascimento de filho de trabalhador(a). Para efetiva viabilidade deste benefício, as empresas, compulsoriamente, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/01/2019, o valor de R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). O custeio total do Benefício Social Familiar, no valor de **R\$ 13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos)** será disponibilizado pela gestora em boleto único, sendo de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quinto** - Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 120 (cento e vinte ) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Sexto** - O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6" do Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo Sétimo** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Oitavo** - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

**Parágrafo Nono** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Décimo** – O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na

responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIAS/DROGARIAS**

É facultado às empresas firmar convênio com farmácias, drogarias ou outra modalidade para aquisição de remédios pelos empregados.

a) O desconto será efetuado em folha de pagamento, com anuência do empregado, no mês subsequente à compra.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA/DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

O empregado dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave, será comunicado por escrito do fato.

A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada.

Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA**

Em caso de descumprimento de quaisquer cominações estipuladas na presente norma coletiva, as empresas facultarão a seus empregados rescindirem seus contratos de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, com liberação em favor dos mesmos de todos os títulos decorrentes do contrato, de forma dobrada, sem prejuízo de acréscimos legais.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO (LEI Nº.12.506/11)**

O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço de que trata a Lei 12.506/11 somente se aplica nos casos de rescisão contratual de iniciativa do empregador.

**Parágrafo Primeiro:** O Cumprimento do aviso prévio quando trabalhado será de no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os dias excedentes deverão ser indenizados com a devida projeção dos mesmos no tempo de serviço, para todos os efeitos em prol do trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** Durante o cumprimento dos 30 (trinta) dias de aviso prévio, a jornada de trabalho será reduzida em 2 (duas) horas diárias ou 7 (sete) dias corridos, cuja opção é do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O período a ser indenizado será de 3 (três) dias por ano completo de serviço.

### **PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

A maioria das empresas encontram grandes dificuldades para contratar pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação e qualificação profissional.

No caso das empresas do setor de asseio e conservação, a dificuldade é ainda maior, primeiro porque a maioria das funções requer higidez física e mental, ampla movimentação de membros (limpeza e circulação nos ambientes), além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, como nos hospitais, por exemplo.

Por esse motivo, as partes pactuam que exclui-se da base de cálculo da cota para contratação de PCD - Pessoa com Deficiência, das seguintes funções: Copeira, Limpador de Vidro, Porteiro/Controlador de Acesso/Fiscal de Piso, Zeladoria em Próprios Públicos, Técnico em Desentupimento, Auxiliar em Desentupimento, Auxiliar de Manutenção, Hidrojatista, Operador de Varredeira Motorizada, Operador de Vácuo (Caminhões Limpa Fossa), Coveiro/Sepultador, Tratador de animais em Zoológico, Varredor de áreas Públicas Privadas (Pátios/Ruas), Agente de Higienização, Auxiliar de Limpeza e assemelhados.

***Esta cláusula encontra-se com sua eficácia suspensa na base territorial do Siemaco-SP, em razão de ter sido deferida, em 03 de dezembro de 2018, PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA, requerida PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO através da "Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais", processo: 1003076-09.2018.5.02.0000, determinando a imediata suspensão da eficácia das Cláusulas décima e décima primeira da Coletiva de Trabalho 2018 celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo (SIEMACO - SP) e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (SEAC - SP); Tratando-se do deferimento de uma TUTELA DE URGÊNCIA, esta poderá ser reformada quando da decisão final do mérito ou ratificada (confirmada).***

## MÃO-DE-OBRA JOVEM

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Há muito tempo se discute a grande dificuldade que as empresas do setor de asseio e conservação têm de contratar aprendiz. Primeiro, porque as instituições obrigadas a oferecer cursos de qualificação não cumprem essa obrigação. Veja-se as entidades do sistema "S", que não conseguem organizar esses cursos voltados para o setor. Além disso, há também uma grande dificuldade de se encontrar adolescentes e jovens interessados em aprender as funções abrangidas pelo seguimento. A falta de interesse desse público em aprender a ser agente de asseio e conservação, por exemplo, explica também a falta de cursos. Mas a justificativa também é de que essas funções podem ser aprendidas em algumas horas, não se justificando uma formação metódica, com teoria e prática, ou seja, as funções elencadas abaixo não demandam formação profissional.

Excluem-se da base de cálculo da cota de contratação de aprendizes das seguintes atividades: Copeira, Limpador de Vidro, Porteiro/Controlador de Acesso/Fiscal de Piso, Zeladoria em Próprios Públicos, Técnico em Desentupimento, Auxiliar em Desentupimento, Auxiliar de Manutenção, Hidrojatista, Operador de Varredeira Motorizada, Operador de Vácuo (Caminhões Limpa Fossa), Coveiro/Sepultador, Tratador de animais em Zoológico, Varredor de áreas Públicas Privadas (Pátios/Ruas), Agente de Higienização, Auxiliar de Limpeza e assemelhados.

***Esta cláusula encontra-se com sua eficácia suspensa na base territorial do Siemaco-SP, em razão de ter sido deferida, em 03 de dezembro de 2018, PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA, requerida PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO através da "Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais", processo: 1003076-09.2018.5.02.0000, determinando a imediata suspensão da eficácia das Cláusulas décima e décima primeira da Coletiva de Trabalho 2018 celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e***

h:  e.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao... 14/03/2019

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 13:33:25 - 8b7cc3d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100313331179700000154202979>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID: 8b7cc3d - Pág. 11

Número do documento: 19100313331179700000154202979

**Limpeza Urbana de São Paulo (SIEMACO - SP) e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (SEAC - SP); Tratando-se do deferimento de uma TUTELA DE URGÊNCIA, esta poderá ser reformada quando da decisão final do mérito ou ratificada (confirmada).**

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA/INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR E ESTABILIDADE**

Ao empregado que contar com 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador, será concedido, quando da sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente ao valor de 1(um) salário nominal do empregado.

a) Ao trabalhador que estiver a 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica garantida a estabilidade no emprego durante esse período, exceto em casos de término de contrato de prestação de serviços com o tomador.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a antecipar as despesas com o transporte de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, NA BASE TERRITORIAL **do SIEMACO-SP.**

a) As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado desligado, a data, local e horário para homologação da rescisão contratual.

b) A falta de comparecimento da empresa no ato das homologações previamente agendadas a sujeitará ao pagamento de indenização correspondente a 1 (um) dia da remuneração do empregado, paga diretamente ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões contratuais **deverão ser efetuadas no SIEMACO-SP.**

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual na sede ou subsede **do SIEMACO-SP**, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo;

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula;

c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;

d) Quando o SIEMACO-SP der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta cláusula, será obrigado a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SALDO DE SALÁRIOS**

h:  e.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao... 14/03/2019

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 13:33:25 - 8b7cc3d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100313331179700000154202979>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 8b7cc3d - Pág. 12

Número do documento: 19100313331179700000154202979

O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RETENÇÃO DA CTPS**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de que trata o artigo 29 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE**

Considerando a característica do setor de Asseio e Conservação ser prestação de serviços contínuos à terceiros, **exclusivamente no caso de rescisão contratual por parte do contratante**, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA**

As empresas ficam obrigadas a comunicar seus empregados, por escrito, sob pena de presunção de não comunicação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso.

a) As transferências só poderão ocorrer para locais onde não haja alteração do número de conduções estabelecidas na última Declaração de Opção de Vale-transporte efetuado pelo empregado.

b) As despesas excedentes com transporte, nos casos de transferência do local dos serviços ou atendimento de plantões, deverão ser pagas antecipadamente.

c) A transferência intermunicípio, bem como a alteração da jornada de trabalho diurno para noturno e viceversa só poderá ocorrer desde que esta condição esteja expressa no contrato de trabalho e não provoque prejuízo ao empregado.

d) A não observância dos procedimentos acima caracteriza infração ao contrato de trabalho nos termos do artigo 483 letra "d" da CLT, passível de rescisão indireta do contrato de trabalho.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS**

Fica garantido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial na função exercida, para os trabalhadores que cumprem jornada até 4 (quatro) horas diárias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS**

h:  e.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao... 14/03/2019

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 13:33:25 - 8b7cc3d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100313331179700000154202979>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID: 8b7cc3d - Pág. 13

Número do documento: 19100313331179700000154202979

Fica garantido aos empregados que trabalham a partir de 6 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), o piso salarial mínimo da função desempenhada, estabelecida no quadro de pisos salariais.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TURNO FIXO 12 X 36

A jornada de Trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos de repouso e alimentação.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se já remunerado o Trabalho realizado nos domingos e feriados que por ventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**Parágrafo Segundo:** Se a jornada 12 x 36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de Trabalho.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS ESCALAS E JORNADAS

A jornada normal admitida na categoria compreende o trabalho de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, observado o artigo 611- A da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Serão admitidas as escalas de Trabalho 4x2, 5x2, 5x1 e 6x1, em face das características e singularidade da atividade, desde que não haja extrapolação do limite aqui estabelecido, e respeitada a concessão de folga semanal remunerada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, nos termos da lei. Em havendo extrapolação do limite aqui estabelecido, o empregado fará *jus* ao recebimento dessas horas como extraordinárias com adicional da presente norma coletiva, sem que isso implique em descaracterização do regime/escala de jornada de trabalho a que o empregado estiver sujeito.

**Parágrafo Segundo:** As remunerações dos DSR's (Descanso Semanal Remunerado) e dos Feriados não compensados serão refletidas nos pagamentos de férias e 13º salários dos empregados, inclusive quando indenizados.

**Parágrafo Terceiro:** Será concedido o intervalo intrajornada de acordo com o artigo 611-A da CLT, com no mínimo 30 (trinta) minutos para a refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Quarto:** O intervalo previsto no parágrafo terceiro não poderá ser usufruído durante as 02 (duas) primeiras horas e as 02 (duas) últimas horas da jornada de trabalho dos empregados.

**Parágrafo Quinto:** Em casos de concessão de intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, é facultado a empresa o seu fracionamento em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos cada.

**Parágrafo Sexto:** Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo terceiro, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

**Parágrafo Sétimo:** O Trabalho em turnos ininterruptos de revezamento sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

**Parágrafo Oitavo:** Nos termos do § 2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

**Parágrafo Nono:** O disposto no parágrafo anterior também se aplica para o tempo gasto do deslocamento aos locais disponíveis para a refeição.

**Parágrafo Décimo:** O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentos e vinte) horas.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Será rediscutida na íntegra a redação desta cláusula, caso haja má utilização da mesma pelas empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Nas jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 01 (uma) hora.

Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As empresas considerarão ausências legais do empregado ao serviço, aquelas previstas na legislação vigente e nesta norma coletiva, não sendo passíveis de punição e desconto no salário, os seguintes casos:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do artigo 65 da lei 4375/64;
- g) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo;
- I) As ausências comprovadas e justificadas por médico, para exame e acompanhamento pré-natal da empregada gestante.

**Parágrafo Único:** As ausências acima relacionadas são oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), ***não se confundindo com ausências motivadas por doença e comprovadas através de atestado médico.***

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TEMPO DE TROCA DE UNIFORMES

O tempo de troca de uniforme não será considerado à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

### FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Comunicado o período de gozo de férias, o empregador não poderá cancelar ou modificar o início previsto, exceto se ocorrer algum fato imperioso.

**Parágrafo Primeiro:** A comunicação do período de gozo de férias deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

**Parágrafo Segundo:** A concessão de férias após o vencimento legal do período aquisitivo ensejará o pagamento em dobro nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro:** É devido o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) ao empregado que pede demissão antes de completar 12 (doze) meses de trabalho, conforme súmula 261 do TST.

**Parágrafo Quarto:** O gozo de férias não poderá ter início em dias que coincida com sábados, domingos, feriados ou dias ponte.

**Parágrafo Quinto:** Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas se obrigam a cumprir, além do estabelecido na legislação em vigor, o seguinte:

**REFEITÓRIOS:** Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido local apropriado para refeições dos mesmos;

**VESTIÁRIOS:** Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido vestiários com armários e chuveiros, quando da concordância do cliente.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Fica constituída uma comissão formada por técnicos da área de saúde e segurança no trabalho, que terá como tarefa, o levantamento dos graus de risco, insalubridade, etc, da atividade como um todo.

a) Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela comissão, servirão como balizamento para providências que deverão ser tomadas pelas partes.

#### EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

**a)** Para os trabalhos em altura realizados com auxílio de corda, **as empresas deverão cumprir, rigorosamente** todo o disposto na **NR 35**, bem como as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego.

**b)** As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, ao **SIEMACO-SP**, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho.

## UNIFORME

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Deverão ser fornecidos, gratuitamente, 1(um) uniforme na admissão e outro 30 (trinta dias) após. Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa fica obrigada a restituir em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Fica assegurado a empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado. Os uniformes deverão ser fornecidos completos, inclusive no período de inverno, acrescidos de agasalhos. **Exemplo: camisa, calça, camiseta, sapatos ou botas, sobretudo ou jaqueta (para porteiros); agasalhos (jaleco ou jaqueta ou blusa de moletom ou blusa de lã ou casaco/paletó).**

## CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CIPA/ESTABILIDADE

Considerar-se-á extinta a estabilidade do ciperio em casos de término de contrato de prestação de serviços com o tomador, além dos casos previstos em lei.

## TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REALIZAÇÕES DE SIPAT'S

A Realização das SIPAT'S deverá ser comunicada ao SIEMACO-SP, sendo-lhe reservado oportunidade para sua apresentação.

**Parágrafo Primeiro:** As SIPATs deverão obedecer a um conteúdo mínimo, por exemplo: AIDS, álcool e drogas no trabalho, ergonomia, doação de sangue/órgãos/câncer de mama/próstata, etc.

**Parágrafo Segundo:** Composição obrigatória da CIPA em cada local onde existir 20 (vinte) ou mais trabalhadores.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas deverão considerar justificadas as ausências do empregado quando este apresentar atestados médicos emitidos pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e seus conveniados, bem como, os emitidos pelo serviço médico e odontológico **do SIEMACO-SP** e seus conveniados, também serão aceitos os atestados médicos emitidos pelo convênio médico ou plano de saúde do empregado e quando o empregado estiver relacionado como dependente em Convênio Médico cujo titular seja o cônjuge.

**a)** Deverão ser consideradas justificadas também as ausências quando do acompanhamento de filho menor e/ou inválido para consulta médica.

b) A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos, **não** invalida sua eficácia.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SESMT COLETIVO ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/ DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas na área de representação do SEAC - SP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO;

-> Para facilitar a leitura, transcreve-se a Norma Regulamentadora 4, nos artigos em referendados nesta cláusula. " NR 4 - NORMA REGULAMENTADORA 4 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO "4.1. As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho." ... "4.14.3 As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II, podem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho." ... "4.14.3.4 O SESMT organizado conforme o subitem 4.14.3 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes das empresas, do sindicato de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. (Subitem 4.14.3 aprovado pela Portaria SST 17/2007)."

**AValiação:** Nos termos do item 4.14.4.3 as partes signatárias constituirão comissão paritária indicando cada qual dois componentes, e integrada ainda por dois integrantes da empresa que aderir ao sistema efetivarão a avaliação do sistema no prazo de 6 (seis) meses após sua implantação.

**FISCALIZAÇÃO:** A partir de 6 (seis) meses da implantação, a comissão paritária composta pelos signatários, poderá requisitar às empresas representadas pelo SEAC - SP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, que não aderirem ao sistema, toda documentação relativa ao SESMT, mediante simples notificação com aviso de recebimento, com prazo de apresentação não inferior à 20 (vinte) dias para análise do correto cumprimento da Legislação relativa à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A não apresentação no prazo assinalado ensejará multa em favor das entidades no importe de cinco por cento (5%) do piso normativo por empregado da empresa, sendo metade à cada entidade, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público do Trabalho e à Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

## OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação, **sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.**

**Parágrafo Primeiro:** Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por

escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ENQUADRAMENTO SINDICAL**

Para se determinar a norma coletiva aplicável entre empregado e empregador faz-se necessário verificar qual a atividade desenvolvida pela empresa, a fim de que se proceda ao enquadramento sindical.

**Se o empregador lista diversas atividades em seu contrato social, aquela que mais se destaca determina a entidade sindical autorizada a representar a empresa na celebração de normas coletivas.**

O enquadramento sindical do trabalhador decorre da atividade preponderante da empresa.

Neste sentido, mesmo que a empresa desenvolva atividades outras, utilizando um universo ínfimo de empregados, mas dentro do contexto de sua atividade principal, esta, será sua atividade preponderante.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE AFASTAMENTO**

Fica garantido o afastamento remunerado aos dirigentes sindicais, cipeiros e delegados sindicais, quando da participação em seminários, cursos e congressos realizados pelas entidades sindicais.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CRTS**

A contribuição de CRTS - Relações Trabalhistas Sindicais, é devida pelas empresas ao SEAC-SP, mensalmente, no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), incidente sobre a base de cálculo do FGTS constante da folha de pagamento.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL**

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e conforme aprovação em assembleias pelos trabalhadores da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2019, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário de cada empregado, devidamente corrigido e limitado o desconto individual mensal a R\$ 40,00 (quarenta reais), a título de Contribuição Assistencial Negocial. Deverão ser observadas as determinações legais e judiciais a respeito. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SIEMACO-SP em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

Os empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, desde que não associados, o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao primeiro desconto. O repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial será de inteira

responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do repasse ao SIEMACO/SP fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL**

Em cumprimento ao "TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 446/2014" celebrado entre o SIEMACO/SP e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 2ª. Região, os trabalhadores não associados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos seguintes termos:

- a) O prazo para OPOSIÇÃO será de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia subsequente à data-base, ou seja, entre os dias 02 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019.
- b) A carta de oposição poderá ser protocolada na sede ou subsede do Sindicato ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma.
- c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja o desconto de referida contribuição.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Conforme deliberação da categoria em Assembleias Gerais específicas realizadas entre os dias 28 de janeiro e 1º de março de 2018, conforme edital publicado no jornal "Agora SP", do dia 22.01.2019, página A11, foi aprovado por todos os presentes, o desconto relativo a contribuição sindical, obedecendo as seguintes disposições:

- a) Enunciado nº 24 do Ministério Público do Trabalho, D.O.U. de 30.11.2018, seção 1 – pág. 262-263;
- b) Expressa disposição na Constituição Federal, norma de eficácia plena e de natureza tributária conforme disposto no artigo 8º inciso IV e artigo 149 da Constituição Federal e artigos 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder o desconto da contribuição sindical equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, em favor do SIEMACO-SP.
- c) O prazo para OPOSIÇÃO do desconto da contribuição sindical será de 10 (dez) dias contados de 07.03.2019 a 16.03.2019.
- d) A carta de oposição poderá ser protocolada na sede ou subsede do Sindicato ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma.
- e) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja o desconto de referida contribuição.

#### **1- AÇÃO JUDICIAL**

h:  e.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao... 14/03/2019

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 03/10/2019 13:33:25 - 8b7cc3d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100313331179700000154202979>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 8b7cc3d - Pág. 20

Número do documento: 19100313331179700000154202979

a) NOTIFICAÇÃO JUDICIAL AO SIEMACO-SP: Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa deverá notificar o SIEMACO-SP para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis.

b) DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS: A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o SIEMACO-SP, em caso de decisão judicial que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato.

c) RESTITUIÇÃO POR DANOS MORAIS: Da mesma forma, a empresa terá o direito de restituição, perante o SIEMACO-SP, de valores que seja obrigada a pagar de condenação por danos morais individuais ou coletivos, decorrentes do desconto de contribuição sindical.

## 2- FORMA DE RECOLHIMENTO

As importâncias devem ser recolhidas pelas empresas ao SIEMACO-SP, em guias próprias, disponibilizadas pelo SIEMACO-SP, conforme estabelecida no Artigo 586 da CLT, que determina o recolhimento à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

## 3- DESCONTO E REPASSE

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado será de inteira responsabilidade da empresa.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro:** Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção;
- c) cumprimento integral desta convenção.

**Parágrafo Terceiro:** A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, cartaconvite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA**

As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo SIEMACO-SP é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente o SIEMACO-SP vem prestando serviços ao trabalhador e dentre os serviços é o de Assistência a Saúde (médica e odontológica) para o trabalhador associado e seus dependentes. Por se tratar de um serviço oneroso, a entidade Patronal concorda em contribuir para seu custeio da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que prestam serviços no município de São Paulo contribuirão mensalmente, em favor de conta especial do SIEMACO-SP, mantida para este fim específico, ou seja, de atendimento a saúde (médica e odontológica), com a importância equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total bruto da folha de pagamento como forma de coparticipação no Sistema de Proteção Social operado pelo SIEMACO-SP para seus associados.

**Parágrafo Segundo:** O referido recolhimento deverá ser feito até o 10º (décimo) dia útil de cada mês na sede do SIEMACO-SP ou em banco autorizado, conforme guia de recolhimento encaminhado pelo SIEMACO-SP. As empresas que não efetuarem o recolhimento no prazo citado arcarão com multa de 5% (cinco por cento) sobre o total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e no caso de cobrança judicial arcará com os honorários advocatícios na base de 5% (cinco por cento). As empresas deverão encaminhar mensalmente ao SIEMACO-SP cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, para conferência do valor recolhido.

**Parágrafo Terceiro:** O SIEMACO-SP prestará a todos associados e seus dependentes o benefício médico e odontológico, conforme discriminado no site da entidade e no manual de regras que será fornecido pelo sindicato.

**Parágrafo Quarto:** A prestação do benefício iniciará a partir da vigência desta Norma Coletiva, ou seja, 01/01/2019.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas se obrigam em conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT, a descontar na folha de pagamento de seus empregados, a mensalidade sindical, e recolher a respectiva importância ao SIEMACO-SP até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, sob pena das cominações legais.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

##### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica acordado entre as partes, a constituição da Comissão de Conciliação Prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto, as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

##### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da Comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

**Parágrafo Único:** É vedada a formação de Comissão de Representação dos Trabalhadores antes da elaboração do Regulamento Padrão entre o SEAC-SP e o SIEMACO-SP.

## DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante a **ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA**. Para tanto, as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas, através de uma comissão específica a ser criada em até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único:** O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

- 1) PREVALECERÃO TODAS as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho SOBRE aquelas estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive salários;
- 2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e o SIEMACO-SP.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente no país.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Fica estabelecida a data de **16 de maio de cada ano para comemoração ao dia do trabalhador em asseio e conservação.**

Neste dia, (16 de maio de cada ano) sendo dia útil e trabalhado, as empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mais um tíquete-refeição para cada empregado que tenha trabalhado no dia 16 de maio, totalizando o valor de **R\$ 30,78** (trinta reais e setenta e oito centavos).

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTOS E REPASSES

Os pagamentos e repasses devidos pela empresa, deverão ser efetuados por meio de sistema de cobrança bancária ou diretamente em conta corrente bancária da entidade sindical, via depósito ou transferência. Neste caso, a empresa deverá preencher a guia que poderá ser enviada ou disponibilizada em meio eletrônico, internet, *e-mail* ou *site* da entidade sindical.

**RUI MONTEIRO MARQUES**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO**

**JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E**  
**CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA PATRONAL (SEAC-SP)**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES (SIEMACO-SP)**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001144-77.2019.5.02.0411

RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA

RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME e outros

DESTINATÁRIO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME

CEP: 04566-062 - RUA CALIFORNIA, 1082 - Cidade Monções - SAO PAULO - SÃO PAULO

### NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA (rito sumaríssimo) que se realizará no dia **21/10/2019 14:50 horas**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, à Rua Miguel Prisco, 53, Centro, RIBEIRAO PIRES - SP - CEP: 09400-110.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19100312181191000000154189974. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

RIBEIRAO PIRES, 3 de Outubro de 2019.



Assinado eletronicamente por: DIJALMA MADEIRA CANDIDO - 03/10/2019 14:41:37 - 8c31ba5

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100314412545100000154217907>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 8c31ba5 - Pág. 1

Número do documento: 19100314412545100000154217907

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001144-77.2019.5.02.0411

RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA

RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME e outros

DESTINATÁRIO: VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

CEP: 09431-360 - AVENIDA SALVADOR RIPOLI , 2280 - SANTA LUZIA - RIBEIRAO PIRES - SÃO PAULO

### NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA (rito sumaríssimo) que se realizará no dia **21/10/2019 14:50 horas**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, à Rua Miguel Prisco, 53, Centro, RIBEIRAO PIRES - SP - CEP: 09400-110.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19100312181191000000154189974. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

RIBEIRAO PIRES, 3 de Outubro de 2019.



Assinado eletronicamente por: DIJALMA MADEIRA CANDIDO - 03/10/2019 14:41:37 - 26227a3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100314412552300000154217910>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 26227a3 - Pág. 1

Número do documento: 19100314412552300000154217910

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES - SP.**

**Processo nº 1001144-77.2019.5.02.0411**

**VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA**, por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **ADEMIR AIRES DE LIMA**, processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO**, para todos os fins e efeitos de direito.

1.- Desta feita, requer que os Patronos Dr. ROBERTO LEONESSA, OAB/SP 120.069 e Dra. VANESSA PORTO RIBEIRO PÓSTUMO, OAB/SP 174.627 sejam habilitados aos autos.

2.- Requer ainda que todas as intimações sejam feitas em nome da patrona Dra. VANESSA PORTO RIBEIRO PÓSTUMO, OAB/SP 174.627, sob pena de nulidade.

Termos em que,

P. Deferimento.

Santo André, 18 de outubro de 2019.

**VANESSA PORTO RIBEIRO PÓSTUMO**

**OAB/SP 174.627**

**ROBERTO LEONESSA**

**OAB/SP 120.069**



**CARTA DE PREPOSIÇÃO**

VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA., empresa, regularmente constituída no país, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.786.761/0001-74, estabelecida em Ribeirão Pires – SP, a Rua Salvador Ripoli, 2280, Estância Hollywood, Santa Luzia, CEP 09431-360, representada por seu Representante Legal, o Sr. Vagner Jose dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 22359409 e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.225.378-48, apresenta e nomeia como **PREPOSTO(A)** o(a) Sr.(a) Jubiana Ap: Cortiana Pereira, portador(a) do RG: 44.559.358-1 e inscrito(a) no CPF: 375.863.558-60, para representá-la nos autos da Reclamação Trabalhista – processo nº 1001144-77.2019.5.02.0411, movida por **ADEMIR AIRES DE LIME**, em trâmite perante a 1ª Vara do trabalho de Ribeirão Pires/SP.

Santo André, 15 de outubro de 2019.

*Vagner Jose dos Santos.*

**VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 10.786.761/0001-74



## PROCURAÇÃO

**VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA**, empresa regularmente constituída no país, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.786.761/0001-74, com sede na Rua Salvador Ripoli, nº 2280, Santa Luzia, Ribeirão Pires – SP, CEP 09431-360, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Vagner Jose dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 22359409 e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.225.378-48; pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui como seu bastante procurador os advogados, **ROBERTO LEONESSA – OAB/SP nº 120.069** e **VANESSA PORTO RIBEIRO PÓSTUMO – OAB/SP nº 174.627**; brasileiro(s), inscrito(s) na Ordem dos Advogados do Brasil (respectivamente), seção de Santo André, São Paulo, com escritório sito na Rua Monte Casseros, 57 • Centro • CEP 09015-020 • Santo André • SP • tef./fax (55 11) 4990-3895 • e-mail contato@picarellieleonessa.com.br, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judicia” e “et extra”, para em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão e sua execução, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda poderes especiais para requerer vista, confessar, conciliar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, acordar, fazer cessões, transferências, levantamento de depósitos judiciais e extrajudiciais, notificar, solicitar e retirar alvarás, opor embargos e impugnações, agindo em conjunto ou separadamente; praticar enfim, todos os demais atos necessários para os quais lhe(s) são conferidos os respectivos poderes, podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, para representá-la nos Reclamação Trabalhista - processo nº 1001144-77.2019.5.02.0411, movida por **ADEMIR AIRES DE LIME**, em trâmite perante a 1ª Vara do trabalho de Ribeirão Pires/SP.

Santo André, 15 de outubro de 2019.

*Vagner Jose dos Santos*

**VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF sob o n.º 10.786.761/0001-74**



**SUBSTABELECIMENTO**

Eu, **Dra. VANESSA PORTO RIBEIRO PÓSTUMO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP nº 174.627, com escritório na Rua Monte Casseros, 57, Centro, CEP 09015-020, Santo André, SP, Telefone/Fax (55 11) 4990-3895, e-mail contato@plaa.com.br, por este instrumento particular de substabelecimento, **SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE PODERES** na pessoa dos advogados e estagiários, **Dra. EMANUELLE GAMBERA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP n.º 307.911, **Dra. RENATA HELENA RUBINATO VOLTOLIN**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP nº 368.347, **Dra. FLAVIANA MORGADO BADANAI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n.º 276.213, **Dra. TALITA SOUSA PEREIRA GOMES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 338.299, e ainda **MARCO AURÉLIO CAMARGO**, brasileiro, casado, estagiário, inscrito na OAB/SP nº 229091-E estabelecidos neste mesmo endereço, os poderes que me foram outorgados por **VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA** por meio do instrumento particular de mandato nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** – processo nº 1001144-77.2019.5.02.0411, movida por **ADEMIR AIRES DE LIMA**, em trâmite perante a Vara do trabalho de Ribeirão Pires/SP.

Santo André, 17 de outubro de 2019.

**VANESSA PORTO RIBEIRO PÓSTUMO**

**OAB/SP nº 174.627**





**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35222014392	CNPJ 10.786.761/0001-74	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 107.768/18-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/03/2018

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 16/07/2018	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:43:06	CÓDIGO DE CONTROLE 103573459
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 16/07/2018 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – FLÁVIA REGINA BRITTO, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**



Certidão de Inteiro Teor - Sociedades Empresárias, exceto as por ações emitida para RODRIGO SILVA LIMA : 32696005850. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 103573459, segunda-feira, 16 de julho de 2018 às 13:43:06.





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
**0.253.857/18-1**



CONTROLE INTERNET  
 022957526-9



**DBE OK**

**CAPA DO REQUERIMENTO  
 CADASTRADO  
 E. R. Sindilojas - SP**

DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias;			
NOME EMPRESARIAL VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA			CNPJ - SEDE 10.786.761/0001-74
LOGRADOURO Avenida Salvador Ripoli	NÚMERO 2280	COMPLEMENTO	CEP 09431-360
MUNICÍPIO Ribeirão Pires	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	NIRE - SEDE 3522201439-2		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Carlos Roberto Alves Fonseca (Administrador) ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 141,35 DARF: R\$ 21,00	SEQ. DOC. 1/1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO <b>JUCESP ER 19/ SINDILOJAS 20 MAR. 2018 SÃO PAULO PROTOCOLO</b>	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE <b>JUCESP "SINDILOJAS-SP" DEFERIDO 22 MAR 2018</b> 
---	----------------------	---

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input checked="" type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

**JUCESP  
23 MAR 2018**

**JUCESP**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

107.768/18-5

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/86



JUL 10

10

2019

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL****"VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA"****CNPJ/MF nº. 10.786.761/0001-74  
NIRE nº. 35222014392**

**Frontier Administração de Bens Próprios Ltda**, Sociedade Empresária Limitada estabelecida à Avenida Miro Vetorazzo, nº. 115, casa 71, São Bernardo do Campo – SP, CEP. 09820-135, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.383.966/0001-25, constituída conforme Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.2.2878408-4, em sessão de 11 de Novembro de 2.014, representada por seu administrador **Danilo Edson Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG SSP/SP sob nº. 36.034.982-1 e do CPF/MF sob nº. 405.402.708-30, residente e domiciliado à Avenida Miro Vetorazzo, nº. 115, casa 71, São Bernardo do Campo – SP, CEP. 09820-135.

**Golden Arrow Participações Ltda**, Sociedade Empresária Limitada estabelecida à Rua Alagoas, nº. 159, Apto. 14, Higienópolis, São Paulo - SP, CEP. 01242-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.435.834/0001-08, constituída conforme Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.2.2881548-6, em sessão de 19 de Novembro de 2.014, representada por seu administrador **Carlos Roberto Alves Fonseca**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG SSP/SP sob nº. 4.747.806-8 e do CPF/MF sob nº. 266.381.858-53, residente e domiciliado à Rua Alagoas, nº. 159, Apto. 14, Higienópolis, São Paulo - SP, CEP. 01242-001.

Únicas sócias e componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada **Vittaqualy Alimentos Ltda**, estabelecida à **Rua Salvador Ripoli, nº. 2.280, Santa Luzia, Ribeirão Pires – SP, CEP. 09431-360**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.786.761/0001-74, constituída conforme Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.2.22014392, em sessão de 13 de Fevereiro de 2.008, com sua última Alteração Contratual registrada sob nº. 451.343/14-1, em sessão de 28 de Novembro e 2.014, resolvem em comum acordo **Alterar e Consolidar** o Contrato Social, como segue:

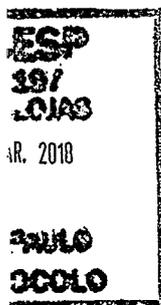
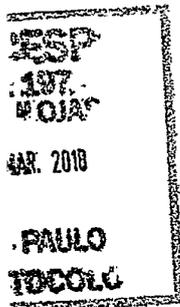
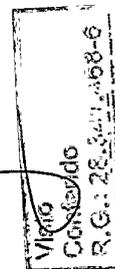
**PRIMEIRA CLÁUSULA**

Comunique-se neste ato que a sócia **Golden Arrow Participações Ltda** alterou seu endereço social, ficando estabelecida à **Rua Alagoas, nº. 159, Apto. 14, Higienópolis, São Paulo - SP, CEP. 01242-001**, e ainda, passou a ser representada por seu novo administrador, Sr. **Carlos Roberto Alves Fonseca**, devidamente qualificado acima, através do instrumento de alteração da empresa, registrado sob nº. 66.296/15-8, em sessão de 19 de Fevereiro de 2.015.

**SEGUNDA CLÁUSULA**

Decidem as sócias alterarem o parágrafo terceiro e quarto da segunda cláusula do Contrato Social, passando a serem redigidos da seguinte forma:

**"Parágrafo Terceiro – O Capital Social poderá ser aumentado, após a integralização das quotas inicialmente subscritas, mediante deliberação dos quotistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social. Os quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento do Capital para exercerem seu direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no Capital Social. Os quotistas poderão renunciar ao direito de preferência na reunião que tratar do aumento ou no instrumento particular em que o aumento for**

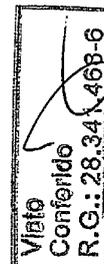
JUSTIÇA

10

2019

ajustado, podendo-se, neste caso, implementar a respectiva modificação do Contrato Social no mesmo ato.

**Parágrafo Quarto** - O capital social poderá ser reduzido no caso de perdas irreparáveis, verificadas após a sua integralização, ou no caso de ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante deliberação dos quotistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. O ato em que for deliberada a redução do capital social da Sociedade será publicado na forma da lei. Os credores quirografários da Sociedade por título líquido e anterior à deliberação poderão opor-se à redução durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data da referida publicação. A redução somente se tornará eficaz se, no prazo ora estabelecido, não for impugnada, ou, caso impugnada, se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor."



### TERCEIRA CLÁUSULA

Altera-se nesta data a Quinta Cláusula do Contrato Social, no que diz respeito ao pró-labore, ficando assim descrita:

#### "QUINTA CLÁUSULA

O Diretor fica dispensado de prestar caução e poderá receber remuneração a título de pró-labore, pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do Administrador."

### QUARTA CLÁUSULA

Altera-se nesta data a Oitava, Nona e Décima Cláusula do Contrato Social, ficando:

#### "OITAVA CLÁUSULA

As Reuniões de Quotistas serão instaladas havendo a presença de sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social da Sociedade.

**Parágrafo Único** - Qualquer quotista poderá votar por carta, fax ou e-mail ou poderá ser representado por outro quotista ou advogado, devidamente constituído seu procurador por meio de instrumento de mandato, do qual deverão constar os poderes do representante. O instrumento do mandato deverá ser levado a registro juntamente com a ata.

#### NONA CLÁUSULA

As deliberações sociais serão tomadas, em regra, por quotistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, ressalvado o disposto abaixo.



JUSTIÇA

10

2019

**DÉCIMA CLÁUSULA**

As seguintes matérias dependerão, para sua aprovação, de prévia e expressa concordância, por escrito, dos quotistas representando, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social:

**I.** Qualquer alteração do Contrato Social que implique: Aumento ou redução do Capital Social; Alteração dos direitos conferidos pelas Quotas aos Sócios; Mudanças no número de membros da Diretoria da Sociedade; Alteração no objeto social; ou Modificação da competência da Reunião de Sócios e/ou de seus respectivos quóruns de instalação e deliberação;

**II.** Dissolução ou liquidação da Sociedade, bem como a nomeação ou destituição de liquidantes e julgamento das contas, ou ainda a cessação do estado de liquidação da Sociedade.

**III.** Nomeação e destituição de Diretores e fixação das respectivas remunerações;

**IV.** Fixação da orientação dos negócios da Sociedade;

**V.** Aprovação anual das contas dos Diretores e das demonstrações financeiras anuais da Sociedade.

**VI.** Distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre Capital próprio ou qualquer outro tipo de remuneração em favor dos sócios, em quantia diferente da que será prevista, no acordo de sócios a ser celebrado;

**VII.** Recompra, amortização ou resgate de Quotas bem como os termos e condições a tais operações aplicáveis;

**VIII.** Aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Sociedade ou seus negócios presentes ou futuros;

**IX.** Prática de qualquer ato gratuito que envolva valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**X.** Celebração de qualquer negócio jurídico envolvendo valor superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

**XI.** Aprovação da contratação ou realização de qualquer operação envolvendo, direta ou indiretamente, a Sociedade, de um lado, e, de outro, seus Diretores, seus Sócios e respectivos Administradores, as sociedades por eles Controladas, coligadas ou sob Controle comum com tais sócios, ou, ainda, quaisquer pessoas físicas com grau de parentesco até o terceiro grau com os administradores da Sociedade, qualquer que seja o valor; sendo certo que deliberação desta matéria deverá desconsiderar o voto do Sócio que apresentar conflito de interesses;

**XII.** Destinação de resultados da Sociedade;

**XIII.** Realização de investimentos por parte da Sociedade, cujos valores excedam ao limite, individual ou agregado de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), dentro do período de 12 (doze) meses contados




JUSTIÇA

10

2019

da última deliberação sobre o tema, e desde que não tenham sido aprovados no Orçamento Anual;

**XIV.** Celebração de contratos, acordos ou pactos, que impliquem pagamento pela sociedade, ou criem obrigações de valor superior ao limite individual ou agregado, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dentro do período de 12 (doze) meses contados da última deliberação sobre o tema, e desde que não tenham sido aprovados no Orçamento Anual;

**XV.** Aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes ao ativo permanente da Sociedade, cujo valor individual ou agregado seja superior ao limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dentro do período de 12 (doze) meses contados da última deliberação sobre o tema, e desde que não tenham sido aprovados no Orçamento Anual;

**XVI.** Início de qualquer processo administrativo ou judicial ou arbitragem envolvendo a Sociedade, bem como realização de acordos no âmbito de tais processos ou arbitragem, exceto processos de cobrança e/ou execução de créditos movido pela Sociedade contra terceiros;

**XVII.** Celebração de parcerias ou associações de qualquer natureza;

**XVIII.** Abertura e/ou encerramento de escritórios, ou filiais, em qualquer localidade do país ou do exterior;

**XIX.** Aquisição, venda, transferência ou licença de quaisquer patentes, direitos autorais, software, segredos comerciais, tecnologia, know-how, marcas, marcas comerciais, logotipos ou quaisquer direitos de propriedade intelectual;

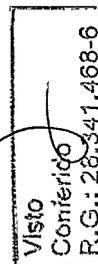
**XX.** Contratação de funcionários cujas remunerações anuais brutas excedam R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), salvo de previsto no Orçamento Anual aprovado pelos sócios;

**XXI.** A interposição ou transação em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios que envolvam a Sociedade, quando o valor de tal processo, ação ou litígio for superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

**XXII.** Aquisição pela Sociedade de participação no capital social de outras sociedade ou qualquer outra forma de investimento ou desinvestimento em sociedades, bem como a alienação e/ou oneração dessas participações societárias, qualquer que seja o valor;

**XXIII.** Celebração de acordo de sócios ou acionistas pela Sociedade em relação às sociedades das quais a Sociedade possua participação societária; e

**XXIV.** Determinação do teor do voto a ser proferido pela Sociedade em reuniões de sócios ou assembleias gerais de sociedades das quais a Sociedade possua participação societária.




Assinado eletronicamente por: ROBERTO LEONESSA - 18/10/2019 11:15:26 - ab3c764

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101811114342700000156084197>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

Número do documento: 19101811114342700000156084197

ID. ab3c764 - Pág. 6

**Parágrafo Único** – As quantias mencionadas no caput supra serão atualizadas anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, a partir da presente data.”

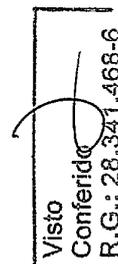
#### **QUINTA CLÁUSULA**

Por fim, altera-se a Décima Sexta Cláusula do Contrato Social:

#### **“DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA**

*A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.”*

Deliberam as sócias, de mútuo e comum acordo, consolidar o Contrato Social, para facilitar seu entendimento e apresentação:



### **I – NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL, INÍCIO E DURAÇÃO**

#### **PRIMEIRA CLÁUSULA**

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **Vittaqualy Alimentos Ltda.**

Com sede social à **Rua Salvador Ripoli, nº. 2.280, Santa Luzia, Ribeirão Pires – SP, CEP. 09431-360.**

A sociedade tem por objeto social **Fabricação de Produtos de Panificação por conta própria e de terceiros, importação, exportação e comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios em geral, a comercialização e fornecimento de mercadorias em geral, para elaboração de produtos alimentícios e de panificação.**

A sociedade empresária limitada iniciou suas atividades em 13 de Fevereiro de 2.008 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo a critério dos sócios abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional.

### **II - CAPITAL SOCIAL**

#### **SEGUNDA CLÁUSULA**

O Capital Social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), representado por 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

<b>Golden Arrow Participações Ltda</b>	<b>65,75 %</b>	<b>3.945.000 Quotas</b>	<b>R\$ 3.945.000,00</b>
<b>Frontier Administração de Bens Próprios Ltda</b>	<b>34,25 %</b>	<b>2.055.000 Quotas</b>	<b>R\$ 2.055.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.000.000 Quotas</b>	<b>R\$ 6.000.000,00</b>



JUSTIÇA

10

2019

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os quotistas não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas e não se admitirá o fracionamento de quotas.

**Parágrafo Terceiro** - O Capital Social poderá ser aumentado, após a integralização das quotas inicialmente subscritas, mediante deliberação dos quotistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social. Os quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento do Capital para exercerem seu direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no Capital Social. Os quotistas poderão renunciar ao direito de preferência na reunião que tratar do aumento ou no instrumento particular em que o aumento for ajustado, podendo-se, neste caso, implementar a respectiva modificação do Contrato Social no mesmo ato.

**Parágrafo Quarto** - O capital social poderá ser reduzido no caso de perdas irreparáveis, verificadas após a sua integralização, ou no caso de ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante deliberação dos quotistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. O ato em que for deliberada a redução do capital social da Sociedade será publicado na forma da lei. Os credores quirografários da Sociedade por título líquido e anterior à deliberação poderão opor-se à redução durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data da referida publicação. A redução somente se tornará eficaz se, no prazo ora estabelecido, não for impugnada, ou, caso impugnada, se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

### III – ADMINISTRAÇÃO

#### TERCEIRA CLÁUSULA

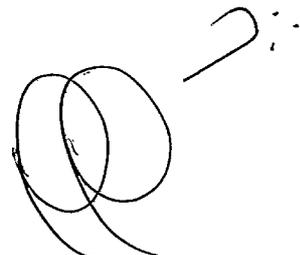
A sociedade será gerida e administrada por pessoas físicas, residentes no país, quotistas ou não, eleitas e destituíveis, a qualquer tempo, mediante alteração do Contrato Social ou ato apartado, de acordo com os requisitos e condições dos Arts. 1.060 a 1.063 da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro** - A administração da Sociedade caberá ao Diretor, o Sr. **Carlos Roberto Alves Fonseca**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG SSP/SP sob nº. 4.747.806-8 e do CPF/MF sob nº. 266.381.858-53, residente e domiciliado à Rua Alagoas, nº. 159, Apto. 14, Higienópolis, São Paulo - SP, CEP. 01242-001, isoladamente, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, gerenciando e administrando os negócios sociais.

**Parágrafo Segundo** - Cada um dos sócios terá o direito de, a qualquer momento propor a destituição ou substituição do Diretor, devendo os demais sócios votar a favor ou contra a destituição ou substituição proposta, sempre que solicitado a fazê-lo, por meio de Reunião de Sócios, respeitando o quórum previsto na Décima Cláusula. Nos casos de renúncia, indisponibilidade temporária, ou vaga do cargo de Diretor, os sócios elegerão novo Diretor para preencher o cargo correspondente por meio de votação em Reunião de Sócios.

#### QUARTA CLÁUSULA

Observando o disposto neste capítulo, o Diretor será competente para, isoladamente, representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, gerenciando e administrando os negócios sociais.




Assinado eletronicamente por: ROBERTO LEONESSA - 18/10/2019 11:15:26 - ab3c764

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101811114342700000156084197>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. ab3c764 - Pág. 8

Número do documento: 19101811114342700000156084197

**Parágrafo Primeiro** – Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador (es) com poderes específicos, sendo que o instrumento de mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato, não superior a 01 (hum) ano, com exceção dos mandatos outorgados a advogados(s), que poderão ser outorgados pro prazo indeterminado, observadas as limitações previstas na Terceira e Quarta Cláusula do Contrato Social. As procurações deverão ser outorgadas pelo Diretor, isoladamente, observados os limites aqui previstos.

**Parágrafo Segundo** – O Diretor não está autorizado a contratar obrigações estranhas ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito.

**Parágrafo Terceiro** – Uma vez nomeado, o Diretor deverá praticar todos os atos necessários para a boa condução dos negócios as Sociedade, observando, para tanto, o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável.

#### IV - PRÓ-LABORE

##### QUINTA CLÁUSULA

O Diretor fica dispensado de prestar caução e poderá receber remuneração a título de pró-labore, pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do Administrador.

#### V – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

##### SEXTA CLÁUSULA

Os quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do(s) administrador(es), deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como designar administradores, quando for o caso e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

**Parágrafo Único** – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da **Reunião Anual de Quotistas**, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento.

##### SÉTIMA CLÁUSULA

A **Reunião de Quotistas** poderá ser convocada pelo(s) Diretor(s) da Sociedade, ou pelos Quotistas, nas hipóteses previstas em lei, mediante notificação via carta registrada, fax ou e-mail com **08 (oito) dias** de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Parágrafo Primeiro** – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** – Será permitida a participação em reunião de quotistas em vídeo conferência ou conferência telefônica, sendo certo que os respectivos votos deverão ser confirmados por e-mail ou fax.

Visto  
Conferido  
R.G.: 28.341.468-6



JUSTIÇA

10

2019

**Parágrafo Terceiro** – A Reunião de Quotistas torna-se dispensável quando todos os quotistas decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto de referida reunião.

#### **OITAVA CLÁUSULA**

As Reuniões de Quotistas serão instaladas havendo a presença de sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social da Sociedade.

**Parágrafo Único** - Qualquer quotista poderá votar por carta, fax ou e-mail ou poderá ser representado por outro quotista ou advogado, devidamente constituído seu procurador por meio de instrumento de mandato, do qual deverão constar os poderes do representante. O instrumento do mandato deverá ser levado a registro juntamente com a ata.

#### **NONA CLÁUSULA**

As deliberações sociais serão tomadas, em regra, por quotistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, ressalvado o disposto abaixo.

#### **DÉCIMA CLÁUSULA**

As seguintes matérias dependerão, para sua aprovação, de prévia e expressa concordância, por escrito, dos quotistas representando, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social:

- I. Qualquer alteração do Contrato Social que implique: Aumento ou redução do Capital Social; Alteração dos direitos conferidos pelas Quotas aos Sócios; Mudanças no número de membros da Diretoria da Sociedade; Alteração no objeto social; ou Modificação da competência da Reunião de Sócios e/ou de seus respectivos quóruns de instalação e deliberação;
- II. Dissolução ou liquidação da Sociedade, bem como a nomeação ou destituição de liquidantes e julgamento das contas, ou ainda a cessação do estado de liquidação da Sociedade.
- III. Nomeação e destituição de Diretores e fixação das respectivas remunerações;
- IV. Fixação da orientação dos negócios da Sociedade;
- V. Aprovação anual das contas dos Diretores e das demonstrações financeiras anuais da Sociedade.
- VI. Distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre Capital próprio ou qualquer outro tipo de remuneração em favor dos sócios, em quantia diferente da que será prevista, no acordo de sócios a ser celebrado;
- VII. Recompra, amortização ou resgate de Quotas bem como os termos e condições a tais operações aplicáveis;
- VIII. Aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Sociedade ou seus negócios presentes ou futuros;
- IX. Prática de qualquer ato gratuito que envolva valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Visto  
Conferido  
R.G.: 28.341.468-6



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LEONESSA - 18/10/2019 11:15:26 - ab3c764

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101811114342700000156084197>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

Número do documento: 19101811114342700000156084197

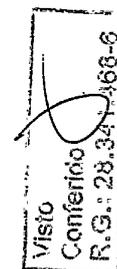
ID. ab3c764 - Pág. 10

LEONESSA

10

2019

- X. Celebração de qualquer negócio jurídico envolvendo valor superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- XI. Aprovação da contratação ou realização de qualquer operação envolvendo, direta ou indiretamente, a Sociedade, de um lado, e, de outro, seus Diretores, seus Sócios e respectivos Administradores, as sociedades por eles Controladas, coligadas ou sob Controle comum com tais sócios, ou, ainda, quaisquer pessoas físicas com grau de parentesco até o terceiro grau com os administradores da Sociedade, qualquer que seja o valor; sendo certo que deliberação desta matéria deverá desconsiderar o voto do Sócio que apresentar conflito de interesses;
- XII. Destinação de resultados da Sociedade;
- XIII. Realização de investimentos por parte da Sociedade, cujos valores excedam ao limite, individual ou agregado de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), dentro do período de 12 (doze) meses contados da última deliberação sobre o tema, e desde que não tenham sido aprovados no Orçamento Anual;
- XIV. Celebração de contratos, acordos ou pactos, que impliquem pagamento pela sociedade, ou criem obrigações de valor superior ao limite individual ou agregado, de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), dentro do período de 12 (doze) meses contados da última deliberação sobre o tema, e desde que não tenham sido aprovados no Orçamento Anual;
- XV. Aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes ao ativo permanente da Sociedade, cujo valor individual ou agregado seja superior ao limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dentro do período de 12 (doze) meses contados da última deliberação sobre o tema, e desde que não tenham sido aprovados no Orçamento Anual;
- XVI. Início de qualquer processo administrativo ou judicial ou arbitragem envolvendo a Sociedade, bem como realização de acordos no âmbito de tais processos ou arbitragem, exceto processos de cobrança e/ou execução de créditos movido pela Sociedade contra terceiros;
- XVII. Celebração de parcerias ou associações de qualquer natureza;
- XVIII. Abertura e/ou encerramento de escritórios, ou filiais, em qualquer localidade do país ou do exterior;
- XIX. Aquisição, venda, transferência ou licença de quaisquer patentes, direitos autorais, software, segredos comerciais, tecnologia, know-how, marcas, marcas comerciais, logotipos ou quaisquer direitos de propriedade intelectual;
- XX. Contratação de funcionários cujas remunerações anuais brutas excedam R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), salvo de previsto no Orçamento Anual aprovado pelos sócios;
- XXI. A interposição ou transação em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios que envolvam a Sociedade, quando o valor de tal processo, ação ou litígio for superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XXII. Aquisição pela Sociedade de participação no capital social de outras sociedade ou qualquer outra forma de investimento ou desinvestimento em sociedades, bem como a alienação e/ou oneração dessas participações societárias, qualquer que seja o valor;
- XXIII. Celebração de acordo de sócios ou acionistas pela Sociedade em relação às sociedades das quais a Sociedade possua participação societária; e




JUSTIÇA

10

2019

**XXIV.** Determinação do teor do voto a ser proferido pela Sociedade em reuniões de sócios ou assembleias gerais de sociedades das quais a Sociedade possua participação societária.

**Parágrafo Único** – As quantias mencionadas no *caput* supra serão atualizadas anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, a partir da presente data.

**DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA**

As deliberações tomadas em conformidade com a lei a este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA**

A transferência de quotas estará prevista no acordo que será celebrado entre os sócios.

**VII – RETIRADA E EXCLUSÃO DE QUOTISTAS**

**DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA**

Será considerado remisso o quotista que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos.

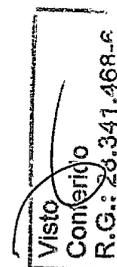
**Parágrafo Único** - Caso permaneça inadimplente o quotista remisso, após o decurso de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Sociedade, poderá (I) ser excluído da Sociedade, de pleno direito; (II) ter suas quotas tomadas proporcionalmente pelos demais quotistas, excluída a participação do quotista remisso no capital social da Sociedade; ou (III) ter suas quotas transferidas a terceiros, sendo então excluído da Sociedade, mediante a devolução daquilo que houver pago, deduzidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data em que se tornou remisso até a data da referida exclusão, multa de mora de 10% (dez por cento) do valor devido e não pago, correção monetária incidente sobre o período com base no IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas e eventuais despesas incorridas pela Sociedade em virtude do exposto.

**DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA**

Os quotistas poderão ainda ser excluídos da Sociedade nas hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro - Falência ou Liquidação da Quota.** Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o quotista declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.

**Parágrafo Segundo - Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade.** Quotistas representantes da **maioria** do capital social, mediante deliberação em reunião de quotistas especialmente convocada para esse fim, poderão excluir Quotista minoritário que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade. O Quotista cuja exclusão estiver sendo deliberada terá seu direito de defesa resguardado na reunião de quotistas convocada para tal finalidade.




Assinado eletronicamente por: ROBERTO LEONESSA - 18/10/2019 11:15:26 - ab3c764

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101811114342700000156084197>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. ab3c764 - Pág. 12

Número do documento: 19101811114342700000156084197

JUL 2019

10

2019

**Parágrafo Terceiro - Falta Grave ou Incapacidade.** Sem prejuízo do exposto no Parágrafo 2º, o quotista pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de quotistas representando a maioria do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente.

**Parágrafo Quarto - Suprimento do Valor das Quotas.** O capital social sofrerá redução equivalente ao valor das quotas do quotista excluído eventualmente não pagas até o momento de sua exclusão, caso os demais quotistas decidam por não suprir o valor em atraso.

#### **DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA**

O quotista dissidente de deliberação relativa à modificação do Contrato Social, fusão, cisão, incorporação ou transformação da Sociedade em outro tipo societário, poderá retirar-se da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - O exercício do direito de retirada deverá ser exercido pelo quotista dissidente mediante notificação por escrito à Sociedade, enviada em até 30 (trinta) dias contados da data da deliberação em que se fundar.

**Parágrafo Segundo** - Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação mencionada no Parágrafo 1º acima, a Sociedade contratará empresa especializada (a qual, na falta de concordância entre todos os quotistas, deverá ser KPMG, Deloitte, Price WaterHouse Coopers ou Ernst & Young, a critério da maioria dos quotistas), a qual preparará laudo de avaliação do valor de mercado da Sociedade, o qual servirá de base para calcular o valor a ser pago ao sócio retirante, mediante simples multiplicação do percentual de quotas por ele detida pelo valor de mercado de 100% (cem por cento) da Sociedade. Os honorários e despesas da referida empresa especializada deverão ser pagos pela Sociedade. O valor das quotas do sócio dissidente deverá ser a ele pago pela Sociedade, em 10 (dez) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sem qualquer correção monetária ou juros. A primeira parcela deverá ser paga no primeiro dia útil do mês após aquele em que for apurado, pela empresa especializada, o referido valor de mercado da Sociedade e, conseqüentemente, das quotas do sócio retirante.

### **VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

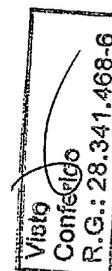
#### **DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA**

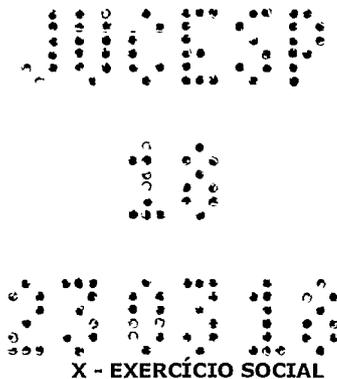
A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.

### **IX - DAS SÓCIAS PESSOAS JURÍDICAS EM SITUAÇÃO ESPECIAL**

#### **DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA**

A falência, inatividade, recuperação judicial e extrajudicial ou a retirada de qualquer uma das sócias, não determinará a dissolução parcial desta sociedade, que continuará existindo com a sócia remanescente e representantes da sócia em comento, conforme o caso, até que seus haveres sejam apurados e liquidados, na forma prevista na Décima Quarta e Quinta Cláusula.



#### **DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA**

O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** - No final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

**Parágrafo Segundo** - O destino dos lucros líquidos da Sociedade verificados ao final de cada exercício será determinado por quotistas representando a maioria do capital social, podendo ser: (a) distribuídos integralmente, conforme a vontade dos quotistas no tempo e na proporção que livremente ajustarem, inclusive mensalmente e em proporções diferentes das quotas de participações no capital social, se assim desejarem; ou (b) retidos, total ou parcialmente, em reserva de Desenvolvimento ("Reserva de Desenvolvimento"), com o fim de assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante da Sociedade, ou ainda, ser utilizada no aumento do capital social, não podendo a Reserva de Desenvolvimento ultrapassar o valor do capital social da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultados intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, na proporção das participações dos quotistas no capital social da Sociedade, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

#### **XI - FORO**

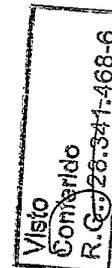
#### **DÉCIMA NONA CLÁUSULA**

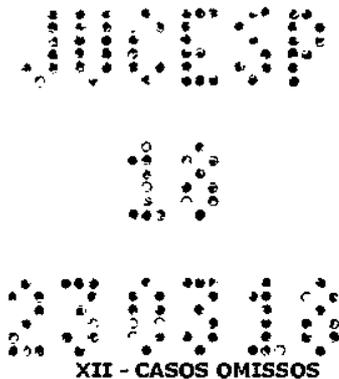
Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **XII - IMPEDIMENTOS**

#### **VIGÉSIMA CLÁUSULA**

O Administrador e os quotistas declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresariais em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18/11/1994, com redação dada pela Lei n. 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.



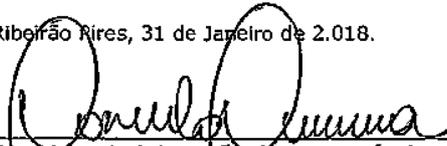



**VIGÉSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA**

Nos casos omissos no presente Contrato serão regulados pela Lei nº. 10.406 de 10/01/2002, e subsidiariamente nas omissões pela Lei nº. 6.404 de 15/12/1976.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ribeirão Pires, 31 de Janeiro de 2.018.

  
**Frontier Administração de Bens Próprios Ltda**  
 Representada por seu Administrador:  
**Daniilo Edson Pereira**  
 RG SSP/SP nº. 36.034.982-1  
 CPF/MF nº. 405.402.708-30



  
**Golden Arrow Participações Ltda**  
 Representada por seu Administrador:  
**Carlos Roberto Alves Fonseca**  
 RG SS/SP nº. 4.747.806-8  
 CPF/MF nº. 266.381.858-53

**ADMINISTRADOR**

  
**Carlos Roberto Alves Fonseca**  
 RG SS/SP nº. 4.747.806-8  
 CPF/MF nº. 266.381.858-53



**TESTEMUNHAS**

  
**Caio César Coimbra Santos**  
 RG SSP/SP nº. 50.485.255-3  
 CPF/MF nº. 433.995.298-21

  
**July Batista Beltrame**  
 RG SSP/SP nº. 41.257.867-0  
 CPF/MF nº. 443.347.328-60



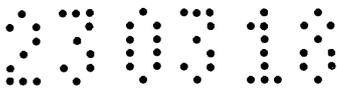


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo



CÓDIGO DE ACESSO  
SP.90.65.60.17 - 10.786.761.000.174

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
10.786.761/0001-74

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME  
CARLOS ROBERTO ALVES FONSECA

CPF  
266.381.858-53

LOCAL

DATA  
12/03/2018

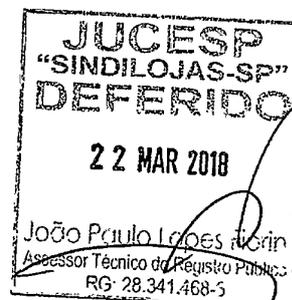
### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.786.761/0001-74

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016



Preparar Página  
para Impressão





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento Nacional do Registro de Comércio - DNRC  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



## Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 022957526-9		NIRE SEDE 3522201439-2		NOME EMPRESARIAL VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA		
NOME DO INTEGRANTE Golden Arrow Participações Ltda						IDENTIFICAÇÃO 3522881548-6
NAACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGAO EMISSOR	UF	CNPJ 21.435.834/0001-08
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Alagoas						NÚMERO 159
COMPLEMENTO Apto. 14		BAIRRO/DISTRITO Higienópolis				CEP 01242-001
MUNICIPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais		TIPO DE INTEGRANTE PJ - Registro na Junta Comercial		USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS						
Sócio			Início do Mandato:		Termino do Mandato:	
REPRESENTADOS						
NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional do Registro de Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Fls.: 83



## Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 022957526-9		NIRE SEDE 3522201439-2		NOME EMPRESARIAL VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA			
NOME DO INTEGRANTE ROBERTO LEONESSA				IDENTIFICAÇÃO 074.685.708-09			
NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ Sem C.N.P.J.	
LOGRADOURO (rua, av, etc)		BAIRRO/DISTRITO				NÚMERO	
COMPLEMENTO		MUNICÍPIO				CEP	
		UF				PAÍS	
TIPO DE OPERAÇÃO Saída	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional do Registro de Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Fls.: 84

**JUCESP**  
Junta Comercial do  
Estado de São Paulo

## Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 022957526-9		NIRE SEDE 3522201439-2		NOME EMPRESARIAL VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA		
NOME DO INTEGRANTE Carlos Roberto Alves Fonseca				IDENTIFICAÇÃO 266.381.858-63		
NACIONALIDADE Brasileira	RG/RNE 47.47.806	DIGITO 8	DATA DE EXPEDIÇÃO 13/12/2012	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CNPJ Sem C.N.P.J.
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Alagoas					NÚMERO 159	
COMPLEMENTO Apto. 14		BAIRRO/DISTRITO Higienópolis			CEP 01242-001	
MUNICÍPIO São Paulo				UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Representante (entrada) Início do Mandato: 31/1/2018 Término do Mandato:						
REPRESENTADOS 3522881548-6 (Golden Arrow Participações Ltda)						
DADOS COMPLEMENTARES						





## ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 022957526-9	NIRE 3522201439-2	NOME EMPRESARIAL VITACUALY ALIMENTOS LTDA
--------------------------------	----------------------	--

### DESCRIÇÃO

Altera-se nesta data algumas Cláusulas do Contrato Social: 1) Parágrafo terceiro e quarto da segunda cláusula: "Parágrafo Terceiro - O Capital Social poderá ser aumentado, após a integralização das quotas inicialmente subscritas, mediante deliberação dos quotistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social. Os quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento do Capital para exercerem seu direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no Capital Social. Os quotistas poderão renunciar ao direito de preferência na reunião que tratar do aumento ou no instrumento particular em que o aumento for ajustado, podendo-se, neste caso, implementar a respectiva modificação do Contrato Social no mesmo ato. Parágrafo Quarto - O capital social poderá ser reduzido no caso de perdas irreparáveis, verificadas após a sua integralização, ou no caso de ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante deliberação dos quotistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. O ato em que for deliberada a redução do capital social da Sociedade será publicado na forma da lei. Os credores quirografários da Sociedade por título líquido e anterior à deliberação poderão opor-se à redução durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data da referida publicação. A redução somente se tornará eficaz se, no prazo ora estabelecido, não for impugnada, ou, caso impugnada, se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor." 2) Quinta Cláusula, no que diz respeito ao pró-labore: "QUINTA CLÁUSULA - O Diretor fica dispensado de prestar caução e poderá receber remuneração a título de pró-labore, pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do Administrador." 3) Oitava, Nona e Décima Cláusula: "OITAVA CLÁUSULA As Reuniões de Quotistas serão instaladas havendo a presença de sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social da Sociedade. Parágrafo Único - Qualquer quotista poderá votar por carta, fax ou e-mail ou poderá ser representado por outro quotista ou advogado, devidamente constituído seu procurador por meio de instrumento de mandato, do qual deverão constar os poderes do representante. O instrumento do mandato deverá ser levado a registro juntamente com a ata. NONA CLÁUSULA As deliberações sociais serão tomadas, em regra, por quotistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, ressalvado o disposto abaixo. DÉCIMA CLÁUSULA As seguintes matérias dependerão, para sua aprovação, de prévia e expressa concordância, por escrito, dos quotistas representando, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social: I. Qualquer alteração do Contrato Social que implique: Aumento ou redução do Capital Social; Alteração dos direitos conferidos pelas Quotas aos Sócios; Mudanças no número de membros da Diretoria da Sociedade; Alteração no objeto social; ou Modificação da competência da Reunião de Sócios e/ou de seus respectivos quóruns de instalação e deliberação; II. Dissolução ou liquidação da Sociedade, bem como a nomeação ou destituição de liquidantes e julgamento das contas, ou ainda a cessação do estado de liquidação da Sociedade. III. Nomeação e destituição de Diretores e fixação das respectivas remunerações; IV. Fixação da orientação dos negócios da Sociedade; V. Aprovação anual das contas dos Diretores e das demonstrações financeiras anuais da Sociedade. VI. Distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre Capital próprio ou qualquer outro tipo de remuneração em favor dos sócios, em quantia diferente da que será prevista, no acordo de sócios a ser celebrado; VII. Recompra, amortização ou resgate de Quotas bem como os termos e condições a tais operações





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação



JUCESP PROTOCOLO  
0.228.322/18-2



*Carimbo*

### CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
022677993-9



### DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA			CNPJ - SEDE 10.786.761/0001-74
LOGRADOURO Avenida Salvador Ripoli	NÚMERO 2280	COMPLEMENTO	CEP 09431-360
MUNICÍPIO Ribeirão Pires	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	NIRE - SEDE 3522201439-2		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Carlos Roberto Alves Fonseca (Sócio) ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i> DATA: 31/01/2018		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 137,70 DARF: R\$ 21,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:



① Incluir o ato de perseguição  
e outros danos.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº	228322182	SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A.)
Nome Empresarial: VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA		
CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIAS, no prazo de 30 dias, contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE. (ART.57§3º, Dec.1.800/96)		
<i>ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.</i>		

INCLUIR O ATO DE ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS

OBS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assessor



## OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA

SEDE

RIBEIRÃO PIRES - SP

COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL RAQUEL SILVA CUNHA BRUNETTO

TRASLADO

LIVRO Nº 0013

PÁGINAS: 201/202



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dez (10) dias do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Rua João Domingues de Oliveira, 66, Centro, perante mim, Escrevente Substituto e da Oficial que esta lavra e subscreve, compareceu como outorgante: **VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF de nº 10.786.761/0001-74, com sede na Rua Salvador Ripoli, 2.280, Santa Luzia, CEP 09431-360, Ribeirão Pires, SP, com seu Contrato Social Consolidado, na sua 6ª Alteração, firmada em 31/01/2018, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 107.768/18-5, em 23 de março de 2018, do qual encontram-se cópias arquivadas, nesta serventia, em pasta própria nº 06/18, sob o nº 17/2018, bem como consulta no site da JUCESP, nesta data, nos termos das cláusulas terceira e quarta, representada por seu Diretor Sr. **CARLOS ROBERTO ALVES FONSECA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.747.806-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 266.381.858-53, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 159, apto 14, Higienópolis, CEP 01242-001, São Paulo, SP, ora de passagem por esta cidade; o representante identificado e reconhecido como o próprio por mim, mediante a documentação (original apresentada) acima referida, cuja identidade e capacidade reconheço, do que dou fé, e pela empresa outorgante, na forma representada, me foi dito, que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seu procurador: **VAGNER JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22359409-DETRAN-SP e inscrito no CPF/MF nº 268.225.378-48, residente e domiciliado na Rua das Hortências, 1602, Jardim do Estádio, CEP 09175-500, Santo André, SP; A quem confere os seguintes poderes: **a)** comprar e vender mercadorias relativas ao objeto social da empresa, cobrar e receber amigável ou judicialmente de seus devedores, tudo quanto lhe for devido por qualquer título, emitir recibos e dar quitações; **b)** abrir, movimentar e encerrar contas correntes perante bancos em geral e/ou quaisquer Instituições Financeiras, inclusive, mas não somente, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú, Bradesco, Santander, Banco Sofisa, Banco Safra, Banco Daycoval, Banco Industrial, Daniele Banco Fomento Mercantil e Fundos FDICS: Banpar, Continental, BRR, Sifra, Red Asset, Meinberg, Activa, Kobold, RG, Credit Brasil, OTG Mercantil, Prudent Brazil, podendo para tanto, efetuar depósitos e retiradas, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, aceitar, assinar, endossar e descontar cheques, efetuar aplicações e resgatá-las, reconhecer saldos e extratos de contas, emitir, aceitar, assinar, descontar e caucionar duplicatas e notas promissórias, solicitar e retirar cartões magnéticos, cadastrar e alterar senhas, fazer movimentações eletrônicas, fazer empréstimos e financiamentos; **c)** tratar de seus negócios nas Repartições Públicas e Autarquias em geral, JUCESP, INSS, Receita Federal do Brasil e onde necessário for; **d)** retirar do correio, das estações de estrada de ferro e de rodagem, registrados, vales postais, encomendas e mais o que for destinado; **e)** admitir e demitir empregados, assinando e fazendo as devidas guias, livros e papéis fiscais; **f)** liquidar quaisquer questões trabalhistas; representar a outorgante em Juízo ou fora dele, constituir advogados com os poderes da cláusula "ad-judicia" e mais os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitações; **g)** requerer falência de seus devedores, participar de reuniões de resoluções a bem dos interesses da mencionada Empresa e conforme seu ato constitutivo; **h)** representa-lá, perante a SERASA S.A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP Brasil (SERASA AC), e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital NF-E e A3 Cartão Inteligente, e quaisquer outros tipos de certificados digitais, como responsável pelo uso do referido certificado, podendo praticar os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato; enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, sendo vedado o



08532602170102.000004749-6

P:04451 R:009749

RUA JOÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA 66 - CENTRO  
RIBEIRÃO PIRES SP CEP: 09400-250  
FONE/FAX: 11-48276242



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LEONESSA - 18/10/2019 11:15:26 - 3667b37

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1910181111508680000156084221>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

Número do documento: 1910181111508680000156084221

ID. 3667b37 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

subestabelecimento. O presente mandato terá validade/EFICÁCIA até o dia 10 de maio de 2020. Pelo sócio me foi dito, ainda, sob responsabilidade civil e penal, que a alteração ora apresentada do contrato social consolidado dela outorgante, é a última existente e, o nome e dados do procurador, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pela outorgante, na forma representada, que por eles se responsabiliza, reservando esta serventia o direito de não corrigir erros daí advindos. Assim, certifico que a qualificação do procurador e os dados objeto do presente mandato foram declarados pela empresa outorgante, na forma representada, a qual se responsabiliza civil e criminalmente, por sua veracidade, devendo a prova dessas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Certifico, por fim, que a Outorgante foi informada que, nos termos do provimento nº 42/2014 do Conselho Nacional de Justiça, e respectiva orientação do Colégio Notarial do Brasil, publicada em 12/11/2014, disponível no site do CNB/SP, uma cópia autenticada desta procuração será enviada mediante ofício, pelo correio e com aviso de recebimento (AR) à Junta Comercial competente, mediante o pagamento das despesas com cópias/autenticações e despesas postais pela Outorgante. Assim o disse, do que dou fé. A pedido da empresa outorgante, na forma representada, lavrei este instrumento, que feito e lido sendo lido em voz alta e clara, e por achá-la em tudo conforme sua vontade, outorga, aceita e assina. Nada mais. Emolumentos: R\$134,95; Ao Estado: R\$38,35; Secretaria da Fazenda: R\$26,24; Ministério Público: R\$6,48; Fundo Lei 10199/98: R\$7,10; Tribunal de Justiça: R\$9,26; A Santa Casa: R\$1,35; Iss: R\$4,47; Total: R\$228,20. Guia nº: 105/2019.Eu, (a) **MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA** - Escrevente Substituto, lavrei, digitei, conferi e assino. Eu, (a) Eu, **RAQUEL SILVA CUNHA BRUNETTO**, Oficial, a subscrevo. (aa) **CARLOS ROBERTO ALVES FONSECA | RAQUEL SILVA CUNHA BRUNETTO**. Nada Mais. Eu, **MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA** - Escrevente Substituto, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE *mf* DA VERDADE.

**MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA**  
Escrevente Substituto

Selo digital nº: 1163011TR000000001266219V - Valor R\$: R\$0,00



1163011PR0000000012661195 - Valor R\$: R\$228,20  
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

**ORCPN DE RIBEIRÃO PIRES - SP**  
Raquel Silva Cunha Brunetto  
Oficial  
Márcio Gonçalves Ferreira  
Rodrigo César Brunetto  
Escreventes Substitutos  
Marta Rodrigues Melo Marques Balduino  
Nivea Amélia Vieira dos Santos  
Beatriz Vieira dos Santos Dias  
Cassia Castani  
Johnny Dantas de Oliveira  
Escreventes Autorizados (a)

40863AA0730306

**POUQUERIDÃO**  
Junta Comercial  
Silva Cunha Brunetto  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia reproduzida extraída do original, em conformidade com o art. 10, § 1º, do Decreto nº 11.042/2010.

AUTENTICADO em 10 MAI 2019

Ribeirão Pires

VALORO SUPERIORE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO DE VALOR RECEBIDO (AR)

Rodrigo César Brunetto - Escr. Substituto  
Mário Gonçalves Ferreira - Escr. Substituto  
Marta Rodrigues Melo Marques Balduino - Escr. Autorizada  
Nivea Amélia Vieira dos Santos - Escr. Autorizada  
Beatriz Vieira dos Santos Dias - Escr. Autorizada

**CÓPIA**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO  
DE RIBEIRÃO PIRES – SP.**

**PROCESSO Nº. 1001144-77.2019.5.02.0411**

**VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA**, empresa regularmente constituída no país, com sede no Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, à Rua Salvador Ripoli, nº 2280, Santa Luzia, CEP: 09431-360, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.786.761/0001-74, por suas advogadas infra assinadas e mandato anexo (Doc. 01), com escritório na Rua Monte Casseros, nº 57, Centro, Santo André/SP, CEP: 09515-020, onde receberão as intimações relativas ao feito, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **ADEMIR AIRES DE LIMA**, processo em referência, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, o que faz consubstanciada nos seguintes termos:

1. O reclamante propôs a presente reclamatória em face de **PROSERVICE SERVIÇOS E COMERCIO EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME**, pleiteando a aplicação das multas contidas nos artigos 467 e 477 da CLT, horas extraordinárias e normais, dentre outras pretensões.

2. Ademais, incluiu a presente contestante no polo passivo da demanda, sob o fundamento de ser tomadora dos serviços prestados pelo reclamante.

Rua Monte Casseros, 57– Centro – Santo André – SP - CEP: 09015-02 - Fone/Fax: (11) 4990-3895  
e-mail: contato@plaa.com.br – <http://www.plaa.com.br>

1



3. Contudo, tais pedidos não prosperam, devendo, *data venia*, serem julgados totalmente improcedentes, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**PRELIMINARMENTE**  
**DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA VITTAQUALY**

4. O reclamante alega ter laborado em favor da 1ª reclamada, sendo admitido na data de 14/09/2018 à 30/06/2019, pleiteando, verbas rescisórias, pagamento de FGTS +40%, multa dos arts. 467 e 477, e demais descumprimentos oriundos do contrato de trabalho.

5. Ademais, incluiu a ora contestante no polo passivo da demanda, sob o fundamento de ser tomadora dos serviços prestados pelo reclamante, logo responsável subsidiária pelo contrato.

6. No entanto, as alegações não prosperam, vez que não há qualquer supedâneo que as embasem.

7. Ocorre que, a Reclamada é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente demanda, tendo em vista que não contratou o Reclamante, tampouco teve qualquer tipo de vínculo com o mesmo, o que se verifica apenas pela análise da documentação juntada ao processo.

8. Cumpre informar que A RECLAMADA DESCONHECE O RECLAMANTE, não tendo firmado com esta qualquer espécie de contratação.

9. MM. Julgador, não consta nos presentes autos nenhuma prova e nem indício de prova da existência de algum tipo de vínculo entre o Reclamante e a Reclamada.

10. Basta uma análise desde a peça inicial, para se comprovar que a Reclamada é parte ilegítima para figurar na presente demanda.

11. Vejamos o que reza os artigos 3.º, 267 VI

2

Rua Monte Casseros, 57– Centro – Santo André – SP - CEP: 09015-02 - Fone/Fax: (11) 4990-3895  
e-mail: contato@plaa.com.br – <http://www.plaa.com.br>



e 329 do Código de Processo Civil:

*Art. 3º. Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade.*

*Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito:*

*VI - quando não ocorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;*

*Art. 329. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 267 e 269, II a V, o juiz declarará extinto o processo.*

12. A origem do contrato de trabalho se deu pela contratação da **PROSERVICE SERVIÇOS E COMERCIO EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME**, empresa pela qual o reclamante trabalhou e é a ÚNICA responsável pelo gerenciamento do labor realizado por aquela, pois todas as ordens, supervisão, orientação e, inclusive, pagamento estavam exclusivamente sob a égide daquela.

13. A relação jurídica processual deve ser composta pelas mesmas partes que compõem a relação jurídica de direito material que originou a lide. Sendo assim, autor e réu devem ter uma relação jurídica de direito material que os una para que sejam partes legítimas para integrarem a relação jurídica processual, o que não ocorre no presente caso.

14. A **PROSERVICE SERVIÇOS E COMERCIO EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME**, possui autonomia para contratação e desenvolvimento de suas atividades, completamente desvinculada desta reclamada e, portanto, apenas ela poderá prestar esclarecimentos quanto à suposta prestação de serviços do reclamante.

15. Destarte, a ora reclamada não tem nenhuma relação jurídica com o reclamante capaz de ensejar algum direito referente ao objeto da ação, portanto não pode compor o polo passivo da demanda, eis que parte manifestamente ilegítima.

16. Ademais, insta salientar que a reclamada não contratou o reclamante, nunca lhe deu ordens, nunca lhe pagou qualquer quantia,



nunca lhe pediu ou cobrou nenhum trabalho.

17. Portanto, no caso “sub judice”, depara-se com flagrante carência de ação em face da ilegitimidade passiva, visto que esta reclamada é pessoa totalmente ilegítima para figurar no polo passivo da ação.

18. Conforme prevê o artigo 3º do Código de Processo Civil, “*para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade.*”.

19. A Jurisprudência firma o seguinte entendimento a respeito do assunto:

“ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INOCORRÊNCIA. “Estará caracterizada a legitimidade ativa e passiva das partes para a causa, quando constatada a existência de um vínculo entre o autor da ação e a parte contrária, sendo que possui direito de ação aquele que se afirma titular de determinado direito material, ao passo que será parte passiva legítima aquele a quem caiba contrapartida obrigacional relativa ao direito material objeto da ação.” (Processo 00256.2007.031.23.00-4. Desembargadora Leila Calvo. DJE/TRT23 275/2007. Data da publicação: 13/07/2007)

20. Assim, não há que se falar em possível responsabilidade da reclamada, pois esta jamais contribuiu com qualquer tipo de ingerência no contrato de trabalho entre a **PROSERVICE SERVIÇOS E COMERCIO EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME** e o reclamante, reafirmando o desconhecimento da pessoa autora desta ação e o desconhecimento das peculiaridades em que se desenvolveu o contrato de trabalho entre ambos, **ressaltando que a LEI permite a contratação de prestadoras de serviços para atividades de todas as espécies!!!**

21. Vale ressaltar ainda, que não há no direito brasileiro qualquer óbice que impeça a regularidade e/ou validade do contrato entre as empresas, produzindo todos os efeitos jurídicos entre si e contra terceiros, vez que



não foi firmado para fraudar qualquer relação de trabalho, afastando a incidência do artigo 9º da CLT.

22. Diante disso, a petição inicial deve ser indeferida, nos termos do artigo 330, inciso II, por ser esta reclamada parte manifestamente ilegítima para responder a ação e conseqüentemente o feito extinto nos termos do artigo 485, incisos VI, todos do Código de processo Civil.

#### DO ÔNUS DA PROVA

23. Cumpre ressaltar que, nos termos do artigo 818, da CLT c/c o artigo 373, inciso I, do CPC, a prova dos fatos incumbe àquele que o alegar. Assim, competia ao Reclamante provar os fatos por ele alegados, o que, certamente, não se deu, motivo pelo qual a improcedência da presente demanda é medida que se faz de rigor, como assim requer.

#### JUSTIÇA GRATUITA

24. O Reclamante pleiteou os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Todavia, não há prova nos autos do cumprimento dos cumulativos requisitos legais exigidos para a concessão do benefício em questão, quais sejam: assistência de advogado da classe e percepção de remuneração igual ou menor ao dobro do salário mínimo ou, então, comprovar a impossibilidade de demandar em juízo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

25. É sabido, que a mera alegação de hipossuficiência não tem o condão de permitir o deferimento do pedido.

26. Neste sentido, a Lei n. 13.467/2017 inseriu o parágrafo 4º do artigo 789 da CLT, de maneira a alterar a regência normativa do instituto da justiça gratuita e sua concessão no Direito Processual do Trabalho, *in verbis*:

**§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.**

27. Desta maneira, resta impugnado o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, requerendo desde já a condenação da parte

5



contrária ao recolhimento das referidas custas processuais.

### NO MÉRITO

28. Sem prejuízo das preliminares acima suscitadas, o que se espera sejam acolhidas, em respeito ao princípio da eventualidade, conforme restará demonstrado a seguir, assim como no curso da instrução processual, os pedidos da presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA são **IMPROCEDENTES**.

29. **Inicialmente cumpre ressaltar que a defesa resta totalmente prejudicada, uma vez que o Reclamante NUNCA foi seu funcionário, portanto, não possui documentos e subsídios hábeis para contestar as alegações contidas na presente ação!!!!**

### DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA ORA RECLAMADA

30. O Reclamante alega ter laborado para a 1ª Reclamada na função de controlador de acesso, no período de 14/09/2018 à 30/06/2019, percebendo o último e maior salário mensal de R\$ R\$ 1.110,70.

31. Alega, ainda, que não realizava o intervalo intrajornada, tampouco recebera as verbas rescisórias, dentre outros pedidos.

32. Contudo, razão não assiste ao Reclamante, eis que jamais foi empregado da 2ª Reclamada.

33. Assim, tendo em vista que a relação de trabalho não fora firmada entre o Reclamante e esta Reclamada, por óbvio, não se possui informações e documentos capazes de comprovar a referida prestação de serviço, tornando-se tortuosa a tarefa de se defender diante de alegações infundadas e sem qualquer amparo documental, quiçá jurídico.

34. Aplicável, portanto, o contido no artigo 3º da CLT, por decorrência lógica.

35. Desta feita, em consonância à preliminar



de ilegitimidade de parte, impugna esta Reclamada os pedidos do Reclamante com relação a todo o contrato de trabalho, bem como ao pagamento das verbas rescisórias, horas extras por ausência de intervalo intrajornada, multa dos artigos 467 e 477 da CLT, dentre outros pedidos e correlatos, **eis que não condizem com a sua responsabilidade.**

36. Em caso de improvável reconhecimento da legitimidade desta Reclamada, em que pesem as argumentações sopesadas, as obrigações de caráter personalíssimo deverão ser afastadas da condenação, **pois somente a prestadora, caso comprove ser a contratante dos serviços da reclamante, seria legítima para anotar o registro na CTPS.**

37. Neste sentido:

“Ementa: ANOTAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DA CTPS. OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA. A obrigação de anotação ou retificação na CTPS é personalíssima, portanto, somente a Reclamada Principal pode fazê-la e, caso não a faça, a secretaria da Vara deve providenciá-la, na forma do artigo 39 §§ 1º e 2º da CLT. ([TRT-19 - RECURSO ORDINÁRIO RO 826201100819007 AL 00826.2011.008.19.00-7 \(TRT-19\).](#))

38. Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão, pugna pela improcedência de todos os pedidos relacionados à esta Reclamada, visto que não possui, como dito, qualquer responsabilidade pelo contrato de trabalho então firmado, tampouco, relação entre reclamante e 1ª Reclamada.

#### **DAS VERBAS RESCISÓRIAS – FGTS + 40%**

39. O Reclamante pleiteia o recebimento de verbas rescisórias, depósito de FGTS com multa e demais pedidos correlatos a uma relação empregatícia. Contudo, razão não lhe assiste.

40. Conforme acima explanado o Reclamante **NUNCA FOI EMPREGADO DA ORA RECLAMADA** e, portanto, esta não tem qualquer espécie de documentos para serem juntados aos autos como forma de contestar os pedidos iniciais. A relação jurídica presente é completamente alheia ao suposto contrato de trabalho entre Reclamante e prestadora, motivo pelo qual, neste momento, acredita que todos os pagamentos foram realizados de acordo com a lei.



41. Vale ressaltar que as alegações exordiais não fizeram com que o empregado se desincumbisse de provar o direito pleiteado, pois a matéria de fato e de direito, neste caso, não ensejam imediata inversão do ônus da prova.

42. Assim, impugna o pleito.

#### **INTERVALO INTRAJORNADA**

43. Sustenta o Reclamante que laborava das 19h00h às 07h00h, na escala de 12x36, e não realizada seu intervalo intrajornada, e habitualmente realizava suas refeições dentro da guarita ao mesmo tempo trabalhando.

44. Ademais, pleiteia o pagamento de horas extras intrajornada sob o fundamento de que não poderia deixar a guarita então realizava o seu intervalo em seu posto.

45. Insta reiterar que o Reclamante jamais foi empregado da ora Reclamada, portanto, não há o que se pleitear a título de horas extraordinárias ou a que título for.

46. Acaso o Reclamante insista em sua fantasiosa tese de que fazia horas extras, deverá produzir robusta prova de suas alegações, consoante preceito do artigo 818, da CLT.

47. Deve, então, ser indeferido o pedido de horas extras pleiteado na petição inicial do reclamante e eventuais reflexos decorrentes.

#### **DA ANOTAÇÃO DA DATA DA DISPENSA**

48. O reclamante pleiteia a retificação em sua CTPS alegando que fora cumprido o aviso prévio.

49. Conforme já exposto, a ora reclamada contratou os serviços da PROSERVICE e desconhece tal fato.



50. Assim, pugna pela improcedência do pleito em comento

#### **DIFERENÇAS SALARIAS**

51. Pleiteia o reclamante as diferenças salariais, alegando que o pagamento era inferior ao piso salarial da categoria.

52. Conforme dito anteriormente seu contrato de trabalho fora firmado exclusivamente com a PROSERVICE, a ora reclamada desconhece tal alegação.

53. Impugna o pleito.

#### **DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO**

54. Alega o reclamante que os valores pagos do adicional noturno estavam incorretos, tendo em vista que seu salario era inferior ao salarial da categoria.

55. Ocorre que, o reclamante firmou contrato com a 1ª reclamada, assim desconhece qualquer descumprimento do mesmo.

56. Pugna pela improcedência do pedido.

#### **MULTA 467 E 477 DA CLT**

57. O reclamante pleiteia multa do artigo 477 e 467 da CLT, contudo, conforme dito o reclamante e a ora reclamada não possuem contrato de trabalho firmado.

58. Assim, pugna pela improcedência dos pleitos em comento.

#### **DO FGTS E DA RESPECTIVA MULTA**



59. Conforme já exposto na defesa, diante da inexistência de contrato entre a ora reclamada e a autora esta permanece com ônus da prova, não fazendo jus ao pagamento do FGTS.

60. O Egrégio Tribunal Regional da 9ª Região acompanha a tese defensiva, pois compete ao Autor da ação provar a falta ou então demonstrar possível diferença dos depósitos do FGTS, uma vez que possui a informação do valor depositado mensalmente, conforme arresto a seguir colacionado:

“FGTS– COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS – Em vista da comprovação, por documentos hábeis, da realização de depósitos na conta vinculada do empregado, referente ao período em que ocorreu reconhecimento da competência material da Justiça do Trabalho, o autor deveria ter apresentado demonstrativo de possíveis diferenças em seu favor, porquanto era seu o ônus de apontar eventuais diferenças que entendia devidas, encargo do qual não se desincumbiu. Correta a decisão de origem ao extinguir o feito, por considerar cumprida a obrigação do executado. Nega-se provimento ao agravo de petição.” (TRT 9ª R. – AP 01704-2001 – (01835-2002) – 3ª T. – Rel. Juiz Ubirajara Carlos Mendes – DJPR 15.02.2002.).

61. Pelo exposto e diante da inexistência de qualquer documento, quiçá indício que possibilite a concessão do pleito em questão.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBENCIA E PERDAS E DANOS**

62. O reclamante pleiteia condenação de honorários de sucumbência, bem como indenização dos honorários contratuais.

63. Os honorários contratuais (perdas e danos) não são devidos, visto que há a possibilidade do *jus postulandi* nesta Justiça Especializada, portanto, se a reclamante optou por contratar advogado, não pode a



empresa arcar com o ônus de sua escolha.

64. No que tange a sucumbência, requer esta reclamada, a reciprocidade de tratamento, assim, em sendo acolhido o pleito, que haja sucumbência recíproca e proporcional.

#### **DOS DOCUMENTOS**

65. A Reclamada impugna todos e quaisquer documentos que não preencham os requisitos do artigo 830, da CLT, vez que não se prestam a provar nenhuma de suas evasivas alegações, bem como porque não são documentos de seu conhecimento.

#### **DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA**

66. Não há que se falar em pagamento de juros e correção monetária, simplesmente porque não existe qualquer verba a ser paga ao Reclamante.

67. Entretanto, convém ressaltar que os juros são de, no máximo, 12% ao ano, de acordo com o artigo 192, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, combinado com o Decreto 22.626/33, que proíbe a incidência de juros sobre juros e a correção monetária foi extinta com o advento da Lei 8177/91, impugnando-se o pedido da autora quanto aos juros e atualizações monetárias, conforme Súmula 381 do C. TST e artigo 459 da CLT.

#### **DA COMPENSAÇÃO, IR E INSS**

68. Na remota hipótese de ser deferida alguma verba ao Reclamante, o que se admite apenas por argumentação, requer-se a aplicação do artigo 767 da CLT, com a devida compensação das verbas já pagas.

69. Nada deverá ser deferido ao Reclamante, porém *ad argumentandum*, requer a Reclamada sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais sobre eventual recebimento, de acordo com o disposto na OJ nº 363 da SDI-1 do C. TST, na forma da Súmula 368 do C. TST, inclusive no que se refere ao critério de cálculo.

11

Rua Monte Casseros, 57 – Centro – Santo André – SP - CEP: 09015-02 - Fone/Fax: (11) 4990-3895  
e-mail: contato@plaa.com.br – <http://www.plaa.com.br>



### INTIMAÇÕES

70. A reclamada deverá receber quaisquer notificações ou intimações no endereço declinado no rodapé, em nome de seu procurador, **VANESSA PORTO RIBEIRO POSTUMO**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 174.627.

### REQUERIMENTOS

71. Requer:

a) provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, bem como outras que se façam necessárias no decorrer do processo;

b) o depoimento pessoal do Reclamante, o que desde já se requer, sob pena de confissão, nos termos do Enunciado nº 74 do C. Tribunal Superior do Trabalho;

c) oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos;

72. Ante o exposto, requer seja extinto o presente feito sem julgamento do mérito ante as preliminares arguidas, bem como aplicação de multa por litigância de má-fé e, por fim, na remota hipótese deste D. Juízo deixar de acolher a preliminar supra, a Reclamada aguarda a **IMPROCEDÊNCIA** de todos os pedidos do Reclamante, com a condenação do mesmo no pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

Termos em que,

P. Deferimento.

Santo André, 18 de outubro de 2019.

**VANESSA PORTO RIBEIRO PÓSTUMO**  
**OAB/SP 174.627**

**EMANUELLE GAMBERA DOS SANTOS**  
**OAB/SP 307.911**

12

Rua Monte Casseros, 57– Centro – Santo André – SP - CEP: 09015-02 - Fone/Fax: (11) 4990-3895  
e-mail: contato@plaa.com.br – <http://www.plaa.com.br>





ProService – Terceirização e Serviços Ltda.

---

São Paulo, 26 de Novembro de 2018.

A  
**Vittaqualy Alimentos.**  
Rua Salvador Ripoli, 2280.  
Rib. Pires. São Paulo.

A/C- Sr. Wagner.

Ref.:- Encaminhamento de Nota Fiscal de Serviço e Guia de INSS.

Prezados Senhores,

Encaminhamos anexos a presente a nota fiscal número 001006 datada de 26/11/2018, referente a prestação dos serviços durante o mês de Novembro/2018 para seu conhecimento e providências.

Solicitamos a efetivação do pagamento no valor total de R\$ 13.261,94 ( treze mil duzentos e sessenta e hum reais e noventa e quatro centavos ) via depósito bancário na conta indicada no corpo da NF com vencimento dia **10/12/2018.**

**Aproveitamos para solicitar sua atenção em enviar para o endereço abaixo as cópias das guias de recolhimento do tributo tão logo tenha sido quitado.**

Colocamo-nos a disposição para qualquer outro esclarecimento adicional que se faça necessário e firmamo-nos;

Cordialmente

  
**Proservice Terceirização e Serviços Ltda**

---

Rua California, 1082 – sala 1 – CEP – 04566-062 – Cidade Monções – São Paulo  
www.proservicets.com email – proservice.terceirizacao@gmail.com  
Tels.:- 11-5041-0134



 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> <small>2018112607331155000150</small>	Número da Nota <b>00001006</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>26/11/2018 10:19:35</b>			
	Código de Verificação <b>TXEX-VGBN</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>07.331.155/0001-50</b>	Inscrição Municipal: <b>3.854.638-1</b>			
Nome/Razão Social: <b>PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA</b>				
Endereço: <b>R GUAIMBE 00767, SALA 1 - MOOCA - CEP: 03118-030</b>				
Município: <b>São Paulo</b>	UF: <b>SP</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA</b>				
CPF/CNPJ: <b>10.786.761/0001-74</b>	Inscrição Municipal: <b>----</b>			
Endereço: <b>Rua SALVADOR RIPOLI 2280 - SANTA LUZIA - CEP: 09431-360</b>				
Município: <b>Ribeirão Pires</b>	UF: <b>SP</b> E-mail: <b>thamarapaula@controladoracontabil.com.br</b>			
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>----</b>	Nome/Razão Social: <b>----</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO/2018 CONFORME SEGUE:-				
VALOR BRUTO:-.....R\$	14.560,00			
BENEFÍCIOS:-.....R\$	2.759,44			
BASE CÁLCULO INSS:-.....R\$	11.800,56			
INSS 11%:-.....R\$	1.298,06			
VALOR LÍQUIDO A RECEBER:-.....R\$	13.261,94			
VENCIMENTO:- 10/12/2018				
BANCO ITAÚ S/A				
AGÊNCIA:- 0350				
C/C :- 80.551-1				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 14.560,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço <b>07870 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	*	*	*	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço	Número Inscção da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				



 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2631	
	4 - COMPETÊNCIA	11/2018	
	5 - IDENTIFICADOR	07.331.155/0001-50	
	6 - VALOR DO INSS	1.298,06	
	7 -		
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 07.331.155/0001-50 PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - R CALIFORNIA 1082 CIDADE MONCOES SAO PAULO SP CEP 04566-062</p>	8 -		
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	
	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/12/2018	11 - TOTAL	1.298,06
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>			
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2631	
	4 - COMPETÊNCIA	11/2018	
	5 - IDENTIFICADOR	07.331.155/0001-50	
	6 - VALOR DO INSS	1.298,06	
	7 -		
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 07.331.155/0001-50 PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - R CALIFORNIA 1082 CIDADE MONCOES SAO PAULO SP CEP 04566-062</p>	8 -		
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	
	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/12/2018	11 - TOTAL	1.298,06
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>			
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE





ProService – Terceirização e Serviços Ltda.

---

São Paulo, 26 de Novembro de 2018.

A  
**Vittaqualy Alimentos.**  
Rua Salvador Ripoli, 2280.  
Rib. Pires. São Paulo.

A/C- Sr. Wagner.

Ref.:- Encaminhamento de Nota Fiscal de Serviço e Guia de INSS.

Prezados Senhores,

Encaminhamos anexos a presente a nota fiscal número 001006 datada de 26/11/2018, referente a prestação dos serviços durante o mês de Novembro/2018 para seu conhecimento e providências.

Solicitamos a efetivação do pagamento no valor total de R\$ 13.261,94 ( treze mil duzentos e sessenta e hum reais e noventa e quatro centavos ) via depósito bancário na conta indicada no corpo da NF com vencimento dia **10/12/2018.**

**Aproveitamos para solicitar sua atenção em enviar para o endereço abaixo as cópias das guias de recolhimento do tributo tão logo tenha sido quitado.**

Colocamo-nos a disposição para qualquer outro esclarecimento adicional que se faça necessário e firmamo-nos;

Cordialmente



**Proservice Terceirização e Serviços Ltda**

---

Rua California, 1082 – sala 1 – CEP – 04566-062 – Cidade Monções – São Paulo  
www.proservicets.com email – proservice.terceirizacao@gmail.com  
Tels.:- 11-5041-0134



 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> <small>2018112607331155000150</small>	Número da Nota <b>00001006</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>26/11/2018 10:19:35</b>			
	Código de Verificação <b>TXEX-VGBN</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>07.331.155/0001-50</b>	Inscrição Municipal: <b>3.854.638-1</b>			
Nome/Razão Social: <b>PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA</b>				
Endereço: <b>R GUAIMBE 00767, SALA 1 - MOOCA - CEP: 03118-030</b>				
Município: <b>São Paulo</b>	UF: <b>SP</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA</b>				
CPF/CNPJ: <b>10.786.761/0001-74</b>	Inscrição Municipal: <b>----</b>			
Endereço: <b>Rua SALVADOR RIPOLI 2280 - SANTA LUZIA - CEP: 09431-360</b>				
Município: <b>Ribeirão Pires</b>	UF: <b>SP</b> E-mail: <b>thamarapaula@controladoracontabil.com.br</b>			
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>----</b>	Nome/Razão Social: <b>----</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO/2018 CONFORME SEGUE:-				
VALOR BRUTO:-.....R\$	14.560,00			
BENEFÍCIOS:-.....R\$	2.759,44			
BASE CÁLCULO INSS:-.....R\$	11.800,56			
INSS 11%:-.....R\$	1.298,06			
VALOR LÍQUIDO A RECEBER:-.....R\$	13.261,94			
VENCIMENTO:- 10/12/2018				
BANCO ITAÚ S/A				
AGÊNCIA:- 0350				
C/C :- 80.551-1				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 14.560,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço <b>07870 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	*	*	*	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço		Número Inscção da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				



 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2631	
	4 - COMPETÊNCIA	11/2018	
	5 - IDENTIFICADOR	07.331.155/0001-50	
	6 - VALOR DO INSS	1.298,06	
	7 -		
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</p> <p>CNPJ 07.331.155/0001-50 PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - R CALIFORNIA 1082 CIDADE MONCOES SAO PAULO SP CEP 04566-062</p>	8 -		
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	
	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/12/2018	11 - TOTAL	1.298,06
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>			
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2631	
	4 - COMPETÊNCIA	11/2018	
	5 - IDENTIFICADOR	07.331.155/0001-50	
	6 - VALOR DO INSS	1.298,06	
	7 -		
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</p> <p>CNPJ 07.331.155/0001-50 PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - R CALIFORNIA 1082 CIDADE MONCOES SAO PAULO SP CEP 04566-062</p>	8 -		
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	
	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/12/2018	11 - TOTAL	1.298,06
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>			
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE



**Banco Itaú - Comprovante de Transferência  
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA**Agência: **7386**Conta corrente: **06717 - 2****Dados da conta creditada:**Nome: **PROSERVICE SERVICOS C E T LTDA**Agência: **0350**Conta corrente: **80551 - 1**Valor: **R\$ 3.150,00**Informações fornecidas pelo  
pagador:**Transferência efetuada em 23/01/2019 às 14:43:38 via Sispag, CTRL 199504387000039.****Autenticação:**

2F3C4FD8711C7E276E6DC3600060302C85CACBB5

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência  
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA**Agência: **7386**Conta corrente: **06717 - 2****Dados da conta creditada:**Nome: **PROSERVICE SERVICOS C E T LTDA**Agência: **0350**Conta corrente: **80551 - 1**Valor: **R\$ 3.150,00**Informações fornecidas pelo  
pagador:**Transferência efetuada em 15/01/2019 às 07:28:36 via Sispag, CTRL 599044818000015.****Autenticação:**

AE7832CA528C70DBAD6FEA15FB6E9810C46EFD13



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência  
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA**Agência: **7386**Conta corrente: **06717 - 2****Dados da conta creditada:**Nome: **PROSERVICE SERVICOS C E T LTDA**Agência: **0350**Conta corrente: **80551 - 1**Valor: **R\$ 3.150,00**Informações fornecidas pelo  
pagador:**Transferência efetuada em 08/01/2019 às 13:48:01 via Sispag, CTRL 399699403000019.****Autenticação:**

6FE79ACB989600E7373A0CDE04F5A22227401DEF

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência  
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA**Agência: **7386**Conta corrente: **06717 - 2****Dados da conta creditada:**Nome: **PROSERVICE SERVICOS C E T LTDA**Agência: **0350**Conta corrente: **80551 - 1**Valor: **R\$ 3.150,00**Informações fornecidas pelo  
pagador:**Transferência efetuada em 28/12/2018 às 13:42:36 via Sispag, CTRL 599340398000130.****Autenticação:**

04F435F857D1766253542479DECC613842984FB3

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no [www.itaubr.com](http://www.itaubr.com). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LEONESSA - 18/10/2019 11:27:39 - 34017ce

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101811251399700000156086977>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 34017ce - Pág. 2

Número do documento: 19101811251399700000156086977

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência  
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA**Agência: **7386**Conta corrente: **06717 - 2****Dados da conta creditada:**Nome: **PROSERVICE SERVICOS C E T LTDA**Agência: **0350**Conta corrente: **80551 - 1**Valor: **R\$ 3.150,00**Informações fornecidas pelo  
pagador:**Transferência efetuada em 26/12/2018 às 11:24:15 via Sispag, CTRL 599208987000045.****Autenticação:**

FCB7B49079B9ACA9442B3E2FDE11602C220E0A5E

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência  
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA**Agência: **7386**Conta corrente: **06717 - 2****Dados da conta creditada:**Nome: **PROSERVICE SERVICOS C E T LTDA**Agência: **0350**Conta corrente: **80551 - 1**Valor: **R\$ 3.150,00**Informações fornecidas pelo  
pagador:**Transferência efetuada em 17/12/2018 às 15:42:57 via Sispag, CTRL 599757412000236.****Autenticação:**

154FD1000BB0C5D94C8C38FCFBDA9895FB5FF54A

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no [www.itaubr.com](http://www.itaubr.com).  
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LEONESSA - 18/10/2019 11:27:39 - 34017ce

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101811251399700000156086977>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 34017ce - Pág. 3

Número do documento: 19101811251399700000156086977

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência  
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA**Agência: **7386**Conta corrente: **06717 - 2****Dados da conta creditada:**Nome: **PROSERVICE SERVICOS C E T LTDA**Agência: **0350**Conta corrente: **80551 - 1**Valor: **R\$ 7.214,39**Informações fornecidas pelo  
pagador:**Transferência efetuada em 05/11/2018 às 16:32:38 via Sispag, CTRL 599582395000064.****Autenticação:**

01AD6FFFE8EDE2CA018AD5ECC337219F8EF7F49F

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no [www.itaubr.com](http://www.itaubr.com). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LEONESSA - 18/10/2019 11:27:39 - 34017ce

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101811251399700000156086977>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 34017ce - Pág. 4

Número do documento: 19101811251399700000156086977



ProService – Terceirização e Serviços Ltda.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo qualificadas, a saber:

**CONTRATANTE: Vittaqualy Alimentos Ltda**, localizada à Av. Salvador Ripoli, 2280 Barro Branco – Ribeirão Pires -São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 10.786.761/0001-74 neste ato representada pelo Sr. Manoel Plácido dos Santos Filho, portador do CPF-MF:- 207.102.128-31.

**CONTRATADA: ProService Serviços e Comércio em Terceirização Ltda**, empresa com sede á Rua Califórnia n.º 1082 sala 1, , no município de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.331.155/0001-50, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Antonio Carlos de Paula;

RESOLVEM as partes celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Especializados**, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, que se obrigam a cumprir e observar, por si, seus herdeiros e sucessores.

### I – OBJETO

**1. A CONTRATADA** prestará serviços a **CONTRATANTE**, à Av. Salvador Ripoli, 2280 – Barro Branco – Ribeirão Pires – SP, através de seus funcionários, na conformidade do Anexo I que uma vez rubricado passa a fazer parte do presente instrumento.

**1.1** Na hipótese de aumento ou redução do número de funcionários ou modificação dos serviços contratados, será elaborado um aditamento ao presente instrumento, constando as alterações e os novos valores a serem praticados.

### II - PRAZO DE VIGÊNCIA

**2 - O “prazo de vigência”** deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

**2.1 - Findo o prazo de vigência** indicado no item “2”, este contrato será automaticamente renovado por prazo indeterminado.

**2.2 - A rescisão parcial ou total do contrato**, por qualquer das partes, em qualquer hipótese, deverá ocorrer mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**2.3 - Caso a rescisão parcial ou total deste contrato venha ocorrer em prazo menor ao estabelecido como “prazo de vigência” inicial**, caberá a parte que vier rescindi-lo, efetuar a quitação integral do valor correspondente ao prazo remanescente entre a data de início e data prevista para renovação, devendo o pagamento ocorrer na data final de cumprimento do aviso prévio.

### III – PREÇO

Rua Califórnia, 1082 – CEP – 04566-062 – Brooklim – São Paulo  
Telefone:- (11) 5041-0134 email – proservice.terceirizacao@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LEONESSA - 18/10/2019 11:27:40 - 9f4211c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101811252950500000156087037>  
 Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
 Número do documento: 19101811252950500000156087037



ProService – Terceirização e Serviços Ltda.

3 - Em contrapartida à execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal constante do **Anexo 1** que passa fazer parte integrante do presente instrumento.

3.1 - O pagamento mensal, no valor da fatura, será feito diretamente à **CONTRATADA** através de cobrança bancária, ou outra forma indicada antecipadamente pela contratada, impreterivelmente até o dia cinco do mês subsequente à prestação de serviços. Eventuais divergências no pagamento serão compensadas, com as devidas correções, na fatura subsequente.

3.2 - O não pagamento do preço na data de vencimento acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido à **CONTRATADA**, corrigido monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

3.3 - Se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção do valor do contrato em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já e em caráter irrevogável, que a correção passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

3.4 - O pagamento mensal será revisto automaticamente, independentemente do previsto no item "3.3" acima, se ocorrer quaisquer dos seguintes eventos:

a) Variação da remuneração, em decorrência de legislação federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional que abranger os serviços prestados, e

b) alteração ou criação de encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, securitária, tributária, ocorridas de forma superveniente.

3.5 - Com exceção dos itens acima, qualquer alteração do Anexo I, será efetuada por escrito e enviada previamente, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, que passará a integrar o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

#### **IV - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO**

4 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam, desde já, que no caso de inadimplemento, por qualquer das partes, das obrigações avençadas neste instrumento, a parte prejudicada deverá notificar a parte inadimplente para que esta volte a cumprir o presente instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação. Se a parte inadimplente persistir em não cumprir a obrigação, a outra parte poderá considerar imediatamente rescindido este instrumento, sem prejuízo das demais medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso para reaver seus direitos.

#### **V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5 - A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Cumprir todas as leis Federais, Estaduais e Municipais, referentes à prestação de serviços, objeto deste contrato;

Rua Califórnia, 1082 – CEP – 04566-062 – Brooklim – São Paulo  
 Telefone:- (11) 5041-0134 email – proservice.terceirizacao@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LEONESSA - 18/10/2019 11:27:40 - 9f4211c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101811252950500000156087037>  
 Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
 Número do documento: 19101811252950500000156087037



ProService – Terceirização e Serviços Ltda.

- b) manter os “Funcionários” aptos à atividade profissional que exercerá nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados, com identificação padronizada;
- c) responsabilizar-se pela idoneidade pessoal dos “Funcionários” que estiverem prestando serviços à **CONTRATANTE**;
- d) disciplinar e fiscalizar permanentemente os seus “Funcionários”;
- e) arcar com todos os custos diretos e indiretos, mão-de-obra, uniformes, administração, encargos sociais e fiscais referentes aos “Funcionários”;
- f) entregar à **CONTRATANTE**, mensalmente, os documentos relacionados, conforme a periodicidade indicada:

#### MENSALMENTE

1. GRPS – INSS;
  2. GEFIP – FGTS;
  3. Comprovação de Pagamento de Salários e Benefícios aos Funcionários;
- g) substituir o funcionário em caso de férias, aux. enfermidade, faltas, etc;
- h) substituir o funcionário em caso de faltas em até 04 (quatro) horas após solicitação da contratada;

### VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 6 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) comunicar à **CONTRATADA**, através de seus prepostos, eventuais ocorrências de irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com a atividade profissional, a fim de que haja a substituição do “Funcionário” envolvido, efetuando o registro correspondente no livro de ocorrências existente no(s) posto(s) de trabalho contratado(s);
- b) não contratar e/ou estabelecer vínculo empregatício com os “Funcionários” da **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato e pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, após a rescisão deste instrumento. A infringência do disposto neste parágrafo sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa fixada em 50% do valor vigente para o presente contrato, devida sempre integralmente, sem prejuízo da rescisão contratual por culpa da **CONTRATANTE** e eventual indenização por perdas e danos. Esse valor será ajustado também segundo o mesmo critério previsto nos itens “3.3” e “3.4”;
- c) efetuar pagamento de suas obrigações avençadas, bem como o pagamento e posterior envio de cópia original, à **CONTRATADA**, das Guias de Retenção do INSS e demais impostos retidos, nos termos dos dispositivos legais.

### VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Califórnia, 1082 – CEP – 04566-062 – Brooklim – São Paulo  
 Telefone:- (11) 5041-0134 email – proservice.terceirizacao@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LEONESSA - 18/10/2019 11:27:40 - 9f4211c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101811252950500000156087037>  
 Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
 Número do documento: 19101811252950500000156087037



ProService – Terceirização e Serviços Ltda.

7- Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício existirá entre a **CONTRATANTE** e os “Funcionários” da **CONTRATADA**, sendo certo que não caberá à **CONTRATANTE** o pagamento de quaisquer tipo de despesas, encargos sociais, trabalhistas, securitários e/ou outros, referentes aos “Funcionários” que estiverem prestando serviços à **CONTRATANTE**.

8 – Caso sejam, ajuizadas reclamações trabalhistas contra a **Contratante** por funcionários (ou ex-funcionários) da **Contratada**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo e efetivamente reconhecer sua condição de empregadora, substituindo a **Contratante** na condição de reclamada, arcando com todos os ônus do feito.

9 - Quaisquer notificações avisos ou comunicações exigidos nos termos deste contrato, ou resultantes do mesmo, por uma das partes à outra, serão enviadas por carta protocolada ou registrada, com recibo de entrega ou equivalente ou telegrama confirmados por escrito, por via cartorária ou judiciária. Referidas comunicações serão enviadas às partes nos respectivos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou para quaisquer outros endereços que as partes comuniquem por escrito à outra, com recibo de entrega.

10 - Elegem as partes o **FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação ou medida judicial decorrente do presente contrato, correndo por conta da parte vencida honorários advocatícios, prefixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e todas as despesas e custas judiciais e extrajudiciais.

11 – As partes declaram que o presente contrato contempla quadro efetivo e valores atuais. E seu início será em **14/09/2018 com vigência de 24 vinte e quatro) meses contados desta data.**

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes este instrumento em 2

(duas) vias de idêntico teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de Setembro de 2018.

**PROSERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**

**VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

1) **Carlos R. Alves Fonseca**  
CPF:- 200.381.858-53

2)  
CPF:-

Rua Califórnia, 1082 – CEP – 04566-062 – Brooklim – São Paulo  
Telefone:- (11) 5041-0134 email – proservice.terceirizacao@gmail.com



 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> <small>20181101u07331155000150</small>	Número da Nota <b>00001002</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>01/11/2018 13:05:14</b>			
	Código de Verificação <b>KMTT-ALZY</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>07.331.155/0001-50</b> Inscrição Municipal: <b>3.854.538-1</b> Nome/Razão Social: <b>PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA</b> Endereço: <b>R GUAIMBE 00767, SALA 1 - MOOCA - CEP: 03118-030</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA</b> CPF/CNPJ: <b>10.786.761/0001-74</b> Inscrição Municipal: <b>----</b> Endereço: <b>Rua SALVADOR RIPOLI 2280 - SANTA LUZIA - CEP: 09431-360</b> Município: <b>Ribeirão Pires</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>thamarapaula@controladoracontabil.com.br</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>----</b> Nome/Razão Social: <b>----</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA DURANTE O MÊS DE OUTUBRO/2018 CONFORME SEGUE:- VALOR BRUTO.....R\$ 14.560,00 BENEFÍCIOS.....R\$ 2.759,44 BASE DE CALCULO INSS.....R\$ 11.800,56 INSS 11%.....R\$ 1.298,06 VALOR LIQUIDO A RECEBER.....R\$ 13.261,94  VENCIMENTO:- 10/11/2018 BANCO ITAÚ S/A AGÊNCIA:- 0350 C/C - 80.551-1				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 14.560,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>07870 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				



1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE	 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2631	
			4 - COMPETÊNCIA	10/2018	
			5 - IDENTIFICADOR	07.331.155/0001-50	
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO <b>CNPJ 07.331.155/0001-50</b> PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - R CALIFORNIA 1082 CIDADE MONCOES SAO PAULO SP CEP 04566-062		6 - VALOR DO INSS	1.298,06	
			7 -		
			8 -		
			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	
	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		20/11/2018	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
	<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	1.298,06	
			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

3

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE	 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2631	
			4 - COMPETÊNCIA	10/2018	
			5 - IDENTIFICADOR	07.331.155/0001-50	
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO <b>CNPJ 07.331.155/0001-50</b> PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - R CALIFORNIA 1082 CIDADE MONCOES SAO PAULO SP CEP 04566-062		6 - VALOR DO INSS	1.298,06	
			7 -		
			8 -		
			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	
	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		20/11/2018	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
	<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	1.298,06	
			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		



21/12/2018

Usuário: 07.331.155/0001-50 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

2018122107331155000150

Número da Nota  
**00001011**  
 Data e Hora de Emissão  
**21/12/2018 08:52:30**  
 Código de Verificação  
**VLIP-KHT3**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **07.331.155/0001-50** Inscrição Municipal: **3.854.538-1**  
 Nome/Razão Social: **PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA**  
 Endereço: **R GUAIMBE 00767, SALA 1 - MOOCA - CEP: 03118-030**  
 Município: **São Paulo** UF: **SP**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA**  
 CPF/CNPJ: **10.786.761/0001-74** Inscrição Municipal: **---**  
 Endereço: **Rua SALVADOR RIPOLI 2280 - SANTA LUZIA - CEP: 09431-360**  
 Município: **Ribeirão Pires** UF: **SP** E-mail: **thamarapaula@controladoracontabil.com.br**

**INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **---** Nome/Razão Social: **---**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO/2018 CONFORME SEGUIE:-

VALOR BRUTO:- .....R\$ 14.560,00  
 BENEFÍCIOS:- .....R\$ 2.759,44  
 BASE DE CÁLCULO INSS:- .....R\$ 11.800,56  
 INSS 11%:- .....R\$ 1.298,06  
 VALOR LÍQUIDO A RECEBER:- .....R\$ 13.261,94

VENCIMENTO:- 10/01/2019

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 14.560,00**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

**07870 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.**

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	*	*	*	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;



Banco: 237

Recibo do Pagador

**PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**  
**RUA CALIFORNIA 1082 SALA 01 - BROOKLIM**  
**Cep: 04566-062 - SÃO PAULO/SP**

Pagador: **VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA.**  
**A/C - SR. VAGNER**  
**RUA SALVADOR RIPOLI 2280 SANTA LUZIA**  
**09431-360 Ribeirão Pires SP**

Dados do(a) Condomínio:

Condomínio: 0050 PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. CNPJ: 07.331.155/0001-50  
 Endereço: RUA CALIFORNIA 1082 SALA 01 BROOKLIM  
 04566-062 - SÃO PAULO/SP  
 Emissão: 006106 Recibo: 00080052  
 Unidade: 1 000002

Vencimento

10/01/2019

Agência / Código Beneficiário

0133-3/0098925-8

Nosso Número

09/00/000080052-2

( = ) Valor do Documento

13.216,94

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

( + ) Mora / Multa

( + ) Outros Acréscimos

( = ) Valor Total Cobrado

Discriminação das Verbas

SERVIÇOS PREST. DEZ/2018

13.216,94

Observações

23795776500013216940133090000008005200989250

Autenticação Mecânica

BRADERSCO S/A | 237-2 | 23790.13309 90000.008004 52009.892507 5 77650001321694

Local do Pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGENCIA BRADESCO					Vencimento 10/01/2019	
Beneficiário PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO					Agência / Código Beneficiário 0133-3/0098925-8	
Data Docto. 21/12/2018	Número Documento 00080052	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 21/12/2018	Nosso Número 09/00/000080052-2	
Uso Banco	Carteira 09	Espécie RS	Quantidade	Valor X	( = ) Valor do Documento 13.216,94	
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário. PROTESTAR APOS 05 DIAS DO VENCIMENTO					(-) Desconto / Abatimento	
Após Vencimento multa de R\$ 1.321,69 + R\$ 4,40 de juros ao dia					(-) Outras Deduções	
Não receber após 15/01/2019					( + ) Mora / Multa	
					( + ) Outros Acréscimos	
					( = ) Valor Total Cobrado	
Pagador VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA. - CNPJ: 10.786.761/0001-74 A/C - SR. VAGNER RUA SALVADOR RIPOLI 2280 SANTA LUZIA 09431-360 Ribeirão Pires SP BRASIL		Condomínio: Unidade: 1 000002 Recibo: 00080052 Emissão: 006106		P		

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LEONESSA - 18/10/2019 11:27:40 - 26bcd65  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101811260107300000156087165>  
 Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
 Número do documento: 19101811260107300000156087165  
 ID. 26bcd65 - Pág. 1

21/12/2018

GPS - Guia da Previdência Social



 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2631	
	4 - COMPETÊNCIA	12/2018	
	5 - IDENTIFICADOR	07.331.155/0001-50	
	6 - VALOR DO INSS	1.298,06	
	7 -		
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO <b>CNPJ 07.331.155/0001-50</b> PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - R CALIFORNIA 1082 CIDADE MONCOES SAO PAULO SP CEP 04566-062	8 -		
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	
	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	18/01/2019	11 - TOTAL	1.298,06
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

- 3 -

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2631	
	4 - COMPETÊNCIA	12/2018	
	5 - IDENTIFICADOR	07.331.155/0001-50	
	6 - VALOR DO INSS	1.298,06	
	7 -		
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO <b>CNPJ 07.331.155/0001-50</b> PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - R CALIFORNIA 1082 CIDADE MONCOES SAO PAULO SP CEP 04566-062	8 -		
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	
	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	18/01/2019	11 - TOTAL	1.298,06
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE



**Banco Itaú - Comprovante de Transferência  
de conta corrente para conta corrente**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES

---

**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA**Agência: **7386**Conta corrente: **06717 - 2**

---

**Dados da conta creditada:**Nome: **PROSERVICE SERVICOS C E T LTDA**Agência: **0350**Conta corrente: **80551 - 1**Valor: **R\$ 3.150,00**Informações fornecidas pelo  
pagador:

---

**Transferência efetuada em 08/01/2019 às 13:48:01 via Sispag, CTRL 399699403000019.**

---

**Autenticação:**

6FE79ACB989600E7373A0CDE04F5A22227401DEF

---

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no [www.itaubr.com](http://www.itaubr.com). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LEONESSA - 18/10/2019 11:27:40 - 569374b

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101811262564200000156087274>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 569374b - Pág. 1

Número do documento: 19101811262564200000156087274

# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 1001144-77.2019.5.02.0411  
**RECLAMANTE:** ADEMIR AIRES DE LIMA  
**RECLAMADO:** PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME e outro

*Em 21 de outubro de 2019, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES /SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANDRE SENTOMA ALVES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 14h53min horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Rodrigo Zimmerhansl, OAB nº 212341/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA, Sr(a). JULIANA APARECIDA CARTIANO PEREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TALITA SOUSA PEREIRA GOMES, OAB nº 338299/SP.

Ausente o(a) reclamado(s) PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do reclamado PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME, aplico-lhe(s) a pena de revelia, nos termos do art. 319 do CPC e Súmula 122 do colendo TST.

## INCONCILIADOS.

Defesa escrita, com documentos. Vista ao reclamante por 5 dias.

Declaram as partes que não pretendem a produção de outras provas. Encerrada a instrução processual.



Razões finais remissivas.

Recusada a última tentativa conciliatória.

**Designo julgamento para o dia 21/01/2020, de cujo resultado as partes ficarão cientes na forma da Súmula 197, do TST. Cientes. Nada mais.**

Término de audiência 14h54min.

**ANDRE SENTOMA ALVES**

Juiz do Trabalho

Wil R. R. Brito

Secretário de Audiência





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Vara do Trabalho de Ribeirão Pires ||| ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411

RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA

RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME, VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

Em 21 de janeiro de 2020, realizo julgamento.

## Sentença

Relatório dispensado (art. 852-I, *caput*, da CLT).

### 1. Da vindicada ilegitimidade passiva

A segunda reclamada alega carência de ação, por ilegitimidade passiva para responder aos termos da demanda, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito. No entanto, não lhe assiste razão.

De acordo com o princípio da asserção, para verificação da legitimidade *ad causam* basta aferir a possibilidade de a reclamada figurar no polo passivo da demanda. Destarte, a segunda reclamada é parte legítima, sendo suficiente o fato de o reclamante indicá-la como devedora do direito material. **REJEITO** a preliminar suscitada.

### 2. Da pena de revelia e confissão quanto aos fatos da causa aplicada à primeira reclamada e consequências

Mantenho a pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aplicada à primeira ré, pois ausente na sessão em que deveria ter apresentado defesa (id. d1255fb). Ressalte-se que a defesa da segunda acionada não elide por completo os efeitos da revelia (art. 344 do novo CPC), que serão analisados no momento da valoração da prova dos autos.

Nesse passo, tendo em vista a revelia da ex-empregadora, considero verdadeiros os fatos narrados na inicial e **CONDENO** a primeira reclamada a quitar o seguinte: 30 (trinta) dias de aviso prévio indenizado; diferenças salariais com a observância do reajuste normativo da categoria, nos termos da cláusula 3ª, das convenções coletivas de trabalho (CCTs) de 2018 e 2019; 7/12 de trezeno (projeção do aviso prévio); 10/12 de férias mais 1/3 (projeção do aviso prévio); multa cominada no § 8º do art. 477 da CLT, equivalente ao salário-base; e acréscimo do art. 467 da CLT, incidente sobre aviso prévio indenizado, férias mais 1/3 e trezenos deferidos.

**CONDENO** a primeira reclamada, ainda, a depositar na conta vinculada do reclamante, as diferenças dos depósitos do FGTS acrescido da indenização de 40% de todo o interregno contratual, inclusive o incidente sobre aviso prévio indenizado e trezenos deferidos. Fica, desde já, deferida a expedição de alvará de levantamento do FGTS a ser depositado pela reclamada.

**DETERMINO**, por fim, a retificação do contrato de emprego, pela ex-empregadora (primeira ré), na CTPS do reclamante, devendo constar data da dispensa em 30/7/2019 (já computada a projeção do aviso prévio), depois do trânsito em julgado e em dez dias após especificadamente intimada para tanto, sob multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 2.000,00. No inadimplemento do demandado, sem prejuízo da astreinte, a Secretaria desta VT procederá à anotação na CTPS do reclamante.

### 3. Das horas extras, adicional noturno e consequências



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - 22/01/2020 10:56:04 - 45d6cf7

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102118344514700000156371777>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 45d6cf7 - Pág. 1

Número do documento: 19102118344514700000156371777

Em razão da aplicação da pena de revelia e confissão quanto aos fatos da causa à primeira reclamada, **CONDENO-A** a quitar as horas extras pela redução parcial do intervalo intrajornada, bem como as diferenças do adicional noturno, com reflexos nas férias mais 1/3, décimos terceiros salários, DSRs e feriados e FGTS acrescido da indenização de 40%. Fica denegado o pedido de integração dos reflexos em DSRs nas demais verbas, para se evitar o *bis in idem* (OJ 394 da SDI-1).

No ensejo da liquidação, observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) a jornada alegada na inicial; b) os dias efetivamente trabalhados, com exclusão dos dias de afastamentos, férias, feriados, licenças etc.; c) o dever patronal de quitar uma hora extra por dia de labor, *ex vi* do § 4º do art. 71 da CLT, interpretado pela súmula n. 437 do C. TST; d) a evolução remuneratória nos termos da súmula n. 264 do C. TST, com a observância das diferenças salariais deferidas; e) o divisor 210, específico para a escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso); f) o adicional de 50%; g) ea redução da hora noturna para 52min30seg.

Na liquidação do adicional noturno, observar-se-ão os mesmos parâmetros acima, assim como o adicional legal de 20%, na falta de adicional normativo, e a súmula n. 60, II, do C. TST.

Ocorrendo coincidência de hora noturna com hora extra, não se há falar em pagamento autônomo do adicional noturno, pois seu valor já integrará a base de cálculo das horas extras. Isso se impõe a fim de evitar *bis in idem*.

#### 4. Da responsabilidade da segunda reclamada

A segunda demandada figurou como tomadora dos serviços do reclamante. Nos termos da súmula n. 331, IV, do TST, aquela responde subsidiariamente pelos créditos trabalhistas do obreiro. Ressalte-se que a responsabilidade imputada baseia-se na culpa *in eligendo* e na culpa *in vigilando*. A licitude da terceirização não basta para afastar a responsabilidade. Aliás, se a terceirização fosse considerada ilícita, a consequência seria o reconhecimento do liame empregatício diretamente com a tomadora.

Dessarte, **CONDENO** a segunda demandada a responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao reclamante.

#### 5. Da justiça gratuita

Tendo em vista que não há prova nos autos de que o autor está atualmente empregado, presume-se que ele não está empregado, pois já ocorreu a resolução contratual com o reclamado. Sendo desempregado, o autor encontra-se na situação prevista no § 3º do art. 790 da CLT reformada. Assim, **DE FIRO** ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

#### 6. Dos honorários advocatícios

Tendo em vista a sucumbência das reclamadas, arbitro os honorários em favor do advogado do reclamante e a cargo das rés no importe de 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação (art. 791-A, caput e §§ 2º e 3º, com nova redação dada pela Lei 13.467/2017).

#### 7. Da "compensação"

Ao ensejo da liquidação deduzir-se-ão todas as importâncias pagas ao reclamante a título das verbas deferidas nesta sentença, para que se evite o enriquecimento ilícito do trabalhador.



## 8. Dos parâmetros de liquidação

A liquidação será realizada por cálculos. Os juros incidirão sobre o capital corrigido. A atualização monetária será contada da data de vencimento do crédito, aplicando-se os índices oficiais. Aplicar-se-ão o art. 883 da CLT, o § 1º do art. 39 da Lei n. 8.177/91 e a súm. 381 do C. TST.

## 9. Do imposto de renda e contribuições previdenciárias

O imposto de renda recairá sobre o reclamante, com observância da súmula 368, II, do C. TST e orientação jurisprudencial n. 400 da SDI-1.

A contribuição previdenciária onerará a uma como a outra parte, nos termos da súmula n. 368, III, do TST. Para o efeito do § 3º do art. 832 da CLT, esclareça-se que todas as verbas deferidas possuem natureza salarial, exceto: FGTS acrescido da indenização de 40%; férias indenizadas mais 1/3; 1/12 de trezeno indenizado; aviso prévio; reflexos nessas verbas; multa do art. 467 da CLT; e multa cominada no § 8º do art. 477 da CLT.

## Dispositivo

Diante de todo o exposto:

1. Rejeito a preliminar defensiva.
2. Julgo **PROC EDENTES** os pedidos feitos por **Ademir Aires de Lima** contra **Proservic e Serviços e Comércio em Terceirização Ltda. - ME e Vittaqualy Alimentos Ltda.**
3. Condeno a primeira reclamada de forma principal e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem ao reclamante, com observância das deduções do quanto já quitado sob os mesmos títulos, o seguinte:
  - a) 30 (trinta) dias de aviso prévio indenizado; diferenças salariais com a observância do reajuste normativo da categoria, nos termos da cláusula 3ª, das convenções coletivas de trabalho (CCTs) de 2018 e 2019; 7/12 de trezeno; e 10/12 de férias mais 1/3;
  - b) multa cominada no § 8º do art. 477 da CLT, equivalente ao salário-base; e acréscimo do art. 467 da CLT incidente sobre aviso prévio indenizado, férias proporcionais mais 1/3 e décimo terceiro salário proporcional;
  - c) horas extras pela parcial supressão do intervalo intrajornada, com os reflexos determinados na fundamentação;
  - d) diferenças do adicional noturno, com os reflexos determinados na fundamentação.
4. Condeno a primeira reclamada de forma principal, e a segunda demandada subsidiariamente, ainda, a efetuarem as diferenças de depósitos do FGTS acrescido da indenização de 40% de todo o interregno contratual, inclusive o incidente sobre aviso prévio indenizado e décimo terceiro salário deferidos, na conta vinculada do reclamante. Fica, desde já, deferida a expedição de alvará de levantamento do FGTS a ser depositado pela reclamada.



5. Determino, ademais, a retificação do contrato de emprego, pela ex-empregadora (primeira ré), na CTPS do reclamante, devendo constar data da dispensa em 30/7/2019 (já computada a projeção do aviso prévio), depois do trânsito em julgado e em dez dias após especificadamente intimada para tanto, sob multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 2.000,00. No inadimplemento do demandado, sem prejuízo da astreinte, a Secretaria desta VT procederá à anotação na CTPS do reclamante.

6. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação, conforme parâmetros expostos na fundamentação.

Arbitro os honorários em favor do advogado do reclamante e a cargo das rés no importe de 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação.

**Ressalte-se que não há que se falar em prequestionamento em 1ª instância**, conforme inteligência do § 1º do artigo 1.013 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, *verbis*: *Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que não tenham sido solucionadas, desde que relativas ao capítulo impugnado.* Tal entendimento é corolário, ainda, da ampla devolução da matéria impugnada ao Tribunal **sem a necessidade de interposição de embargos de declaração.**

Ademais, os artigos 489 e 1.022, *caput* e parágrafo único, todos do CPC, são inaplicáveis ao processo do trabalho, à luz dos artigos 832, 897-A e 769 da CLT, **não se exigindo fundamentação exauriente.**

Assim, a oposição de **embargos declaratórios** nas hipóteses que **não se coadunam com o artigo 897-A da CLT alterada**, especialmente se o(a) embargante tiver a evidente e exclusiva intenção de modificar a decisão de mérito, meramente apresentando seu ponto de vista quanto à apreciação da prova, reafirmando suas teses postulatórias e refutando a fundamentação da sentença, **haverá** a condenação no pagamento das **multas** previstas no artigo 1.026, § 2º, do CPC e 793-C, *caput* e § 3º, da CLT alterada, bem como o **aumento do valor arbitrado da condenação** e, conseqüentemente, **das custas processuais.**

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à condenação.

Intimem-se.

RIBEIRAO PIRES, 22 de Janeiro de 2020

ANDRE SENTOMA ALVES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - 22/01/2020 10:56:04 - 45d6cf7

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102118344514700000156371777>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 45d6cf7 - Pág. 4

Número do documento: 19102118344514700000156371777



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Ribeirão Pires ||| ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411

RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA

RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME, VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

Em 21 de janeiro de 2020, realizo julgamento.

## Sentença

Relatório dispensado (art. 852-I, *caput*, da CLT).

### 1. Da vindicada ilegitimidade passiva

A segunda reclamada alega carência de ação, por ilegitimidade passiva para responder aos termos da demanda, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito. No entanto, não lhe assiste razão.

De acordo com o princípio da asserção, para verificação da legitimidade *ad causam* basta aferir a possibilidade de a reclamada figurar no polo passivo da demanda. Destarte, a segunda reclamada é parte legítima, sendo suficiente o fato de o reclamante indicá-la como devedora do direito material. **REJEITO** a preliminar suscitada.

### 2. Da pena de revelia e confissão quanto aos fatos da causa aplicada à primeira reclamada e consequências

Mantenho a pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aplicada à primeira ré, pois ausente na sessão em que deveria ter apresentado defesa (id. d1255fb). Ressalte-se que a defesa da segunda acionada não elide por completo os efeitos da revelia (art. 344 do novo CPC), que serão analisados no momento da valoração da prova dos autos.

Nesse passo, tendo em vista a revelia da ex-empregadora, considero verdadeiros os fatos narrados na inicial e **CONDENO** a primeira reclamada a quitar o seguinte: 30 (trinta) dias de aviso prévio indenizado; diferenças salariais com a observância do reajuste normativo da categoria, nos termos da cláusula 3ª, das convenções coletivas de trabalho (CCTs) de 2018 e 2019; 7/12 de trezeno (projeção do aviso prévio); 10/12 de férias mais 1/3 (projeção do aviso prévio); multa cominada no § 8º do art. 477 da CLT, equivalente ao salário-base; e acréscimo do art. 467 da CLT, incidente sobre aviso prévio indenizado, férias mais 1/3 e trezenos deferidos.

**CONDENO** a primeira reclamada, ainda, a depositar na conta vinculada do reclamante, as diferenças dos depósitos do FGTS acrescido da indenização de 40% de todo o interregno contratual, inclusive o incidente sobre aviso prévio indenizado e trezenos deferidos. Fica, desde já, deferida a expedição de alvará de levantamento do FGTS a ser depositado pela reclamada.

**DETERMINO**, por fim, a retificação do contrato de emprego, pela ex-empregadora (primeira ré), na CTPS do reclamante, devendo constar data da dispensa em 30/7/2019 (já computada a projeção do aviso prévio), depois do trânsito em julgado e em dez dias após especificadamente intimada para tanto, sob multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 2.000,00. No inadimplemento do demandado, sem prejuízo da astreinte, a Secretaria desta VT procederá à anotação na CTPS do reclamante.

### 3. Das horas extras, adicional noturno e consequências



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - 22/01/2020 10:56:05 - 7877ab2

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012210560530200000165335860>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 7877ab2 - Pág. 1

Número do documento: 20012210560530200000165335860

Em razão da aplicação da pena de revelia e confissão quanto aos fatos da causa à primeira reclamada, **CONDENO-A** a quitar as horas extras pela redução parcial do intervalo intrajornada, bem como as diferenças do adicional noturno, com reflexos nas férias mais 1/3, décimos terceiros salários, DSRs e feriados e FGTS acrescido da indenização de 40%. Fica denegado o pedido de integração dos reflexos em DSRs nas demais verbas, para se evitar o *bis in idem* (OJ 394 da SDI-1).

No ensejo da liquidação, observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) a jornada alegada na inicial; b) os dias efetivamente trabalhados, com exclusão dos dias de afastamentos, férias, feriados, licenças etc.; c) o dever patronal de quitar uma hora extra por dia de labor, *ex vi* do § 4º do art. 71 da CLT, interpretado pela súmula n. 437 do C. TST; d) a evolução remuneratória nos termos da súmula n. 264 do C. TST, com a observância das diferenças salariais deferidas; e) o divisor 210, específico para a escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso); f) o adicional de 50%; g) ea redução da hora noturna para 52min30seg.

Na liquidação do adicional noturno, observar-se-ão os mesmos parâmetros acima, assim como o adicional legal de 20%, na falta de adicional normativo, e a súmula n. 60, II, do C. TST.

Ocorrendo coincidência de hora noturna com hora extra, não se há falar em pagamento autônomo do adicional noturno, pois seu valor já integrará a base de cálculo das horas extras. Isso se impõe a fim de evitar *bis in idem*.

#### 4. Da responsabilidade da segunda reclamada

A segunda demandada figurou como tomadora dos serviços do reclamante. Nos termos da súmula n. 331, IV, do TST, aquela responde subsidiariamente pelos créditos trabalhistas do obreiro. Ressalte-se que a responsabilidade imputada baseia-se na culpa *in eligendo* e na culpa *in vigilando*. A licitude da terceirização não basta para afastar a responsabilidade. Aliás, se a terceirização fosse considerada ilícita, a consequência seria o reconhecimento do liame empregatício diretamente com a tomadora.

Dessarte, **CONDENO** a segunda demandada a responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao reclamante.

#### 5. Da justiça gratuita

Tendo em vista que não há prova nos autos de que o autor está atualmente empregado, presume-se que ele não está empregado, pois já ocorreu a resolução contratual com o reclamado. Sendo desempregado, o autor encontra-se na situação prevista no § 3º do art. 790 da CLT reformada. Assim, **DE FIRO** ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

#### 6. Dos honorários advocatícios

Tendo em vista a sucumbência das reclamadas, arbitro os honorários em favor do advogado do reclamante e a cargo das rés no importe de 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação (art. 791-A, caput e §§ 2º e 3º, com nova redação dada pela Lei 13.467/2017).

#### 7. Da "compensação"

Ao ensejo da liquidação deduzir-se-ão todas as importâncias pagas ao reclamante a título das verbas deferidas nesta sentença, para que se evite o enriquecimento ilícito do trabalhador.



## 8. Dos parâmetros de liquidação

A liquidação será realizada por cálculos. Os juros incidirão sobre o capital corrigido. A atualização monetária será contada da data de vencimento do crédito, aplicando-se os índices oficiais. Aplicar-se-ão o art. 883 da CLT, o § 1º do art. 39 da Lei n. 8.177/91 e a súm. 381 do C. TST.

## 9. Do imposto de renda e contribuições previdenciárias

O imposto de renda recairá sobre o reclamante, com observância da súmula 368, II, do C. TST e orientação jurisprudencial n. 400 da SDI-1.

A contribuição previdenciária onerará a uma como a outra parte, nos termos da súmula n. 368, III, do TST. Para o efeito do § 3º do art. 832 da CLT, esclareça-se que todas as verbas deferidas possuem natureza salarial, exceto: FGTS acrescido da indenização de 40%; férias indenizadas mais 1/3; 1/12 de trezeno indenizado; aviso prévio; reflexos nessas verbas; multa do art. 467 da CLT; e multa cominada no § 8º do art. 477 da CLT.

## Dispositivo

Diante de todo o exposto:

1. Rejeito a preliminar defensiva.
2. Julgo **PROC EDENTES** os pedidos feitos por **Ademir Aires de Lima** contra **Proservic e Serviços e Comércio em Terceirização Ltda. - ME e Vittaqualy Alimentos Ltda.**
3. Condeno a primeira reclamada de forma principal e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem ao reclamante, com observância das deduções do quanto já quitado sob os mesmos títulos, o seguinte:
  - a) 30 (trinta) dias de aviso prévio indenizado; diferenças salariais com a observância do reajuste normativo da categoria, nos termos da cláusula 3ª, das convenções coletivas de trabalho (CCTs) de 2018 e 2019; 7/12 de trezeno; e 10/12 de férias mais 1/3;
  - b) multa cominada no § 8º do art. 477 da CLT, equivalente ao salário-base; e acréscimo do art. 467 da CLT incidente sobre aviso prévio indenizado, férias proporcionais mais 1/3 e décimo terceiro salário proporcional;
  - c) horas extras pela parcial supressão do intervalo intrajornada, com os reflexos determinados na fundamentação;
  - d) diferenças do adicional noturno, com os reflexos determinados na fundamentação.
4. Condeno a primeira reclamada de forma principal, e a segunda demandada subsidiariamente, ainda, a efetuarem as diferenças de depósitos do FGTS acrescido da indenização de 40% de todo o interregno contratual, inclusive o incidente sobre aviso prévio indenizado e décimo terceiro salário deferidos, na conta vinculada do reclamante. Fica, desde já, deferida a expedição de alvará de levantamento do FGTS a ser depositado pela reclamada.



5. Determino, ademais, a retificação do contrato de emprego, pela ex-empregadora (primeira ré), na CTPS do reclamante, devendo constar data da dispensa em 30/7/2019 (já computada a projeção do aviso prévio), depois do trânsito em julgado e em dez dias após especificadamente intimada para tanto, sob multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 2.000,00. No inadimplemento do demandado, sem prejuízo da astreinte, a Secretaria desta VT procederá à anotação na CTPS do reclamante.

6. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação, conforme parâmetros expostos na fundamentação.

Arbitro os honorários em favor do advogado do reclamante e a cargo das rés no importe de 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação.

**Ressalte-se que não há que se falar em prequestionamento em 1ª instância**, conforme inteligência do § 1º do artigo 1.013 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, *verbis*: *Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que não tenham sido solucionadas, desde que relativas ao capítulo impugnado.* Tal entendimento é corolário, ainda, da ampla devolução da matéria impugnada ao Tribunal **sem a necessidade de interposição de embargos de declaração.**

Ademais, os artigos 489 e 1.022, *caput* e parágrafo único, todos do CPC, são inaplicáveis ao processo do trabalho, à luz dos artigos 832, 897-A e 769 da CLT, **não se exigindo fundamentação exauriente.**

Assim, a oposição de **embargos declaratórios** nas hipóteses que **não se coadunam com o artigo 897-A da CLT alterada**, especialmente se o(a) embargante tiver a evidente e exclusiva intenção de modificar a decisão de mérito, meramente apresentando seu ponto de vista quanto à apreciação da prova, reafirmando suas teses postulatórias e refutando a fundamentação da sentença, **haverá** a condenação no pagamento das **multas** previstas no artigo 1.026, § 2º, do CPC e 793-C, *caput* e § 3º, da CLT alterada, bem como o **aumento do valor arbitrado da condenação** e, conseqüentemente, **das custas processuais.**

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à condenação.

Intimem-se.

RIBEIRAO PIRES, 22 de Janeiro de 2020

ANDRE SENTOMA ALVES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº **1001144-77.2019.5.02.0411**

RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA

RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME e outros

DESTINATÁRIO: **PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME**

CEP: 04566-062 - RUA CALIFORNIA, 1082 - CIDADE MONCOES - SAO PAULO - SÃO PAULO

### INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº 20012210560530200000165335860), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

RIBEIRAO PIRES, 29 de Janeiro de 2020.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Vara do Trabalho de Ribeirão Pires ||| ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411

RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA

RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME, VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de mérito aos 20/02/2020. À elevada consideração.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

### DESPACHO

1) Preliminarmente, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, depositar sua CTPS em Secretaria para que oportunamente sejam realizados os registros necessários, primeiramente intimando-se a primeira reclamada PROSERVICE para que cumpra tal providência em dez dias, observando-se a multa diária cominada. Realizados os registros, o reclamante será intimado para retirar sua CTPS devidamente anotada.

2) Após, o reclamante deverá apresentar, em 08 dias, cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS (cota parte empregador e empregado) e Imposto de Renda. Apresentados, as reclamadas serão intimadas para manifestação em igual prazo (art. 879, §2º da CLT).

RIBEIRAO PIRES/SP, 04 de março de 2020.

ANDRE SENTOMA ALVES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES

**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**

RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA

RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4819a81 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso 20030412455066400000170453224

ANDRE SENTOMA ALVES  
Magistrado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES

**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**

RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA

RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

Certifico para os devidos fins que o autor compareceu nesta data na Secretaria desta Vara do Trabalho e depositou sua CTPS para que oportunamente sejam realizados os registros necessários.

Nada mais.

RIBEIRAO PIRES/SP, 10 de março de 2020.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
 RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
 RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
 LTDA - ME E OUTROS (2)

**DESTINATÁRIO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME**

**ENDEREÇO: RUA CALIFORNIA, 1082, CIDADE MONCOES, SAO PAULO/SP - CEP: 04566-062**

### INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para retirar e anotar a **CTPS do autor na forma do julgado, no prazo de 10 dias**, observando-se a multa diária cominada.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

RIBEIRÃO PIRES/SP, 12 de março de 2020.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

RIBEIRAO PIRES/SP, 12 de março de 2020.

ALEX JORGE DOMINGUES  
 Servidor



Assinado eletronicamente por: ALEX JORGE DOMINGUES - Juntado em: 12/03/2020 12:01:02 - 037374c  
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20031212005245200000171489580?instancia=1>  
 Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
 Número do documento: 20031212005245200000171489580



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da **1ª** Vara do Trabalho de **RIBEIRÃO PIRES**

Autos do processo nº **1001144-77.2019.5.02.0411**

**ADEMIR AIRES DE LIMA**, por seu advogado, vem ante Vossa Excelência nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **PROSERVICE SERV COM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e OUTRA**, em atendimento ao duto despacho de fls. e fls., requerer a juntada aos autos dos inclusos cálculos de liquidação no importe de **R\$ 15.435,78** (quinze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), valor este corrigido monetariamente e acrescido de juros até o dia **28/04/20**, relativo ao valor principal do débito e líquido ao reclamante e que deverá ser devidamente atualizado e acrescido de juros moratórios desde a propositura da ação até o seu efetivo pagamento, nos termos da decisão transitada em julgado.

Termos em que  
Pede deferimento  
Ribeirão Pires, 28 de abril de 2.020

Rodrigo Zimmerhansl  
**OAB/SP 212.341**



## Cálculo Trabalhista - liquidação de sentença

DATA	SALÁRIO	DIF. SALÁRIO	SALARIO HORA BASE	INTRAJORN 50% N° VALOR	AD. NOT. 20% N° VALOR	REFL. DSR	FGTS 11,20%	TOTAL	ÍNDICE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO		
14-set-18	1110,70	95,32	6,42	6,00	57,78	6,00	7,70	10,48	18,01	189,29	1,05636769	199,96
out-18	1110,70	238,29	6,42	17,00	163,81	17,00	21,84	29,70	47,48	501,12	1,05541799	528,89
nov-18	1110,70	238,29	6,42	17,00	163,81	17,00	21,84	29,70	47,48	501,12	1,04933229	525,84
dez-18	1110,70	238,29	6,42	17,00	163,81	17,00	21,84	29,70	47,48	501,12	1,04734217	524,85
jan-19	1110,70	238,29	6,42	17,00	163,81	17,00	21,84	29,70	47,48	501,12	1,00951726	505,89
fev-19	1110,70	238,29	6,42	17,00	163,81	17,00	21,84	29,70	47,48	501,12	1,00240035	502,32
mar-19	1110,70	238,29	6,42	17,00	163,81	17,00	21,84	29,70	47,48	501,12	1,00019997	501,22
abr-19	1110,70	238,29	6,42	17,00	163,81	17,00	21,84	29,70	47,48	501,12	1,00000000	501,12
mai-19	1110,70	298,99	6,71	17,00	171,18	17,00	22,82	31,04	55,21	579,25	1,00000000	579,25
30-jun-19	1110,70	298,99	6,71	17,00	171,18	17,00	22,82	31,04	55,21	579,25	1,00000000	579,25
<b>SOMA</b>		<b>2.361,33</b>			<b>1.546,77</b>		<b>206,24</b>	<b>280,48</b>	<b>460,81</b>	<b>4.855,63</b>		<b>4.948,58</b>

VERBAS RESCISÓRAS E INTEGRAÇÕES												
Aviso prévio	1110,70	298,99	6,71	13,25	128,90	13,25	17,19	23,37	49,85	1.629,00	1,00000000	1.629,00
13º 2018	277,68	74,75	6,42	4,75	45,77	4,75	6,10	8,30	14,18	149,10	1,04734217	156,15
13º 2019	462,79	124,58	2,80	8,50	83,13	8,50	11,08	15,07	24,51	258,37	1,00000000	258,37
férias prop.	925,58	249,16	5,59	13,25	128,90	13,25	17,19	23,37	44,27	462,88	1,00000000	462,88
1/3 férias	308,53	83,05	1,86	4,42	42,97	4,42	5,73	7,79	14,76	154,29	1,00000000	154,29
Multa 477	1110,70	298,99	6,71							1.409,69	1,00000000	1.409,69
Multa 467	1403,80	421,14	8,69							1.824,94	1,00000000	1.824,94
Multa CTPS	2000,00									2.000,00	1,00000000	2.000,00
<b>SOMA</b>									<b>147,56</b>	<b>5.888,28</b>		<b>7.895,33</b>

DATA	PREVIDÊNCIA (INSS)		
	BASE	ALÍQ	DESC
14-set-18	180,93	8%	14,47
out-18	478,78	8%	38,30
nov-18	476,02	8%	38,08
dez-18	475,12	8%	38,01
jan-19	457,96	8%	36,64
fev-19	454,73	8%	36,38
mar-19	453,73	8%	36,30
abr-19	453,64	8%	36,29
mai-19	524,03	8%	41,92
30-jun-19	524,03	8%	41,92
<b>SOMA</b>	<b>4.478,97</b>		<b>358,32</b>

IMPOSTO DE RENDA		
BASE	ÍNDICE	TOTAL
166,46	ISENTO	0,00
440,48	ISENTO	0,00
437,94	ISENTO	0,00
437,11	ISENTO	0,00
421,32	ISENTO	0,00
418,35	ISENTO	0,00
417,43	ISENTO	0,00
417,35	ISENTO	0,00
482,11	ISENTO	0,00
482,11	ISENTO	0,00
<b>SOMA</b>		<b>0,00</b>



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 28/04/2020 16:40:23 - 839b812  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20042816401190700000174921129>  
 Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
 Número do documento: 20042816401190700000174921129

QUADRO RESUMO	
DIF. SALARIAL, HORAS EXTRAS, AD. NOTURNO E REFLEXOS	4.948,58
AVISO PRÉVIO E REFLEXOS NAS VERBAS RESCISÓRIAS	7.895,33
<b>VALOR DO PRINCIPAL CORRIGIDO MONETARIAMENTE</b>	<b>12.843,92</b>
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15%	1.926,59
JUROS DE MORA 6,93%	1.023,60
<b>VALOR BRUTO</b>	<b>15.794,10</b>
DESCONTO DO INSS	358,32
DESCONTO IMPOSTO DE RENDA	ISENTO
<b>VALOR LÍQUIDO A SER PAGO AO RECLAMANTE</b>	<b>15.435,78</b>

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO		
ALÍQUOTA	RESPONSÁVEL	VALOR*
	<b>EMPREGADO</b>	<b>358,32</b>
20,00%	EMPREGADOR	895,79
3,00%	SEGURO ACIDENTE	134,37
5,80%	TERCEIROS (FPAS-EMPRESA)	259,78
	<b>TOTAL A RECOLHER</b>	<b>1.648,26</b>

JUROS DE MORA	
DISTRIBUIÇÃO	03/10/2019
DATA CÁLCULO	28/04/2020
DIAS	208
MESES	6,93

Atualizado até 28/04/2020



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 28/04/2020 16:40:23 - 839b812  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20042816401190700000174921129>  
 Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
 Número do documento: 20042816401190700000174921129



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES

**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**

RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA

RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

**DESTINATÁRIO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME**

**ENDEREÇO: RUA CALIFORNIA, 1082, CIDADE MONCOES, SAO PAULO/SP - CEP: 04566-062.**

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para contestar cálculos de liquidação, em **oito dias** (art. 879, § 2º, da CLT).

RIBEIRAO PIRES/SP, 04 de maio de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIBEIRAO PIRES/SP, 04 de maio de 2020.

**ALEX JORGE DOMINGUES**

Servidor



Assinado eletronicamente por: ALEX JORGE DOMINGUES - Juntado em: 04/05/2020 13:54:35 - a470428  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20050413542408200000175247451?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 20050413542408200000175247451



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

**Destinatário:** VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

### **INTIMAÇÃO - Processo PJe**

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº 839b812 ), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

RIBEIRAO PIRES/SP, 04 de maio de 2020.

RIBEIRAO PIRES/SP, 04 de maio de 2020.

ALEX JORGE DOMINGUES  
Servidor



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES - SP.**

**PROCESSO Nº 10011447720195020411**

**VITTA QUALY ALIMENTOS LTDA**, por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da *RECLAMAÇÃO TRABALHISTA* que lhe move **ADEMIR AIRES DE LIMA**, processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer **HABILITAÇÃO NOS AUTOS**, para todos os fins e efeitos de direito.

Requer ainda que todas as publicações e intimações relacionadas ao feito seja feita em nome da patrona Dra. **VANESSA PORTO RIBEIRO POSTUMO**, OAB/SP nº 174.627, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santo André, 20 de maio de 2020.

**VANESSA PORTO RIBEIRO POSTUMO    EMANUELLE GAMBERA DOS SANTOS**

**OAB/SP Nº 174.627**

**OAB/SP Nº 307.911**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME,  
VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP. Em 01 de junho de 2020.

LUIS VICENTE CURY

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante, **diante da expressa concordância da segunda reclamada (id 7f32d11 ) e tácita da primeira**, fixando o total exequendo em **28/04 /2020**, sujeitos às correções legais até a data do efetivo pagamento, nos seguintes valores:

- R\$ **12.843,92** - Referente ao principal;
- R\$ **1.023,60** - Referente ao juros;
- R\$ **1.479,96** - Referente ao INSS cota empregador;
- R\$ **400,00** - Referente às custas;
- R\$ **1.956,29**- Referente aos honorários advocatícios.
- R\$ 17.703,77 - TOTAL**

Do crédito do reclamante deverão ser deduzidos:

**R\$ 368,32** - referente ao INSS cota empregado;

Nos termos do disposto na Instrução Normativa 1.127 da Receita Federal do Brasil, o reclamante está isento de dedução fiscal.

Dispensada a intimação da União nos termos da Portaria MF 582/2013.

A sentença condenou a primeira reclamada de forma principal e, subsidiariamente, a segunda ré.

**Determino a intimação da primeira reclamada para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de imediata penhora.**

RIBEIRAO PIRES/SP, 02 de junho de 2020.

MARCELO PEREIRA DAS NEVES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES

**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**

RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA

RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
 LTDA - ME E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO          JUSTIÇA DO TRABALHO          TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO          Vara do Trabalho de Ribeirão Pires  <b>ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411</b>          RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA          RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME,          VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA</p>
--	--

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP. Em 01 de junho de 2020.

LUIS VICENTE CURY

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante, **diante da expressa concordância da segunda reclamada (id 7f32d11 ) e tácita da primeira**, fixando o total exequendo em **28/04 /2020**, sujeitos às correções legais até a data do efetivo pagamento, nos seguintes valores:

- R\$ **12.843,92** - Referente ao principal;
- R\$ **1.023,60** - Referente ao juros;
- R\$ **1.479,96** - Referente ao INSS cota empregador;
- R\$ **400,00** - Referente às custas;

-R\$ 1.956,29- Referente aos honorários advocatícios.

**-R\$ 17.703,77 - TOTAL**

Do crédito do reclamante deverão ser deduzidos:

**R\$ 368,32** - referente ao INSS cota empregado;

Nos termos do disposto na Instrução Normativa 1.127 da Receita Federal do Brasil, o reclamante está isento de dedução fiscal.

Dispensada a intimação da União nos termos da Portaria MF 582/2013.

A sentença condenou a primeira reclamada de forma principal e, subsidiariamente, a segunda ré.

**Determino a intimação da primeira reclamada para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de imediata penhora.**

RIBEIRAO PIRES/SP, 02 de junho de 2020.

MARCELO PEREIRA DAS NEVES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES

**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**

RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA

RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

### MANDADO DE CITAÇÃO - PJe

**DESTINATÁRIO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME**

**CEP: RUA CALIFORNIA, 1082, CIDADE MONCOES, SAO PAULO/SP - CEP: 04566-062**

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do destinatário supra e CITE-O para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 12.843,92	R\$ 0,00	R\$ 1.023,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 1.479,96	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.956,29
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.703,77		28/04/2020	

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Tipo de documento</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Intimação	Intimação	20060209430897000 000178061650
Decisão	Decisão	20060117034439200 000177989742
PET CONCORDANDO COM CÁLCULOS DO RECLAMANTE	Manifestação	20052016212757500 000176893405
HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação	20052016203669100 000176893134
Intimação	Intimação	20050413542413000 000175247452
Intimação	Intimação	20050413542408200 000175247451
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	20042816393642200 000174921001
Cálculos liquidação	Documento Diverso	20042816401190700 000174921129
Intimação	Intimação	20031212005245200 000171489580
Juntada CTPS	Certidão	20031011354239100 000171130663
Intimação	Intimação	20030414475011700 000170480454
Despacho	Despacho	20030412455066400 000170453224
Intimação	Intimação	20012919045290000 000166413034
Sentença	Notificação	20012210560530200 000165335860
Sentença	Sentença	19102118344514700 000156371777

Ata da Audiência	Ata da Audiência	19102116515706800 000156345233
PROSIRVE RECIBO	Documento Diverso	19101811262564200 000156087274
NF - VITTAQUALY - DEZ-20182-	Documento Diverso	19101811261373000 000156087214
NF - VITTAQUALY - DEZ-2018	Documento Diverso	19101811260107300 000156087165
NF - VITTAQUALY - DEZ-2018	Documento Diverso	19101811254861300 000156087117
NF - GUIA INSS	Documento Diverso	19101811253807400 000156087072
Contrato Proservice	Documento Diverso	19101811252950500 000156087037
Comprovantes Proservice	Documento Diverso	19101811251399700 000156086977
NF - GUIA INSS - NOV-18	Documento Diverso	19101811244441700 000156086858
NF - GUIA INSS - NOV-18	Documento Diverso	19101811242964900 000156086801
Contestação	Contestação	19101811222662700 000156086479
Procuração	Procuração	19101811115086800 000156084221
Contrato Social	Contrato Social	19101811114342700 000156084197
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	19101811113707900 000156084156
Procuração	Procuração	19101811113139400 000156084125
Carta de Preposição	Carta de Preposição	19101811112334200 000156084099

HABILITAÇÃO	Apresentação de Procuração	19101811075246700 000156083823
Notificação	Notificação	19100314412552300 000154217910
Notificação	Notificação	19100314412545100 000154217907
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19100313331179700 000154202979
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19100313330186000 000154202945
Juntada Norma Coletiva	Manifestação	19100313315426600 000154202772
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	19100312210906900 000154190453
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19100312210108700 000154190435
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	19100312211690500 000154190489
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19100312205632700 000154190418
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19100312205202700 000154190408
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19100312204727000 000154190393
Procuração	Procuração	19100312204129300 000154190381
Petição Inicial	Petição Inicial	19100312181191000 000154189974

Fica, ainda, autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

RIBEIRAO PIRES/SP, 09 de junho de 2020.

RIBEIRAO PIRES/SP, 09 de junho de 2020.

ALEX JORGE DOMINGUES  
Servidor





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411

RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA

RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME,  
VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 7c32424

Destinatário: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME

Certifico, e dou fé, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, que, nesta data, às 10:00 horas, compareci à RUA CALIFÓRNIA, 1082 – CEP: 04566-062, tendo encontrado o local fechado e desocupado, estando o imóvel entregue a própria sorte, no tocante ao seu estado de conservação. Diligenciando na vizinhança, não obtive informações a respeito dos ocupantes do imóvel. Certifico ter constatado que o imóvel em questão encontra-se a venda, haja vista anúncio afixado na sua fachada. Diante do exposto, suspendi meus trabalhos, retornando à origem o mandado, SEM CUMPRIMENTO, no aguardo de novas determinações.

RIBEIRAO PIRES/SP, 10 de junho de 2020

WALTER LUIZ SIQUEIRA DE MENEZES

Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES

**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**

RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA

RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

**Destinatário:** ADEMIR AIRES DE LIMA

### **INTIMAÇÃO - Processo PJe**

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos termos da certidão negativa do Oficial de Justiça (ID c7fd7b5).

RIBEIRAO PIRES/SP, 11 de junho de 2020.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO  
Servidor





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da **1ª** Vara do Trabalho de **RIBEIRÃO PIRES**

Autos do processo nº **1001144-77.2019.5.02.0411**

**ADEMIR AIRES DE LIMA**, por seu advogado, vem ante Vossa Excelência nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **PROSERVICE SERV COM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e OUTRA**, tendo em vista a certidão do oficial de justiça no sentido de que a Reclamada encerrou suas atividades no local onde se sediava, requerer se proceda sua intimação na pessoa de seus representantes legais: ANTONIO CARRLOS DE PAULA e MARCIA REGINA MARTINS DE PAULA, ambos com endereço na Rua Professor Jacob Penteado, nº 49, Parque da Mooca, no município de São Paulo, CEP 03123-14. Para tal finalidade, requer a juntada aos autos da inclusa certidão de breve relato da JUCESP.

Termos em que  
Pede deferimento  
Ribeirão Pires, 19 de junho de 2.020

Rodrigo Zimmerhansl  
**OAB/SP 212.341**

Rua Dr. João Batista Rocha, 87 - Salas 1, 2, 4 e 6 - Centro - Ribeirão Pires - SP - CEP 09400-190 - Tel.: 11 4828.6097 - Cel.: 99396-9910  
[www.rochaezimmeradv.com.br](http://www.rochaezimmeradv.com.br)



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 22/06/2020 09:57:53 - 96bb204  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062209543037300000180207756>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 20062209543037300000180207756

ID. 96bb204 - Pág. 1



### FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35222960930	19/12/2008	16/06/2020 14:50:03
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/12/2008		

CAPITAL
R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA GUAIMBE	NÚMERO: 767
BAIRRO: MOOCA	COMPLEMENTO: SALA 01
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 03118-030 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CARLOS EDUARDO DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 283.750.618-40, RG/RNE: 26524168, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JACOB PENTEADO, 49, PARQUE DA MOOCA, SAO PAULO - SP, CEP 03123-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00
MARCOS ANTONIO CELIDONIO GOMES DOS REIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 187.744.158-91, RG/RNE: 57518920, RESIDENTE À RUA PAVAO, 561, APTO 41, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04516-012, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00



## ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 958.391/08-7 SESSÃO: 19/12/2008

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 250.400/17-0 SESSÃO: 09/06/2017

ADMITIDO ANTONIO CARLOS DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 756.927.598-53, RG/RNE: 466489-5 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JACOB PENTEADO, 140, MOOCA, SAO PAULO - SP, CEP 03123-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

ADMITIDO MARCIA REGINA MARTINS DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 213.910.618-02, RG/RNE: RNE648926-2 - DF, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JACOB PENTEADO, 140, MOOCA, SAO PAULO - SP, CEP 03123-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CARLOS EDUARDO DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 283.750.618-40, RG/RNE: 26524168 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JACOB PENTEADO, 49, PARQUE DA MOOCA, SAO PAULO - SP, CEP 03123-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCOS ANTONIO CELIDONIO GOMES DOS REIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 187.744.158-91, RG/RNE: 57518920 - SP, RESIDENTE À RUA PAVAO, 561, APTO 41, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04516-012, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CALIFORNIA, 1082, CIDADE MONCOES, SAO PAULO - SP, CEP 04566-062. , DATADA DE: 10/04/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35222960930  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/06/2020



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 135162010, terça-feira, 16 de junho de 2020 às 14:50:03.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME,  
VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

EDUARDO HERNANDEZ

### DESPACHO

Vistos

Defiro a citação em execução da 1ª reclamada para pagamento da dívida em 48h na pessoa de seus sócios, no endereço fornecido pelo reclamante.

Expeça a Secretaria os competentes mandados.

Caso retornem negativos, fica desde já deferida a citação por edital.

RIBEIRAO PIRES/SP, 23 de junho de 2020.

ANDRE SENTOMA ALVES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES

**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**

RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA

RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
 LTDA - ME E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO          JUSTIÇA DO TRABALHO          TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO          Vara do Trabalho de Ribeirão Pires  <b>ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411</b>          RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA          RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME,          VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA</p>
--	--

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

EDUARDO HERNANDEZ

## DESPACHO

Vistos

Defiro a citação em execução da 1ª reclamada para pagamento da dívida em 48h na pessoa de seus sócios, no endereço fornecido pelo reclamante.

Expeça a Secretaria os competentes mandados.

Caso retornem negativos, fica desde já deferida a citação por edital.

RIBEIRAO PIRES/SP, 23 de junho de 2020.

ANDRE SENTOMA ALVES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - Juntado em: 23/06/2020 12:39:29 - ce82601  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20062312382390300000180422853?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 20062312382390300000180422853



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES

**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**

RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA

RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

### MANDADO DE CITAÇÃO - PJe

**DESTINATÁRIO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME**

**CEP: RUA PROFESSOR JACOB PENTEADO , 49, (N/P DOS SÓCIOS ANTONIO CARLOS DE PAULA E MARCIA REGINA MARTINS DE PAULA), MOOCA, SAO PAULO/SP - CEP: 03123-140**

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do destinatário supra e CITE-O para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 12.843,92	R\$ 0,00	R\$ 1.023,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 1.479,96	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.956,29
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.703,77		28/04/2020	

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Tipo de documento</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Intimação	Intimação	20062312382390300 000180422853
Despacho	Despacho	20062311410737700 000180410393
Indicação Endereço	Manifestação	20062209543037300 000180207756
Ficha Cadastral	Documento Diverso	20062209574047800 000180207990
Intimação	Intimação	20061111024887900 000179158049
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20061016085952900 000179073167
Mandado	Mandado	20060911145312400 000178860007
Intimação	Intimação	20060209430897000 000178061650
Decisão	Decisão	20060117034439200 000177989742
PET CONCORDANDO COM CÁLCULOS DO RECLAMANTE	Manifestação	20052016212757500 000176893405
HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação	20052016203669100 000176893134
Intimação	Intimação	20050413542413000 000175247452
Intimação	Intimação	20050413542408200 000175247451
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	20042816393642200 000174921001

Cálculos liquidação	Documento Diverso	20042816401190700 000174921129
Intimação	Intimação	20031212005245200 000171489580
Juntada CTPS	Certidão	20031011354239100 000171130663
Intimação	Intimação	20030414475011700 000170480454
Despacho	Despacho	20030412455066400 000170453224
Intimação	Intimação	20012919045290000 000166413034
Sentença	Notificação	20012210560530200 000165335860
Sentença	Sentença	19102118344514700 000156371777
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19102116515706800 000156345233
PROSIRVE RECIBO	Documento Diverso	19101811262564200 000156087274
NF - VITTAQUALY - DEZ-20182-	Documento Diverso	19101811261373000 000156087214
NF - VITTAQUALY - DEZ-2018	Documento Diverso	19101811260107300 000156087165
NF - VITTAQUALY - DEZ-2018	Documento Diverso	19101811254861300 000156087117
NF - GUIA INSS	Documento Diverso	19101811253807400 000156087072
Contrato Proservice	Documento Diverso	19101811252950500 000156087037
Comprovantes Proservice	Documento Diverso	19101811251399700 000156086977

NF - GUIA INSS - NOV-18	Documento Diverso	19101811244441700 000156086858
NF - GUIA INSS - NOV-18	Documento Diverso	19101811242964900 000156086801
Contestação	Contestação	19101811222662700 000156086479
Procuração	Procuração	19101811115086800 000156084221
Contrato Social	Contrato Social	19101811114342700 000156084197
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	19101811113707900 000156084156
Procuração	Procuração	19101811113139400 000156084125
Carta de Preposição	Carta de Preposição	19101811112334200 000156084099
HABILITAÇÃO	Apresentação de Procuração	19101811075246700 000156083823
Notificação	Notificação	19100314412552300 000154217910
Notificação	Notificação	19100314412545100 000154217907
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19100313331179700 000154202979
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19100313330186000 000154202945
Juntada Norma Coletiva	Manifestação	19100313315426600 000154202772
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	19100312210906900 000154190453
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19100312210108700 000154190435

Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	19100312211690500 000154190489
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19100312205632700 000154190418
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19100312205202700 000154190408
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19100312204727000 000154190393
Procuração	Procuração	19100312204129300 000154190381
Petição Inicial	Petição Inicial	19100312181191000 000154189974

Fica, ainda, autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei.**

RIBEIRAO PIRES/SP, 24 de junho de 2020.

RIBEIRAO PIRES/SP, 24 de junho de 2020.

**ALEX JORGE DOMINGUES**  
Servidor





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME,  
VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: d91a763

Destinatário: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME

Processo: 10011421020195020411

Processo: 10011421020195020411

id: d91a763

Certifico e dou fé, que por ora, deixo de cumprir o presente mandado para citar o destinatário PROSERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO EM TERCEIRIZAÇÃO na pessoa dos sócios ANTÔNIO CARLOS DE PAULA E MÁRCIA REGINA MARTINS DE PAULA, tendo em vista que encontrei em meus arquivos uma diligência recente que resultou negativa, referente ao processo: 10014611120195020012, quando em 05/03/2020 às 17h15, dirigi-me à Rua Professor Jacob Pentead, 49, CEP 03123-140, para citar a destinatária PROSERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME na pessoa de MÁRCIA REGINA MARTINS DE PAULA, representante da reclamada Proservice, e sendo aí, deixei de dar cumprimento, tendo em vista que fui atendida pela moradora Dúnia, a qual declarou que mora há pouco tempo no imóvel e desconhece a destinatária, mas que a locadora e proprietária do casa reside na casa vizinha número 57. Ato contínuo, diligenciei na casa 57, e fui atendida pela proprietária do imóvel Carmela Caltaviano, a qual declarou que Márcia Regina é ex-locatária, tendo mudado há uns 4



anos sem deixar referências da atual localização. Diante do exposto, devolvo-o para apreciação de V. Exa., colocando-me, desde já à disposição para novas determinações.

RIBEIRAO PIRES/SP, 24 de junho de 2020

ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES - 24/06/2020 19:19:19 - 877e9ed

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062419191573000000180666117>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

ID. 877e9ed - Pág. 2

Número do documento: 20062419191573000000180666117



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES

**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**

RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA

RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Destinatário: Proservice Serviços e Comércio em Terceirização LTDA - ME**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que Proservice Serviços e Comércio em Terceirização LTDA - ME CNPJ 07.331.155/0001-50, nos autos da presente Ação Trabalhista proposta por Ademir Aires de Lima CPF: 006.392.318-10, em trâmite na Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, estando em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA CITADO para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, no montante de R\$ 17.703,77, atualizado até 28/04/2020. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

RIBEIRAO PIRES/SP, 01 de julho de 2020.

ALEX JORGE DOMINGUES  
Servidor



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 1ª Vara do Trabalho de **RIBEIRÃO PIRES**

Autos do processo nº **1001144-77.2019.5.02.0411**

**ADEMIR AIRES DE LIMA**, por seu advogado, vem ante Vossa Excelência nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **PROSERVICE SERV COM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e OUTRA**, tendo em vista que restou negativa a tentativa de citação na pessoa dos sócios, em prosseguimento do feito, requerer se proceda a citação da primeira reclamada por edital, conforme já deferido no despacho anterior.

Termos em que



Pede deferimento

Ribeirão Pires, 01 de julho de 2.020

Rodrigo Zimmerhansl

**OAB/SP 212.341**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME,  
VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP. À elevada consideração.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

### DESPACHO

Ante a inércia da primeira reclamada PROSERVICE, proceda a Secretaria às pesquisas de praxe, incluindo-se a referida devedora no BNDT, no momento oportuno.

RIBEIRAO PIRES/SP, 15 de julho de 2020.

ANDRE SENTOMA ALVES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
 RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
 RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
 LTDA - ME E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>           PODER JUDICIÁRIO            JUSTIÇA DO TRABALHO            TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO            Vara do Trabalho de Ribeirão Pires  <b>ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411</b>            RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA            RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME,            VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA         </p>
--	--

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP. À elevada consideração.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

## DESPACHO

Ante a inércia da primeira reclamada PROSERVICE, proceda a Secretaria às pesquisas de praxe, incluindo-se a referida devedora no BNDT, no momento oportuno.

RIBEIRAO PIRES/SP, 15 de julho de 2020.

ANDRE SENTOMA ALVES  
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.A155845 segunda-feira, 03/08/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Afastamento de Sigilo Bancário</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200009130242
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	03/08/2020 16h53
<b>Número do Processo:</b>	1001144-77.2019.5.02.0411
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	142 - 01ª VT DE RIBEIRÃO PIRES
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Andre Sentoma Alves
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	006.392.318-10
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	ADEMIR AIRES DE LIMA
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07.331.155 : PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA	19.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da **1ª** Vara do Trabalho de  
**RIBEIRÃO PIRES**

Autos do processo nº **1001144-77.2019.5.02.0411**

**ADEMIR AIRES DE LIMA**, por seu advogado, vem ante Vossa Excelência nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **PROSERVICE SERV COM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e OUTRA**, tendo em vista que os fóruns estão com atendimento presencial suspensos em razão da pandemia instaurada pela COVID-19, bem como que o Reclamante necessita de sua CTPS para admissão em novo emprego, requer sejam efetuadas as respectivas anotações pela Serventia, conforme determinado em sentença, bem como que seja autorizada a sua retirada, sem detença, sob pena de ter o Reclamante frustrada sua nova colocação profissional.

Termos em que  
Pede deferimento  
Ribeirão Pires, 04 de agosto de 2.020

Rodrigo Zimmerhansl  
**OAB/SP 212.341**

Rua Dr. João Batista Rocha, 87 - Salas 1, 2, 4 e 6 - Centro - Ribeirão Pires - SP - CEP 09400-190 - Tel.: 11 4828.6097 - Cel.: 99396-9910  
[www.rochaezimmeradv.com.br](http://www.rochaezimmeradv.com.br)



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zimmerhansl - 04/08/2020 12:35:18 - fe5f7f6  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20080412304435700000185018828>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 20080412304435700000185018828

ID. fe5f7f6 - Pág. 1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME,  
VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

CATIA MIDORI FUDABA SUGUIMOTO

### DESPACHO

Intime-se o reclamante para que entre em contato com a Secretaria da Vara, através do telefone disponibilizado no site deste TRT para agendamento de data para retirada da CTPS anotada.

Silente, aguarde-se o retorno do atendimento presencial.

RIBEIRAO PIRES/SP, 06 de agosto de 2020.

ANDRE SENTOMA ALVES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - Juntado em: 06/08/2020 18:57:26 - ed54955  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080618111346600000185382181?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 20080618111346600000185382181



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed54955 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

CATIA MIDORI FUDABA SUGUIMOTO

## DESPACHO

Intime-se o reclamante para que entre em contato com a Secretaria da Vara, através do telefone disponibilizado no site deste TRT para agendamento de data para retirada da CTPS anotada.

Silente, aguarde-se o retorno do atendimento presencial.

RIBEIRAO PIRES/SP, 06 de agosto de 2020.

ANDRE SENTOMA ALVES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - Juntado em: 06/08/2020 18:58:26 - 0bb1792  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080618571294400000185389655?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 20080618571294400000185389655



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data, devidamente autorizada pela DGA para atendimento emergencial, procedi à retificação na CTPS do autor, conforme determinado em sentença e a entreguei ao Dr. Roberto Zimmerhansl, OAB/SP 212.341.

Nada mais.

RIBEIRAO PIRES/SP, 13 de agosto de 2020.

RIBEIRAO PIRES/SP, 13 de agosto de 2020.

ELIZA YURI UTAGAWA SAKAMOTO  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ELIZA YURI UTAGAWA SAKAMOTO - Juntado em: 13/08/2020 11:43:50 - 08c6  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2008131143433800000186025274?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 2008131143433800000186025274



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME,  
VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP. À elevada consideração.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

### DESPACHO

Ante o resultado negativo da pesquisa BacenJud em face da primeira reclamada, manifeste o exequente, de forma específica, como pretende prosseguir a execução, indicando meios concretos e hábeis no prazo de 30 dias, atentando-se ao disposto no artigo 878 da CLT e às providências já cumpridas pelo Juízo, sob pena de prescrição, nos termos do artigo 11-A da CLT e artigo 3º da Recomendação CGCJT nº 03/2018.

RIBEIRAO PIRES/SP, 24 de agosto de 2020.

ANDRE SENTOMA ALVES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - Juntado em: 24/08/2020 17:28:27 - 302505e  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082412085676700000187130919?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 20082412085676700000187130919



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
 RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
 RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
 LTDA - ME E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 302505e proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP. À elevada consideração.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

## DESPACHO

Ante o resultado negativo da pesquisa BacenJud em face da primeira reclamada, manifeste o exequente, de forma específica, como pretende prosseguir a execução, indicando meios concretos e hábeis no prazo de 30 dias, atentando-se ao disposto no artigo 878 da CLT e às providências já cumpridas pelo Juízo, sob pena de prescrição, nos termos do artigo 11-A da CLT e artigo 3º da Recomendação CGCJT nº 03/2018.

RIBEIRAO PIRES/SP, 24 de agosto de 2020.

ANDRE SENTOMA ALVES  
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - Juntado em: 24/08/2020 17:29:27 - 6047204  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082417281983000000187208721?instancia=1>  
 Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
 Número do documento: 20082417281983000000187208721

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 1ª Vara do Trabalho de **RIBEIRÃO PIRES**

Autos do processo nº **1001144-77.2019.5.02.0411**

**ADEMIR AIRES DE LIMA**, por seu advogado, vem ante Vossa Excelência nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **PROSERVICE SERV COM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e OUTRA**, tendo em vista que restou frustrada a execução em face da primeira reclamada, requerer se proceda a intimação da segunda reclamada na pessoa do patrono constituído nos autos, a fim de que efetue o pagamento do crédito, tendo em vista a sua responsabilidade subsidiária.

Termos em que

Pede deferimento



Ribeirão Pires, 28 de agosto de 2.020

Rodrigo Zimmerhansl

**OAB/SP 212.341**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires

**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**

RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA

RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME,  
VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

CATIA MIDORI FUDABA SUGUIMOTO

### DESPACHO

Vistos.

Cite-se a 2ª reclamada, condenada de forma subsidiária, para pagamento, no prazo de 48h, sob pena de imediata penhora.

RIBEIRAO PIRES/SP, 02 de setembro de 2020.

ANDRE SENTOMA ALVES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - Juntado em: 02/09/2020 18:14:07 - df3c4ad

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090117422597100000188201687?instancia=1>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

Número do documento: 20090117422597100000188201687



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df3c4ad proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

CATIA MIDORI FUDABA SUGUIMOTO

## DESPACHO

Vistos.

Cite-se a 2ª reclamada, condenada de forma subsidiária, para pagamento, no prazo de 48h, sob pena de imediata penhora.

RIBEIRAO PIRES/SP, 02 de setembro de 2020.

ANDRE SENTOMA ALVES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - Juntado em: 02/09/2020 18:15:08 - 72bddc2  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090218135737500000188358773?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 20090218135737500000188358773

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 1ª Vara do Trabalho de **RIBEIRÃO PIRES**

Autos do processo nº **1001144-77.2019.5.02.0411**

**ADEMIR AIRES DE LIMA**, por seu advogado, vem ante Vossa Excelência nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **PROSERVICE SERV COM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e OUTRA**, tendo em vista que a segunda reclamada regularmente citada, quedou-se inerte quanto ao pagamento da execução, requerer se proceda o bloqueio de seus ativos financeiros via BANCENJUD.

Termos em que

Pede deferimento

Ribeirão Pires, 11 de setembro de 2.020

Rodrigo Zimmerhansl

**OAB/SP 212.341**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 1º VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES - SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1001144-77.2019.5.02.0411**

**VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA.**, por seu advogado e procurador infra-assinado nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **ADEMIR AIRES DE LIMA**, processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., indicar a penhora os seguintes bens:

- **Grades Alternativas – 1104 – valor R\$ 22.300,80.**

Desta maneira, requer seja reduzido a termo a penhora, para os devidos fins e efeitos de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Santo André, 11 de setembro de 2.020.

**VANESSA PORTO RIBEIRO PÓSTUMO**

**OAB/SP Nº 174.627**

Rua Monte Casseros, 57 • Centro • CEP 09015-020 • Santo André • SP•

Telefone | fax (55 11) 4990-3895

e-mail | [contato@plaa.com.br](mailto:contato@plaa.com.br)

[home page | www.plaa.com.br](http://www.plaa.com.br)



RECEBEMOS DE MARCO PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA-EPP OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 02/02/2018 VALOR TOTAL: R\$ 22.300,80 DESTINATÁRIO: VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA - AV SALVADOR RIPOLI, 2280 SANTA LUZIA RIBEIRAO PIRES-SP

**NF-Fls.: 188**  
**Nº. 000.001.301**  
**Série 001**

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**MARCO PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA-EPP**  
JOSE DINIZ E SILVA, 580  
BELA VISTA - 32010-330  
CONTAGEM - MG Fone/Fax: 3133553662

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
**Nº. 000.001.301**  
**Série 001**  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO  
**3118 0216 9738 8000 0112 5500 1000 0013 0117 0634 0180**  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**Venda de producao do estabelecimento**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**0020403150027**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.  
CNPJ  
**16.973.880/0001-12**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**131182830397911 - 02/02/2018 15:18:02**

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
**VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA**  
ENDEREÇO  
**AV SALVADOR RIPOLI, 2280**  
MUNICÍPIO  
**RIBEIRAO PIRES**  
BAIRRO / DISTRITO  
**SANTA LUZIA**  
UF  
**SP**  
FONE / FAX  
**1148289777**  
CEP  
**09431-360**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**581058922115**  
DATA DA EMISSÃO  
**02/02/2018**  
DATA DA SAÍDA/ENTRADA  
**02/02/2018**  
HORA DA SAÍDA/ENTRADA  
**15:11:27**

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
22.300,80	2.676,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144,96	22.300,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.771,44	669,02	22.300,80

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
**ANTENOR ROCHA VANDERLEI NETO ME**  
FRETE POR CONTA  
**(1) Dest/Rem**  
CÓDIGO ANTT  
PLACA DO VEÍCULO  
**PGN7685**  
UF  
**PE**  
CNPJ / CPF  
**02.931.930/0001-94**  
ENDEREÇO  
**RODOVIA BR-423, 102, SAO JOSE**  
MUNICÍPIO  
**GARANHUNS**  
UF  
**PE**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**025672886**  
QUANTIDADE  
**1104**  
ESPÉCIE  
**UN**  
MARCA  
NUMERAÇÃO  
PESO BRUTO  
PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0011	GRADES ALTERNATIVAS	39231090	000	6101	UN	1.104.0000	20,2000	22.300,80	22.300,80	2.676,10		12,00	

**DADOS ADICIONAIS**  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Inf. Contribuinte: FORMA DE PAGAMENTO 21 DIAS VENCIMENTO 23/02/2018  
VENDEDOR: 000005-RODRIGO  
Trib aprox R\$: 1.757,30 Federal e 4.014,14 Estadual. Fonte: IBPT Chave: S3A6R4 Email do Destinatário: geraisplasticos@bol.com.br  
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 5.771,44  
RESERVADO AO FISCO

Impresso em 09/10/2019 as 10:58:02

Gerando em www.fsist.com.br



Assinado eletronicamente por: VANESSA PORTO RIBEIRO POSTUMO - 11/09/2020 14:09:15 - 45ff64a  
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20091114085903700000189219767  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 20091114085903700000189219767  
ID. 45ff64a - Pág. 1



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 1ª Vara do Trabalho de **RIBEIRÃO PIRES**

Autos do processo nº **1001144-77.2019.5.02.0411**

**ADEMIR AIRES DE LIMA**, por seu advogado, vem ante Vossa Excelência nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **PROSERVICE SERV COM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e OUTRA**, tendo em vista a indicação de bens à penhora pela segunda reclamada ID 7363965 e 45ff64a, esclarecer que referida indicação não respeita a ordem elencada pelo artigo 835 do CPC, assim como referidos bens não despertam qualquer interesse em hasta pública (grades produzidas em 2018, sem qualquer depreciação do valor contido na nota fiscal), razão pela qual reitera seja efetuada sem detença o bloqueio de seus ativos financeiros via BACENJD.

Termos em que

Pede deferimento

Ribeirão Pires, 18 de setembro de 2.020



Rodrigo Zimmerhansl

**OAB/SP 212.341**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME,  
VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, 09 de outubro de 2020.

ELIZA YURI UTAGAWA SAKAMOTO

### DECISÃO

Observando que o bem indicado não obedece a gradação legal do artigo 835 do CPC, indefiro, por ora, a sua penhora.

Proceda a Secretaria às pesquisas de praxe, cadastrando a segunda reclamada junto ao BNDT, no momento oportuno.

RIBEIRAO PIRES/SP, 09 de outubro de 2020.

ANDRE SENTOMA ALVES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - Juntado em: 09/10/2020 19:36:23 - c76ce30  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100919215586500000192416037?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 20100919215586500000192416037



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c76ce30 proferida nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, 09 de outubro de 2020.

ELIZA YURI UTAGAWA SAKAMOTO

## DECISÃO

Observando que o bem indicado não obedece a gradação legal do artigo 835 do CPC, indefiro, por ora, a sua penhora.

Proceda a Secretaria às pesquisas de praxe, cadastrando a segunda reclamada junto ao BNDT, no momento oportuno.

RIBEIRAO PIRES/SP, 09 de outubro de 2020.

ANDRE SENTOMA ALVES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - Juntado em: 09/10/2020 19:37:23 - 716cf07  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100919360927900000192417236?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 20100919360927900000192417236



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

RIBEIRAO PIRES/SP, 01 de dezembro de 2020.

EDUARDO HERNANDEZ  
Servidor



Assinado eletronicamente por: EDUARDO HERNANDEZ - Juntado em: 01/12/2020 15:39:09 - 5098392  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120115384832100000197993846?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 20120115384832100000197993846

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20200011737971  
**Data/hora de protocolamento:** 01/12/2020 14:25  
**Número do processo:** 1001144-77.2019.5.02.0411  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARCELO PEREIRA DAS NEVES  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da** 00639231810  
**Nome do autor/exequente da ação:** ademir aires de lima

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
10786761000174: VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
<b>Valor a Bloquear</b>	31707 - BCO DAYCOVAL /
R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)	
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	

01/12/2020 15:37

1 / 1



**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20200011737971  
**Data/hora de protocolamento:** 01/12/2020 14:25  
**Número do processo:** 1001144-77.2019.5.02.0411  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARCELO PEREIRA DAS NEVES  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da** 00639231810  
**Nome do autor/exequente da ação:** ademir aires de lima

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** 10786761000174: VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 1,46

**Respostas**
**BCO DAYCOVAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 DEZ 2020 14:25	Bloqueio de Valores	MARCELO PEREIRA DAS NEVES protocolado por (EDUARDO HERNANDEZ)	R\$ 19.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 DEZ 2020 17:32

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 DEZ 2020 14:25	Bloqueio de Valores	MARCELO PEREIRA DAS NEVES protocolado por (EDUARDO HERNANDEZ)	R\$ 19.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1,46	02 DEZ 2020 20:43

03/12/2020 16:32

1 / 2

**Respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
03 DEZ 2020 16:32	Desbloqueio de Valores	MARCELO PEREIRA DAS NEVES protocolado por (EDUARDO HERNANDEZ)	R\$ 1,46	Não enviada	-	-

03/12/2020 16:32

2 / 2



Assinado eletronicamente por: EDUARDO HERNANDEZ - Juntado em: 03/12/2020 16:33:32 - 823b9ac  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120316332790100000198311781?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 20120316332790100000198311781



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 Vara do Trabalho de Ribeirão Pires  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
 RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
 RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME,  
 VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

EDUARDO HERNANDEZ

### DESPACHO

Vistos

Expeça-se o mandado de pesquisa patrimonial ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, nos termos do Comunicado da Corregedoria Regional, de 27/01/2020, para localização de bens da 2ª reclamada Vittaqualy Alimentos Ltda. junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, ARISP e CNIB.

Com a resposta, dê-se vistas ao exequente para indicação, **nos termos do artigo 878 da CLT, de forma específica, de meios concretos e hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando-se às providências já cumpridas pelo Juízo, sob pena de prescrição, nos termos do artigo 11-A da CLT e artigo 3º da Recomendação CGCJT nº 03 /2018.**

RIBEIRAO PIRES/SP, 04 de dezembro de 2020.

MARCELO PEREIRA DAS NEVES  
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: MARCELO PEREIRA DAS NEVES  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120316363629100000198312580?instancia=1>  
 Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
 Número do documento: 20120316363629100000198312580

- Juntado em: 04/12/2020 09:03:31 - 9fa7779



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
 RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
 RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
 LTDA - ME E OUTROS (2)

### MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

#### EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME - CNPJ:  
07.331.155/0001-50
2. Vittaqualy Alimentos LTDA CNPJ: 10.786.761/0001-74

**Data de ajuizamento da ação (ARISP): 03/10/2019**

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Proceda à pesquisa junto:
  - ao **RENAJUD** (DETRAN), quanto a eventual existência de veículos;
  - ao **INFOJUD**, solicitando à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda;
  - à **CNIB** (CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS), determinando o bloqueio geral de seu patrimônio;
  - à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado(s).

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

	<b>2. FGTS/Cta</b>		<b>4.</b>		
--	--------------------	--	-----------	--	--

<b>1. Principal</b>	<b>vinc.</b>	<b>3. Juros</b>	<b>Leiloeiros</b>	<b>5. Editais</b>	<b>6. INSS rte</b>
R\$ 12.843,92	R\$ 0,00	R\$ 1.023,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>7. INSS rdo</b>	<b>8. Custas</b>	<b>9. Emolumentos</b>	<b>10. IRRF</b>	<b>11. Multas</b>	<b>12. Hon. Adv.</b>
R\$ 1.479,96	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.956,29
<b>13. Hon. Peric.</b>	<b>14. Outros</b>	<b>TOTAL</b>		<b>Data de Atualização</b>	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.703,77		28/04/2020	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

RIBEIRAO PIRES/SP, 14 de janeiro de 2021.

ALEX JORGE DOMINGUES  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ALEX JORGE DOMINGUES - Juntado em: 14/01/2021 19:43:29 - bdce08a  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011419430969200000200827788?instancia=1>  
 Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
 Número do documento: 21011419430969200000200827788



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411

RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA

RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME,  
VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: bdce08a

Destinatário: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME

Certifico que, em cumprimento ao mandado expedido ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, foram realizadas, com base no Ato GP/CR nº 02/2020, as seguintes pesquisas:

- RENAJUD: negativa, não tendo sido localizados veículos;
- INFOJUD (DOI referente a 01/1980 a 02/2021): negativa; não estão disponibilizadas as bases de dados das declarações fiscais de pessoa jurídica (ECF que substituiu a DIPJ a partir de 2014) dos anos 2018, 2019 e 2020 (três últimos anos);
- CNIB: positiva (doc. anexa);
- ARISP: negativa, não tendo sido localizados imóveis no Estado de São Paulo de propriedade da parte executada.

Cumpridas todas as determinações, devolvo o mandado para apreciação de Vossa Excelência.

RIBEIRAO PIRES/SP, 19 de fevereiro de 2021

DIOGENES BOSCHETTI ALMEIDA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: DIOGENES BOSCHETTI ALMEIDA - Juntado em: 19/02/2021 12:59:50 - ee69ecf  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021912593151400000204524305?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 21021912593151400000204524305

[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#)

# Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

53 Mensagens não lidas na sua INBOX

SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP <sup>?</sup>  
Seja bem-vindo **DIOGENES BOSCHETTI ALMEIDA**

seu último acesso foi em: 1:

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)

[TO](#)

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

## Indisponibilidade incluída com sucesso

**Número do Protocolo:** 202102.1912.01496530-IA-160

**Número do Processo:** 10011447720195020411

**Nome do Processo:** PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LT

**Data do Cadastramento:** 19/02/2021 às 12:57:03

**Emissor da Ordem:** SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL DIOGENES BOSCHETTI ALMEIDA

**Aprovado por:** SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL BOSCHETTI ALMEIDA

### Dados da Indisponibilidade:

**CNPJ:** 07.331.155/0001-50  
**Nome:** PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME

**CNPJ:** 10.786.761/0001-74  
**Nome:** VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

4424.4cd2.a072.8a75.5db0.be92.94e3.4541.dc7e.83da

IMPRIMIR

Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF  
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br  
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h



Assinado eletronicamente por: DIOGENES BOSCHETTI ALMEIDA - Juntado em: 19/02/2021 12:59:50 - 8dfc2d5

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021912594579100000204524337?instancia=1>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

Número do documento: 21021912594579100000204524337

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 1ª Vara do Trabalho de **RIBEIRÃO PIRES**

Autos do processo nº **1001144-77.2019.5.02.0411**

**ADEMIR AIRES DE LIMA**, por seu advogado, vem ante Vossa Excelência nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **PROSERVICE SERV COM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e OUTRA**, em prosseguimento do feito, requerer seja expedido mandado de pesquisa patrimonial ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, nos termos do Comunicado da Corregedoria Regional, de 27/01/2020, para localização de bens do **segundo executado** junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, ARISP e CNIB.

Termos em que

Pede deferimento

Ribeirão Pires, 01 de março de 2.021

Rodrigo Zimmerhansl

**OAB/SP 212.341**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME,  
VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

RIBEIRAO PIRES/SP, 04 de março de 2021.

ANDRE SENTOMA ALVES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

CATIA MIDORI FUDABA SUGUIMOTO

### DESPACHO

Vistos.

Expeça-se o mandado de pesquisa patrimonial ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, nos termos do Comunicado da Corregedoria Regional, de 27/01/2020, para localização de bens da 2ª executada, junto aos convênios RENAJUD, ARISP, CNIB e INFOJUD, sendo este último relativamente aos 3 últimos exercícios.



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - Juntado em: 04/03/2021 22:58:03 - 8eb40fa  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030217521081500000205912293?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 21030217521081500000205912293



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
 RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
 RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
 LTDA - ME E OUTROS (2)

### MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

#### EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.786.761/0001-74

**Data de ajuizamento da ação (ARISP): 03/10/2019**

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Proceda à pesquisa junto:
  - ao **RENAJUD** (DETRAN), quanto a eventual existência de veículos;
  - ao **INFOJUD**, solicitando à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda;
  - à **CNIB** (CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS), determinando o bloqueio geral de seu patrimônio;
  - à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado(s).

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

1. Principal - R\$ 12.843,92
2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
3. Juros - R\$ 1.023,60
4. Leiloeiros - R\$ 0,00
5. Editais - R\$ 0,00
6. INSS rte - R\$ 0,00
7. INSS rdo - R\$ 1.479,96
8. Custas - R\$ 400,00
9. Emolumentos - R\$ 0,00
10. IRRF - R\$ 0,00
11. Multas - R\$ 0,00
12. Hon. Adv. - R\$ 1.956,29
13. Hon. Peric. - R\$ 0,00
14. Outros - R\$ 0,00

- TOTAL - R\$ 17.703,77
- Data de Atualização - 28/04/2020

**CUMpra-SE, na forma e sob as penas da Lei.**

RIBEIRAO PIRES/SP, 12 de março de 2021.

ALEX JORGE DOMINGUES  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ALEX JORGE DOMINGUES - Juntado em: 12/03/2021 13:19:33 - 9c949fa  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031213192729200000207284310?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 21031213192729200000207284310



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9c949fa

Destinatário: VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

*Mandado recebido para cumprimento em 12/05/2021 em regime de força-tarefa INTERNO dos Oficiais de Justiça do GAEPP, a fim de dar celeridade na finalização das pesquisas patrimoniais nele determinadas.*

Certifico que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, realizei as seguintes pesquisas junto aos convênios eletrônicos, referentes ao (s) executado(s) indicado(s) no mandado:

RENAJUD: NEGATIVO para localização de veículos;

INFOJUD: NEGATIVO, não encontrados resultados para o(s) CNPJ/CPF pesquisado(s);

(Não estão disponibilizadas no INFOJUD as bases de dados das declarações fiscais de Pessoa Jurídica (ECF, que substituiu a DIPJ a partir de 2014) dos anos de 2018, 2019 e 2020 (três últimos anos), cuja requisição deve ser feita via Ofício direcionado à RFB /SPED - *Sistema Público de Escrituração Digital*).

ARISP: NEGATIVO para localização de bens imóveis, tendo sido a pesquisa realizada desde a(s) data(s) da distribuição /inclusão informada(s) no mandado;

**CNIB: POSITIVO, indisponibilidade de bens incluída (doc. anexo).**

Diante do exposto, devolvo o presente mandado e submeto à apreciação de V. Exa.

Nada mais.

RIBEIRAO PIRES/SP, 15 de maio de 2021

LUCIA HELENA LEITE ROMEU CURCCI

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUCIA HELENA LEITE ROMEU CURCCI - Juntado em: 15/05/2021 15:16:55 - cfa68cf  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051515160175800000214734927?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 21051515160175800000214734927

[VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH](#)[MANUAL](#)[INSTITUCIONAL](#)[LEGISLAÇÃO](#)

# Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP 

Seja bem-vindo LUCIA HELENA LEITE ROMEU CURCCI

seu último acesso foi em: 15/05/2021 15:16:55

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#) [TODAS](#)

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

## Indisponibilidade incluída com sucesso

**Número do Protocolo:** 202105.1515.01630502-IA-140

**Número do Processo:** 10011447720195020411

**Nome do Processo:** 1001144-77.2019.5.02.0411

**Data do Cadastramento:** 15/05/2021 às 15:14:53

**Emissor da Ordem:** SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - HELENA LEITE ROMEU CURCCI

**Aprovado por:** SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - HELENA LEITE ROMEU CURCCI

### Dados da Indisponibilidade:

**CNPJ:** 10.786.761/0001-74  
**Nome:** VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

987f.b4e7.04cd.0f7b.4997.76a6.7ed2.b297.f904.41ae

IMPRIMIR

CNJ  
CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF

E-mail: [suporte@indisponibilidade.org.br](mailto:suporte@indisponibilidade.org.br)

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h



Assinado eletronicamente por: LUCIA HELENA LEITE ROMEU CURCCI - Juntado em: 15/05/2021 15:16:55 - 439174d

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051515161938500000214734940?instancia=1>

Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411

Número do documento: 21051515161938500000214734940



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

EDUARDO HERNANDEZ

### DESPACHO

Vistos

Renove-se o pedido de penhora "on line" do saldo existente em conta bancária, pelo sistema SISBAJUD, bem como inclua-se os executados no banco de dados SERASA, por meio do sistema SERASAJUD.

Restando negativa a consulta, reitere-se a intimação ao exequente para que indique, nos termos do artigo 878 da CLT, de forma específica, meios concretos e hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando-se às providências já cumpridas pelo Juízo, sob pena de prescrição, nos termos do artigo 11-A da CLT e artigo 3º da Recomendação CGCJT nº 03/2018.

Silente, aguarde-se o decurso do prazo prescricional ou a manifestação do exequente, no arquivo, entre os pendentes, dando-se ciência as partes, ocasião em que deverá, ainda, ser lavrada a certidão contendo as pesquisas realizadas, a fim de atestar o insucesso das medidas, bem como a de inexistência de depósitos recursais e/ou judiciais pendentes nos autos, de cujo teor deverá ser intimado o exequente, nos termos do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

RIBEIRAO PIRES/SP, 18 de maio de 2021.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - Juntado em: 18/05/2021 17:07:19 - 99e09e2  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051817004970500000215071584?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 21051817004970500000215071584

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210001999814  
**Data/hora de protocolamento:** 24/05/2021 18:49  
**Número do processo:** 1001144-77.2019.5.02.0411  
**Juiz solicitante do bloqueio:** ANDRE SENTOMA ALVES  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 00639231810  
**Nome do autor/exequente da ação:** ademir aires de lima  
**Bloqueio agendado para envio?** Não  
**Repetição programada?** Sim **Data limite da repetição:** 07/06/2021

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07331155000150: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
<b>Valor a Bloquear</b>	
R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)	
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	
Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
10786761000174: VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA	31707 - BCO DAYCOVAL /
<b>Valor a Bloquear</b>	
R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	

24/05/2021 18:49

1 / 1





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da **1ª** Vara do Trabalho de **RIBEIRÃO PIRES**

Autos do processo nº **1001144-77.2019.5.02.0411**

**ADEMIR AIRES DE LIMA**, por seu advogado, vem ante Vossa Excelência nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **PROSERVICE SERV COM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e OUTRA**, expor e requerer o que articuladamente segue.

Com efeito, Excelência, a presente demanda em fase de execução, se direciona à primeira e à segunda reclamada, sendo certo que a primeira executada até o presente momento sequer apresentou-se nos autos e, a segunda reclamada, se esquivou de efetuar o pagamento ao obreiro.

Certo é, Excelência que a segunda reclamada continua normalmente a exercer as mesmas atividades, com os mesmos empregados, maquinários, contudo, operando com CNPJ distinto, a fim de que não sofra constrições judiciais. Tanto é verdade, que as tentativas de bloqueio de valores existentes em suas contas bancárias, restaram infrutíferas.





Diante de tal fato, e considerando-se que em seu endereço (Rua Salvador Rípoli, nº 2280, Bairro Santa Luzia, Ribeirão Pires), são realizadas as mesmas atividades com os mesmos empregados, maquinários, produtos, etc, **requer seja expedido mandado de constatação**, a fim de que o meirinho certifique nos autos qual a empresa que se situa no endereço da segunda reclamada, constatando, inclusive as atividades exercidas e o tempo de trabalho dos empregados, a fim de que possa apurar-se se houve sucessão ou, ainda, se trata-se de manobra da segunda reclamada para esquivar-se de suas obrigações legais.

Termos em que  
Pede deferimento  
Ribeirão Pires, 02 de junho de 2.021

Rodrigo Zimmerhansl  
**OAB/SP 212.341**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

CATIA MIDORI FUDABA SUGUIMOTO

### DESPACHO

Vistos.

Indefiro o mandado de constatação, vez que não é incumbência do Oficial de Justiça averiguar se houve sucessão ou manobra fraudulenta, cabendo ao exequente a providência de comprová-la.

Expeça-se os mandados de penhora e avaliação em bens dos executados, tantos quantos bastem até integral satisfação do débito do executado, sendo a primeira no endereço constante da ficha cadastral de fls. 158 (id. 17cca31).

RIBEIRAO PIRES/SP, 03 de junho de 2021.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - Juntado em: 03/06/2021 15:07:49 - 160c634  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060215562329100000216990934?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 21060215562329100000216990934



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

Certifico para os devidos fins que por medida de economia e celeridade processuais deixo de expedir mandado de penhora livre de bens em face da 1ª executada Proservice Serviços e Comércio em Terceirização Ltda - me tendo em vista que o último endereço informado na ficha cadastral juntada como sede da empresa, RUA CALIFORNIA, 1082, CIDADE MONCOES, SAO PAULO - SP, CEP 04566-062, já foi diligenciado por Oficial de Justiça (id c7fd7b5), sendo que a empresa não foi encontrada no local.

Nada mais.

RIBEIRAO PIRES/SP, 10 de junho de 2021.

ALEX JORGE DOMINGUES  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ALEX JORGE DOMINGUES - Juntado em: 10/06/2021 13:41:50 - 07fe5dd  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061013351914900000217917611?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 21061013351914900000217917611



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

### **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe**

**DESTINATÁRIO: VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA**

**ENDEREÇO: AVENIDA SALVADOR RIPOLI , 2280,  
SANTA LUZIA, RIBEIRAO PIRES/SP - CEP: 09431-360.**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal - R\$ 12.843,92
2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
3. Juros - R\$ 1.023,60
4. Leiloeiros - R\$ 0,00
5. Editais - R\$ 0,00
6. INSS rte - R\$ 0,00
7. INSS rdo - R\$ 1.479,96
8. Custas - R\$ 400,00
9. Emolumentos - R\$ 0,00
10. IRRF - R\$ 0,00

11. Multas - R\$ 0,00
12. Hon. Adv. - R\$ 1.956,29
13. Hon. Peric. - R\$ 0,00
14. Outros - R\$ 0,00

- TOTAL - R\$ 17.703,77
- Data de Atualização - 28/04/2020

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Endereço da 1ª Reclamada na ficha JUCESP já diligenciado	Certidão	21061013351914900 000217917611
Despacho	Despacho	21060215562329100 000216990934
Constatação	Manifestação	21060211362834200 000216930145
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	21052418502511300 000215788845
Despacho	Despacho	21051817004970500 000215071584
documento diverso CNIB 10.786.761-0001-74	Documento Diverso	21051515161938500 000214734940
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21051515160175800 000214734927
Mandado	Mandado	21031213192729200 000207284310
Despacho	Despacho	21030217521081500 000205912293
		21030113370414100

Prosseguimento da Execução	Manifestação	000205627981
Central Nacional de Indisponibilidade de Bens	Documento Diverso	21021912594579100 000204524337
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21021912593151400 000204524305
Mandado	Mandado	21011419430969200 000200827788
Despacho	Despacho	20120316363629100 000198312580
BacenJud (desbloqueio)	BacenJud (desbloqueio)	20120316332790100 000198311781
1001144-77.2019-Protocolo SISBAJUD	BacenJud (bloqueio)	20120115390652200 000197993913
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	20120115384832100 000197993846
Intimação	Intimação	20100919360927900 000192417236
Decisão	Decisão	20100919215586500 000192416037
Impugnação de bens à penhora	Manifestação	20091809540834800 000189925143
Indicação de Bem a Penhora	Manifestação	20091114082145500 000189219716
Nota Fiscal	Nota Fiscal	20091114085903700 000189219767
Prosseguimento	Manifestação	20091111083553400 000189188742
Intimação	Intimação	20090218135737500 000188358773
Despacho	Despacho	20090117422597100 000188201687
Prosseguimento	Manifestação	20082814045254200 000187801115
Intimação	Intimação	20082417281983000 000187208721

Despacho	Despacho	20082412085676700 000187130919
Certidão	Certidão	20081311434338000 000186025274
Intimação	Intimação	20080618571294400 000185389655
Despacho	Despacho	20080618111346600 000185382181
BacenJud negativo	BacenJud (desbloqueio)	20080513113148100 000185171651
CTPS	Manifestação	20080412304435700 000185018828
Ordem de bloqueio BacenJud	BacenJud (bloqueio)	20080317085811400 000184928502
Intimação	Intimação	20071513391569300 000182969830
Decisão	Decisão	20071510130660800 000182933221
Citação por Edital	Manifestação	20070114165067900 000181409808
Edital	Edital	20070114152975500 000181409666
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20062419191573000 000180666117
Mandado de Citação	Mandado de Citação	20062415451883500 000180619507
Intimação	Intimação	20062312382390300 000180422853
Despacho	Despacho	20062311410737700 000180410393
Indicação Endereço	Manifestação	20062209543037300 000180207756
Ficha Cadastral	Documento Diverso	20062209574047800 000180207990
		20061111024887900

Intimação	Intimação	000179158049
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20061016085952900 000179073167
Mandado	Mandado	20060911145312400 000178860007
Intimação	Intimação	20060209430897000 000178061650
Decisão	Decisão	20060117034439200 000177989742
PET CONCORDANDO COM CÁLCULOS DO RECLAMANTE	Manifestação	20052016212757500 000176893405
HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação	20052016203669100 000176893134
Intimação	Intimação	20050413542413000 000175247452
Intimação	Intimação	20050413542408200 000175247451
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	20042816393642200 000174921001
Cálculos liquidação	Documento Diverso	20042816401190700 000174921129
Intimação	Intimação	20031212005245200 000171489580
Juntada CTPS	Certidão	20031011354239100 000171130663
Intimação	Intimação	20030414475011700 000170480454
Despacho	Despacho	20030412455066400 000170453224
Intimação	Intimação	20012919045290000 000166413034
Sentença	Notificação	20012210560530200 000165335860
Sentença	Sentença	19102118344514700 000156371777

Ata da Audiência	Ata da Audiência	19102116515706800 000156345233
Contestação	Contestação	19101811222662700 000156086479
NF - GUIA INSS - NOV-18	Documento Diverso	19101811242964900 000156086801
NF - GUIA INSS - NOV-18	Documento Diverso	19101811244441700 000156086858
Comprovantes Proservice	Documento Diverso	19101811251399700 000156086977
Contrato Proservice	Documento Diverso	19101811252950500 000156087037
NF - GUIA INSS	Documento Diverso	19101811253807400 000156087072
NF - VITTAQUALY - DEZ-2018	Documento Diverso	19101811254861300 000156087117
NF - VITTAQUALY - DEZ-2018	Documento Diverso	19101811260107300 000156087165
NF - VITTAQUALY - DEZ-20182-	Documento Diverso	19101811261373000 000156087214
PROSIRVE RECIBO	Documento Diverso	19101811262564200 000156087274
HABILITAÇÃO	Apresentação de Procuração	19101811075246700 000156083823
Carta de Preposição	Carta de Preposição	19101811112334200 000156084099
Procuração	Procuração	19101811113139400 000156084125
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	19101811113707900 000156084156
Contrato Social	Contrato Social	19101811114342700 000156084197
Procuração	Procuração	19101811115086800 000156084221
		19100314412552300

Notificação	Notificação	000154217910
Notificação	Notificação	19100314412545100 000154217907
Juntada Norma Coletiva	Manifestação	19100313315426600 000154202772
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19100313330186000 000154202945
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19100313331179700 000154202979
Petição Inicial	Petição Inicial	19100312181191000 000154189974
Procuração	Procuração	19100312204129300 000154190381
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19100312204727000 000154190393
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19100312205202700 000154190408
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	19100312205632700 000154190418
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	19100312211690500 000154190489
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19100312210108700 000154190435
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	19100312210906900 000154190453

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

RIBEIRAO PIRES/SP, 10 de junho de 2021.

ALEX JORGE DOMINGUES  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ALEX JORGE DOMINGUES - Juntado em: 10/06/2021 13:44:09 - ce7d1cb  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061013440621700000217919278?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 21061013440621700000217919278

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210001999814  
**Data/hora de protocolamento:** 24/05/2021 18:49  
**Número do processo:** 1001144-77.2019.5.02.0411  
**Juiz solicitante do bloqueio:** ANDRE SENTOMA ALVES  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 00639231810  
**Nome do autor/exequente da ação:** ademir aires de lima  
**Bloqueio agendado para envio?** Não  
**Repetição programada?** Sim **Data limite da repetição:** 07/06/2021

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
 07331155000150: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM R\$ 0,00  
 TERCEIRIZACAO LTDA - ME

**Respostas**
**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 MAI 2021 18:49	Bloqueio de Valores	ANDRE SENTOMA ALVES protocolado por (EDUARDO HERNANDEZ)	R\$ 20.500,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 MAI 2021 20:46

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
 10786761000174: VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA R\$ 347,24

**Respostas**
**BCO DAYCOVAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

16/06/2021 18:47

1 / 2

**Respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
24 MAI 2021 18:49	Bloqueio de Valores	ANDRE SENTOMA ALVES protocolado por (EDUARDO HERNANDEZ)	R\$ 20.500,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 MAI 2021 17:31

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
24 MAI 2021 18:49	Bloqueio de Valores	ANDRE SENTOMA ALVES protocolado por (EDUARDO HERNANDEZ)	R\$ 20.500,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 347,24	25 MAI 2021 20:42
16 JUN 2021 18:46	Transferência de Valor ID: 072021000009385102	MARCELO PEREIRA DAS NEVES	R\$ 347,24	Não enviada	-	-

16/06/2021 18:47

2 / 2



Assinado eletronicamente por: EDUARDO HERNANDEZ - Juntado em: 16/06/2021 18:48:08 - 0ae46de  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061618480764800000218699196?instancia=1>  
 Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
 Número do documento: 21061618480764800000218699196



São Carlos, 17 de junho de 2021

APJUR 246229/2021

**FORO DE RIBEIRAO PIRES**

**Vara: 1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES**

**Processo:** 10011447720195020411

**Ofício:** 235540

**Parte(s):** vittaqualy alimentos ltda - 10786761000174  
proservice servicos e comercio em terceirizacao ltda me - 07331155000150

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo, que a presente determinação foi devidamente atendida, sendo certo que, nesta data, a anotação passou a constar no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian,

em conformidade com os dados inseridos por este R. Cartório,  
quando do preenchimento através do Serasajud.

Outrossim, solicitamos que, quando da extinção referida Ação, seja transmitida nova informação via Serasajud, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

**SERASA EXPERIAN**

**Gestão de Mandados e Requerimentos**



Assinado eletronicamente por: EDUARDO HERNANDEZ - Juntado em: 17/06/2021 18:19:52 - 34d2631  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061718195118100000218862441?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 21061718195118100000218862441



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

## CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: ce7d1cb

Destinatário: VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

Certifico e dou fé que, na data de 30/07/2021, desloquei-me até a Avenida Salvador Ripoli, 2280, Santa Luzia, Ribeirão Pires/SP, tendo sido acompanhada pela Sra. Suelen Moreira Alves para um outro local, uma vez que a destinatária não funciona mais no endereço constante do mandado. Chegando ao novo local (Avenida Brasil, 1230, Ribeirão Pires/SP), verifiquei que se trata de um galpão fechado onde se encontram apenas armazenados os bens da Vittaqualy Alimentos Ltda, vale dizer, sem funcionamento, onde também estava nos aguardando o Sr. Antônio Júnior para auxiliar na abertura do galpão e localização dos bens pertencentes à executada.

Certifico, ademais, que a Sra. Suelen Moreira Alves, CPF 335.563.408-52, RG 44.192.119-X (a qual geralmente ficava como depositária dos bens), informou-me que ela e o Sr. Antônio não são mais empregados da Vittaqualy Alimentos Ltda, sendo atualmente apenas prestadores de serviços e trabalham em home office. Acrescentou que há aproximadamente um ano a empresa encerrou suas atividades, pois precisava regularizar sua inscrição estadual, não havendo, pois, nenhum empregado da Vittaqualy Alimentos Ltda que pudesse aceitar o encargo de fiel depositário.

Certifico, ademais, que na data de 02/08/2021, procedi à penhora e avaliação de bens da executada Vittaqualy Alimentos Ltda e, não havendo nenhum empregado desta última para que eu pudesse proceder à intimação da penhora, dei ciência à Sra. Suelen Moreira Alves, CPF 335.563.408-52, via telefone, bem como enviei-lhe cópia do auto de penhora e avaliação via aplicativo WhatsApp (dia 02/08/2021, às 13h31min), a qual me informou que prontamente encaminharia à advogada da executada.

Certifico, por fim, que na data de 02/08/2021, às 13h34min, consegui contato telefônico com a Dra. Renata Helena Rubinato, OAB 368.347, dando-lhe ciência do auto de penhora e avaliação verbalmente, bem como encaminhei cópia via aplicativo WhatsApp (às 13h43min), solicitando que em 48 horas o fiel depositário comparecesse à Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP para firmar o compromisso, a qual confirmou o recebimento e ficou de tudo ciente.

Portanto, devolvo o presente mandado, aguardando novas determinações.

RIBEIRAO PIRES/SP, 02 de agosto de 2021

PAULA MIRANDA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: PAULA MIRANDA - Juntado em: 02/08/2021 15:58:04 - 4b78cec  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080215521137700000223966314?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 21080215521137700000223966314



1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES

Processo n. 1001144-77.2019.5.02.0411

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado e identificado, em cumprimento ao mandado passado a favor de Ademir Aires de Lima, exequente, contra Vittaqualy Alimentos Ltda, executada, para pagamento da importância de R\$ 17.703,77, atualizada até 28/04/2020, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do(s) seguinte(s) bem(ns):

- 1.640 (um mil, seiscentos e quarenta)  
unidades de cestas expositivas de pão  
de forma, material plástico, cor azul,  
em bom estado de conservação, ava-  
liadas em R\$ 14,00 (quatorze reais) ca-  
da um, totalizando R\$ 22.960,00  
(vinte e dois mil, novecentos e sessenta  
reais).

Tudo para a garantia da dívida referida no mandado. Total da avaliação: R\$ 22.960,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta  
 Para constar, reais). lavrei o presente.

Paula Miranda Young  
 PAULA MIRANDA YOUNG

Oficial de Justiça Avaliador Federal





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Pires

## TERMO DE DEPÓSITO

Processo 1001144-77.2019.5.02.0411

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 13:30, perante mim, Técnico Judiciário, compareceu o(a) Sr(a). Carlo Roberto Alves Fonseca, CPF 266.381.858-53, RG. 4747806-8, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 159, Apto. 14, Higienópolis, São Paulo - SP, CEP: 01242-001, Filiação: Pedro Antonio de Fonseca e Maria Alves Fonseca, o qual como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos bens penhorados nos autos supra e descritos no id Id 6c99a31 sem a autorização do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, sob as penas da lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo declarante e por mim, que subscrevi.

Ribeirão Pires, 18 de agosto de 2.021.

**ALEX JORGE DOMINGUES**  
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

Certifico e dou fé que segue em anexo penhora on line que, por lapso, deixou de ser juntada aos presentes autos quando da leitura do resultado da ordem de bloqueio Id be792fe.

RIBEIRAO PIRES/SP, 02 de setembro de 2021.

EDUARDO HERNANDEZ  
Servidor



Assinado eletronicamente por: EDUARDO HERNANDEZ - Juntado em: 02/09/2021 17:46:02 - a761bf8  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090217453133100000227915077?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 21090217453133100000227915077

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210002162350  
**Data/hora de protocolamento:** 01/06/2021 09:00  
**Número do processo:** 1001144-77.2019.5.02.0411  
**Juiz solicitante do bloqueio:** ANDRE SENTOMA ALVES  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 00639231810  
**Nome do autor/exequente da ação:** ademir aires de lima  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim **Data limite da repetição:** 07/06/2021  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b> 07331155000150: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b> R\$ 0,00
--	---

**Respostas**
**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
01 JUN 2021 09:00	Bloqueio de Valores	ANDRE SENTOMA ALVES	R\$ 20.131,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 JUN 2021 20:37

<b>Réu/Executado</b> 10786761000174: VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b> R\$ 87,90
---	--

**Respostas**

**Respostas****BCO DAYCOVAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 JUN 2021 09:00	Bloqueio de Valores	ANDRE SENTOMA ALVES	R\$ 20.131,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 JUN 2021 17:34

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 JUN 2021 09:00	Bloqueio de Valores	ANDRE SENTOMA ALVES	R\$ 20.131,29	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 87,90	02 JUN 2021 20:41
02 SET 2021 17:40	Transferência de Valor ID: 072021000014773450	ANDRE SENTOMA ALVES	R\$ 87,90	Não enviada	-	-

02/09/2021 17:40

2 / 2



Assinado eletronicamente por: EDUARDO HERNANDEZ - Juntado em: 02/09/2021 17:46:02 - dd8bb4b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090217455101900000227915128?instancia=1>  
 Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
 Número do documento: 21090217455101900000227915128



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP e certifico que em 25/08/2021 decorreu o prazo de cinco dias para interposição de embargos à execução.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

ELIZA YURI UTAGAWA SAKAMOTO

### DESPACHO

Julgo subsistente a penhora de fls. 73b99ac.

Homologo a avaliação.

Encaminhem-se os autos digitais ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, atentando-se aos termos do Provimento GP/CR nº 05 /2019.

Ressalta-se que deverá constar no edital o percentual de 40% do valor da avaliação como lance mínimo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 13 de setembro de 2021.

ANDRE SENTOMA ALVES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - Juntado em: 13/09/2021 14:24:05 - 3dbc16e  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091217121736100000228726703?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 21091217121736100000228726703



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
 RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
 RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
 LTDA - ME E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dbc16e proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP e certifico que em 25/08/2021 decorreu o prazo de cinco dias para interposição de embargos à execução.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

ELIZA YURI UTAGAWA SAKAMOTO

## DESPACHO

Julgo subsistente a penhora de fls. 73b99ac.

Homologo a avaliação.

Encaminhem-se os autos digitais ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, atentando-se aos termos do Provimento GP/CR nº 05 /2019.

Ressalta-se que deverá constar no edital o percentual de 40% do valor da avaliação como lance mínimo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 13 de setembro de 2021.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - Juntado em: 13/09/2021 14:25:05 - 8ee45a1  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091314235059800000228817109?instancia=1>  
 Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
 Número do documento: 21091314235059800000228817109



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

### Expediente para hasta pública

Certifico, para os devidos fins, em cumprimento ao *caput* do artigo 2º do Provimento GP/CR nº 05/2019, que as informações necessárias à formação de expediente para hasta pública, listadas no artigo 242 do Provimento GP/CR nº 13 /2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), constam das folhas e códigos de identificação a seguir listados, tendo por base a numeração de folhas dos autos em PDF (ordem crescente), extraídos do PJE na presente data:

a) CNPJ ou CPF do(s) executado(s): fls. 01 (não há ID)

b) capa do processo: fls. 01 (não há ID)

c) auto de penhora: fls. 227 (ID. 6c99a31)

d) termo de depósito: fls. 228 (ID. 8461f7c)

e) auto de entrada (bem removido): não se aplica

f) despacho de encaminhamento do bem à hasta: fls. 232 (ID. 3dbc16e)

g) CRI completa, com o registro da penhora de bem imóvel: não se aplica

h) informações sobre débitos fiscais e condominiais de bem imóvel: não se aplica

i) extrato do Detran: não se aplica

j) extrato do Infoseg: não se aplica

k) Endereços de terceiros a serem intimados: não se aplica

**De ordem do MM. Juiz do Trabalho, deverá constar no edital o percentual de 40% do valor da avaliação como lance mínimo.**

Nada mais.

RIBEIRAO PIRES/SP, 19 de outubro de 2021.

ALEX JORGE DOMINGUES  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ALEX JORGE DOMINGUES - Juntado em: 19/10/2021 12:11:29 - 7f2bccb  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21101912091860400000233153162?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 21101912091860400000233153162



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

### Edital de Leilão Judicial Unificado

1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP

Processo nº 1001144-77.2019.5.02.0411

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:08 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: ADEMIR AIRES DE LIMA, CPF: 006.392.318-10, exequente, e PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME, CNPJ: 07.331.155/0001-50; VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.786.761/0001-74, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

- 1.640 (mil seiscentos e quarenta) unidades de cestos expositores de pão de forma, material plástico, cor azul, avaliado cada um em R\$ 14,00 (quatorze reais), totalizando R\$ 22.960,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais). Certificou o oficial de justiça em 02 de agosto de 2021: "em bom estado de conservação".

Valor Total da Avaliação: R\$ 22.960,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais).

Local dos bens: Av. Brasil, nº 1230, Ribeirão Pires/SP.

Total da avaliação: R\$ 22.960,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais).

Lance mínimo do leilão: 40%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão

realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou

promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO

Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/11/2021 15:28:59 - 0eb3122  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2111031528544500000234745986?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 2111031528544500000234745986



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: ADEMIR AIRES DE LIMA

**INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 1001144-77.2019.5.02.0411 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: ADEMIR AIRES DE LIMA

Réu: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:08 horas, no processo nº 1001144-77.2019.5.02.0411, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Pires-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/11/2021 15:30:10 - ea41531  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110315300096000000234746384?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 21110315300096000000234746384



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: VITTAQUALY ALIMENTOS LTDA

**INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 1001144-77.2019.5.02.0411 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: ADEMIR AIRES DE LIMA

Réu: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:08 horas, no processo nº 1001144-77.2019.5.02.0411, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Pires-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/11/2021 15:30:10 - 9430eed  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110315300102600000234746385?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 21110315300102600000234746385



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATSum 1001144-77.2019.5.02.0411**  
RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA  
RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO  
LTDA - ME E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001144-77.2019.5.02.0411

RECLAMANTE: ADEMIR AIRES DE LIMA

RECLAMADO: PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM TERCEIRIZACAO LTDA - ME e  
outros (2)

DESTINATÁRIO: **PROSERVICE SERVICOS E COMERCIO EM  
TERCEIRIZACAO LTDA - ME**

ENDEREÇO: **RUA PROFESSOR JACOB PENTEADO , 49, (N/P DOS  
SÓCIOS ANTONIO CARLOS DE PAULA E MARCIA REGINA MARTINS DE PAULA), MOOCA,  
SAO PAULO/SP - CEP: 03123-140**

**INTIMAÇÃO Pje**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:08 horas, no processo nº 1001144-77.2019.5.02.0411, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Pires-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110315285544500000234745986.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/11/2021 15:31:33 - 140eada  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110315313008400000234746938?instancia=1>  
Número do processo: 1001144-77.2019.5.02.0411  
Número do documento: 21110315313008400000234746938

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
ebcf4e6	03/10/2019 12:21	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
19ebd02	03/10/2019 12:21	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
c8eaf39	03/10/2019 12:21	<a href="#">Declaração de Hipossuficiência</a>	Declaração de Hipossuficiência
dd56784	03/10/2019 12:21	<a href="#">Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)</a>	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
6b9d983	03/10/2019 12:21	<a href="#">Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)</a>	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
06c18d1	03/10/2019 12:21	<a href="#">Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)</a>	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
165c30b	03/10/2019 12:21	<a href="#">Extrato de FGTS</a>	Extrato de FGTS
3454466	03/10/2019 12:21	<a href="#">Contracheque/Recibo de Salário</a>	Contracheque/Recibo de Salário
c031d03	03/10/2019 13:33	<a href="#">Juntada Norma Coletiva</a>	Manifestação
39dd21d	03/10/2019 13:33	<a href="#">Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)</a>	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
8b7cc3d	03/10/2019 13:33	<a href="#">Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)</a>	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
8c31ba5	03/10/2019 14:41	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
26227a3	03/10/2019 14:41	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
f412a98	18/10/2019 11:15	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Apresentação de Procuração
8ffc8b6	18/10/2019 11:15	<a href="#">Carta de Preposição</a>	Carta de Preposição
85e28e3	18/10/2019 11:15	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
127eeba	18/10/2019 11:15	<a href="#">Substabelecimento com Reserva de Poderes</a>	Substabelecimento com Reserva de Poderes
ab3c764	18/10/2019 11:15	<a href="#">Contrato Social</a>	Contrato Social
3667b37	18/10/2019 11:15	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
f5106f2	18/10/2019 11:27	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
c855d1a	18/10/2019 11:27	<a href="#">NF - GUIA INSS - NOV-18</a>	Documento Diverso
e789e48	18/10/2019 11:27	<a href="#">NF - GUIA INSS - NOV-18</a>	Documento Diverso
34017ce	18/10/2019 11:27	<a href="#">Comprovantes Proservice</a>	Documento Diverso
9f4211c	18/10/2019 11:27	<a href="#">Contrato Proservice</a>	Documento Diverso
697ac76	18/10/2019 11:27	<a href="#">NF - GUIA INSS</a>	Documento Diverso
3fa078d	18/10/2019 11:27	<a href="#">NF - VITTAQUALY - DEZ-2018</a>	Documento Diverso
26bcd65	18/10/2019 11:27	<a href="#">NF - VITTAQUALY - DEZ-2018</a>	Documento Diverso
4c7505b	18/10/2019 11:27	<a href="#">NF - VITTAQUALY - DEZ-20182-</a>	Documento Diverso
569374b	18/10/2019 11:27	<a href="#">PROSIRVE RECIBO</a>	Documento Diverso

d1255fb	21/10/2019 16:54	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
45d6cf7	22/01/2020 10:56	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
7877ab2	22/01/2020 10:56	<a href="#">Sentença</a>	Notificação
96f49c2	29/01/2020 19:05	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
4819a81	04/03/2020 14:48	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c4390ab	04/03/2020 14:49	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
51587e5	10/03/2020 11:36	<a href="#">Juntada CTPS</a>	Certidão
037374c	12/03/2020 12:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
f18c9d0	28/04/2020 16:40	<a href="#">Apresentação de Cálculos</a>	Apresentação de Cálculos
839b812	28/04/2020 16:40	<a href="#">Cálculos liquidação</a>	Documento Diverso
a470428	04/05/2020 13:54	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
4238b1e	04/05/2020 13:54	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
ba4eb69	20/05/2020 16:20	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Solicitação de Habilitação
7f32d11	20/05/2020 16:21	<a href="#">PET CONCORDANDO COM CÁLCULOS DO RECLAMANTE</a>	Manifestação
4b380f1	02/06/2020 09:43	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
ec9fcaa	02/06/2020 09:44	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
7c32424	09/06/2020 11:14	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
c7fd7b5	10/06/2020 16:09	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
aa1063c	11/06/2020 11:03	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
96bb204	22/06/2020 09:57	<a href="#">Indicação Endereço</a>	Manifestação
17cca31	22/06/2020 09:57	<a href="#">Ficha Cadastral</a>	Documento Diverso
65e83cc	23/06/2020 12:38	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
ce82601	23/06/2020 12:39	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d91a763	24/06/2020 15:45	<a href="#">Mandado de Citação</a>	Mandado de Citação
877e9ed	24/06/2020 19:19	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
261b7b7	01/07/2020 14:15	<a href="#">Edital</a>	Edital
2f8da0c	01/07/2020 14:16	<a href="#">Citação por Edital</a>	Manifestação
25b3c8e	15/07/2020 13:39	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
d42a697	15/07/2020 13:40	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
0816784	03/08/2020 17:08	<a href="#">Ordem de bloqueio BacenJud</a>	BacenJud (bloqueio)
fe5f7f6	04/08/2020 12:35	<a href="#">CTPS</a>	Manifestação
dd73d10	05/08/2020 13:11	<a href="#">BacenJud negativo</a>	BacenJud (desbloqueio)
ed54955	06/08/2020 18:57	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
0bb1792	06/08/2020 18:58	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
08c66b0	13/08/2020 11:43	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
302505e	24/08/2020 17:28	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
6047204	24/08/2020 17:29	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

79d45ba	28/08/2020 14:04	<a href="#">Prosseguimento</a>	Manifestação
df3c4ad	02/09/2020 18:14	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
72bddc2	02/09/2020 18:15	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
6cc73b8	11/09/2020 11:08	<a href="#">Prosseguimento</a>	Manifestação
7363965	11/09/2020 14:09	<a href="#">Indicação de Bem a Penhora</a>	Manifestação
45ff64a	11/09/2020 14:09	<a href="#">Nota Fiscal</a>	Nota Fiscal
a87b661	18/09/2020 09:54	<a href="#">Impugnação de bens à penhora</a>	Manifestação
c76ce30	09/10/2020 19:36	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
716cf07	09/10/2020 19:37	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5098392	01/12/2020 15:39	<a href="#">BacenJud (bloqueio)</a>	BacenJud (bloqueio)
c793c96	01/12/2020 15:39	<a href="#">1001144-77.2019-Protocolo SISBAJUD</a>	BacenJud (bloqueio)
823b9ac	03/12/2020 16:33	<a href="#">BacenJud (desbloqueio)</a>	BacenJud (desbloqueio)
9fa7779	04/12/2020 09:03	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
bdce08a	14/01/2021 19:43	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
ee69ecf	19/02/2021 12:59	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
8dfc2d5	19/02/2021 12:59	<a href="#">Central Nacional de Indisponibilidade de Bens</a>	Documento Diverso
501e3a0	01/03/2021 13:37	<a href="#">Prosseguimento da Execução</a>	Manifestação
8eb40fa	04/03/2021 22:58	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
9c949fa	12/03/2021 13:19	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
cfa68cf	15/05/2021 15:16	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
439174d	15/05/2021 15:16	<a href="#">documento diverso CNIB 10.786.761-0001-74</a>	Documento Diverso
99e09e2	18/05/2021 17:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
be792fe	24/05/2021 18:50	<a href="#">BacenJud (bloqueio)</a>	BacenJud (bloqueio)
88c50f2	02/06/2021 11:36	<a href="#">Constatação</a>	Manifestação
160c634	03/06/2021 15:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
07fe5dd	10/06/2021 13:41	<a href="#">Endereço da 1ª Reclamada na ficha JUCESP já diligenciado</a>	Certidão
ce7d1cb	10/06/2021 13:44	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
0ae46de	16/06/2021 18:48	<a href="#">BacenJud (transferência parcial)</a>	BacenJud (transferência)
34d2631	17/06/2021 18:19	<a href="#">SERASAJUD-inclusão</a>	Certidão
4b78cec	02/08/2021 15:58	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
83b99ac	02/08/2021 15:58	<a href="#">vitaqualy cestos</a>	Fotografia
6c99a31	02/08/2021 15:58	<a href="#">auto penhora vitaqualy 1001144</a>	Auto de Penhora
8461f7c	19/08/2021 13:56	<a href="#">Auto de Depósito 1001144-77.2019</a>	Documento Diverso
a761bf8	02/09/2021 17:46	<a href="#">BacenJud (transferência parcial)</a>	BacenJud (transferência)
dd8bb4b	02/09/2021 17:46	<a href="#">1001144-77.2019-Transferência parcial</a>	BacenJud (transferência)
3dbc16e	13/09/2021 14:24	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

8ee45a1	13/09/2021 14:25	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
7f2bccb	19/10/2021 12:11	<a href="#">Expediente para Hasta Pública</a>	Certidão
0eb3122	03/11/2021 15:28	<a href="#">Edital de Praça/Leilão</a>	Edital de Praça/Leilão
ea41531	03/11/2021 15:30	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
9430eed	03/11/2021 15:30	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
140eada	03/11/2021 15:31	<a href="#">Intimação</a>	Intimação